



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	33
Ministério do Meio Ambiente.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério da Saúde.....	45
Ministério Público da União.....	50
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	58

..... Esta edição completa do DOU é composta de 62 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.521 (1)
 ORIGEM : ADI - 5521 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
 ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS (019952B/CE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.984/2016 do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. Constitucional. Repartição de competências. Lei 15.984/2016 do Estado do Ceará, que determina às empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal a instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais. Alegação de violação aos artigos 21, IX; 22, IV; e 175, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal. 2. Inconstitucionalidade formal. Ao ser constatada aparente incidência de determinado assunto a mais de um tipo de competência, deve-se realizar interpretação que leve em consideração duas premissas: a intensidade da relação da situação fática normatizada com a estrutura básica descrita no tipo da competência em análise e, além disso, o fim primário a que se destina essa norma, que possui direta relação com o princípio da predominância de interesses. Competência da União para explorar serviços de telecomunicação (art. 21, XI) e para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV). O Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídicas entre a União e as prestadoras dos serviços de telecomunicações. Em conformidade com isso, a jurisprudência vem reconhecendo a inconstitucionalidade de normas estaduais que tratam dos direitos dos usuários; do fornecimento de informações pessoais e de consumo a órgãos estaduais de segurança pública; e da criação de cadastro de aparelhos celulares roubados, furtados e perdidos no âmbito estadual. Precedentes. A Lei 15.984/2016, do Estado do Ceará, trata de telecomunicações, na medida em que suprime a prestação do serviço atribuído pela CF à União, ainda que em espaço reduzido - âmbito dos estabelecimentos prisionais. Interferência considerável no serviço federal. Objetivo primordialmente econômico da legislação - transferência da obrigação à prestadora do serviço de telecomunicações. Invasão indevida da competência legislativa da União. 3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 15.984/2016 do Estado do Ceará.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.800 (2)
 ORIGEM : 5800 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADV.(A/S) : PATRICK ALVES COSTA (7993/B/MT, 409582/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 92/2010 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do Dr. Pedro Paulo Salles Cristofaro, advogado do requerente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.05.2019.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 92/2010 DO ESTADO DO AMAZONAS. VEDAÇÃO DE COBRANÇA PELO ECAD DOS VALORES RELATIVOS AO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DOS DIREITOS AUTORAIS NA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS POR ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES OU INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E AQUELAS OFICIALMENTE DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, SEM FINS LUCRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E, EM ESPECIAL, À EXCLUSIVIDADE NA UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DAS OBRAS AUTORAIS (ARTIGO 5º, XXII e XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disporem de direitos autorais, porquanto compete privativamente à União legislar sobre direito civil, direito de propriedade e estabelecer regras substantivas de intervenção no domínio econômico (artigo 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.228, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/8/2018; ADI 3.605, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 13/9/2017; ADI 4.701, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 25/8/2014; ADI 1.918, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 1º/8/2003; ADI 2.448, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 13/6/2003; e ADI 1.472, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 25/10/2002.

2. O direito autoral é um conjunto de prerrogativas que são conferidas por lei à pessoa física ou jurídica que cria alguma obra intelectual, dentre as quais se destaca o direito exclusivo do autor à utilização, à publicação ou à reprodução de suas obras, como corolário do direito de propriedade intelectual (art. 5º, XXII e XXVII, da Constituição Federal).

3. *In casu*, a Lei 92/2010 do Estado do Amazonas estabeleceu a gratuidade para a execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas por associações, fundações ou instituições filantrópicas e aquelas oficialmente declaradas de utilidade pública estadual, sem fins lucrativos. Ao estipular hipóteses em que não se aplica o recolhimento dos valores pertinentes aos direitos autorais, fora do rol da Lei federal 9.610/1998, a lei estadual usurpou competência privativa da União e alijou os autores das obras musicais de seu direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução das obras ou do reconhecimento por sua criação.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 92/2010 do Estado do Amazonas.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.832, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ao Ministério das Cidades, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

....." (NR)

"Art. 6º-A. Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar, acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 9º-A. O risco das operações de crédito de que trata o § 10 do art. 9º desta Lei ficará a cargo dos agentes financeiros referidos no § 9º do art. 9º desta Lei, hipótese em que o Conselho Curador poderá definir o percentual da taxa de risco, limitado a 3% (três por cento), a ser acrescido à taxa de juros de que trata o inciso I do § 10 do art. 9º desta Lei."

"Art. 9º-B. As garantias de que trata o inciso I do caput do art. 9º desta Lei podem ser exigidas isolada ou cumulativamente."

AVISO

Foi publicada em 4/6/2019 a Edição Extra nº 106-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique aqui.



"Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.833, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos, da União para o Distrito Federal, na forma e na data especificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a Junta Comercial do Distrito Federal;

II - as atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito do Distrito Federal; e

III - os livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins do Distrito Federal sob responsabilidade da Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º A União poderá ceder ao Distrito Federal servidores efetivos e empregados permanentes que estejam em exercício na Junta Comercial do Distrito Federal, ainda que com lotação em outros órgãos do Poder Executivo, na data de publicação desta Lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, a fim de dar continuidade aos trabalhos da Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 1º A cessão de que trata o caput deste artigo será sem ônus para o cessionário até 31 de dezembro de 2019 e com ônus para o cessionário a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Aos servidores e empregados públicos cedidos na forma do caput deste artigo são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerado o período de cessão como efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupem no órgão ou na entidade de origem, para todos os efeitos da vida funcional.

§ 3º A avaliação institucional dos servidores cedidos na forma prevista no caput deste artigo será a do órgão ou da entidade de origem.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Fica a União autorizada a doar para o Distrito Federal os bens móveis utilizados pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades:

....." (NR)

"Art. 3º"

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções:

a) supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, na área técnica; e

b) supletiva, na área administrativa; e

....." (NR)

"Subseção I

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

"Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração tem por finalidade:

....."

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins." (NR)

"Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se, administrativamente, ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 11. Os vogais e os respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 12."

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores.

....." (NR)

"Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário." (NR)

"Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, e a escolha deverá recair sobre brasileiros de notória idoneidade moral e com conhecimentos em direito empresarial." (NR)

"Art. 27. As procuradorias serão compostas de 1 (um) ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

"Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal." (NR)

"Art. 37."

III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

....." (NR)

"Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.

....." (NR)

"Art. 61."

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

I - parágrafo único do art. 6º; e

II - art. 62.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

LEI Nº 13.834, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-A:

"Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º (VETADO)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



LEI Nº 13.835, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braille.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Às pessoas com deficiência visual será garantido, sem custo adicional, quando por elas solicitado, um **kit** que conterá, no mínimo:

I - etiqueta em braille: filme transparente fixo ao cartão com informações em braille, com a identificação do tipo do cartão e os 6 (seis) dígitos finais do número do cartão;

II - identificação do tipo de cartão em braille: primeiro dígito, da esquerda para a direita, identificador do tipo de cartão;

III - fita adesiva: fita para fixar a etiqueta em braille de dados no cartão;

IV - porta-cartão: objeto para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao pleno uso do cartão, com identificação, em braille, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão.

Parágrafo único. O porta-cartão de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá possuir tamanho suficiente para que constem todas as informações descritas no referido inciso e deverá ser conveniente ao transporte pela pessoa com deficiência visual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damara Regina Alves
Roberto de Oliveira Campos Neto

LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Art. 2º O § 1º do art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 12.

§ 1º

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damara Regina Alves

LEI Nº 13.837, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-369, localizado entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo, passa a ser denominado Rodovia Zilda Arns Neumann.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas

LEI Nº 13.838, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 176.

§ 13. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, é dispensada a anuência dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e as confrontações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.839, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever, no conceito de segurança alimentar e nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Ricardo de Aquino Salles
Tatiana Barbosa de Alvarenga

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018**, que "Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de junho de 2019.
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.821, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.833, de 4 de junho de 2019, que dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.833, de 4 de junho de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos da União para o Distrito Federal:

I - a Junta Comercial do Distrito Federal;

II - as atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito do Distrito Federal; e

III - os livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins do Distrito Federal sob responsabilidade da Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não afasta a validade ou implica o refazimento de atos realizados com base na transferência prevista no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 9.822, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo ao Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

§ 1º Os membros do Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º A participação no Conselho da Ordem do Mérito Aeronáutico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 9.823, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o direito de opção, para as pessoas oriundas do ex-Território Federal de Rondônia, de que trata a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Poderão exercer o direito de opção para a inclusão no quadro em extinção da União no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto:

I - a pessoa que comprove ter mantido, na data em que o ex-Território Federal de Rondônia foi transformado em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e 15 de março de 1987, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território Federal de Rondônia ou pela União, para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018; e

II - os aposentados, os reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e os pensionistas, civis e militares, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os requerimentos de opção para a inclusão no quadro em extinção da União deverão ser protocolados na Divisão de Pessoal nos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no horário de atendimento ao público.

Art. 3º Aqueles que se enquadrem nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do caput do art. 2º e que já tenham optado pela inclusão no quadro em extinção da União ficam dispensados de apresentação de novo requerimento

Art. 4º As disposições do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, serão aplicadas, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.824, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Declara de interesse social a atividade em salina, destinada à produção e ao beneficiamento de sal marinho, nos Municípios de Mossoró, Macau, Areia Branca, Galinhos, Grossos, Porto do Mangue, Pendências e Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso IX, alínea "g", e no art. 11-A, § 6º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins do disposto na alínea "g" do inciso IX caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a atividade em salina, destinada à produção e ao beneficiamento de sal marinho, cujas ocupação e implantação tenham ocorrido até 22 de julho de 2008, realizada em áreas localizadas nos Municípios de Mossoró, Macau, Areia Branca, Galinhos, Grossos, Porto do Mangue, Pendências e Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A declaração de interesse social não vincula a tomada de decisão dos órgãos e das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento e de autorização ambientais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ricardo de Aquino Salles

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial: MARCELO COSTA E CASTRO, Senador da República; e NELSON TRAD FILHO, Senador da República.

Brasília, 4 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 224, de 3 de junho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Reclamação nº 34.549.

Nº 227, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.832, de 4 de junho de 2019.

Nº 228, de 4 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019 (MP nº 861/2018), que "Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único do art. 1º, arts. 3º e 5º

"Parágrafo único. Na hipótese de não edição do ato de que trata o caput deste artigo até 28 de fevereiro de 2019, a transferência ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2019."

"Art. 3º Na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal, e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados."

"Art. 5º Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa, em seu parágrafo único do art. 1º, art. 3º, e art. 5º, já teve seu objeto exaurido, ante a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, na data de 1º de março, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da então vigente Medida Provisória nº 861, de 2019."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 229, de 4 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 34, de 2013 (nº 2.776/08, na Câmara dos Deputados), que "Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e aos pacientes em regime de atendimento ou de internação domiciliar".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A proposta legislativa torna obrigatória, em seus arts. 1º e 2º, nos hospitais públicos ou privados de médio ou grande porte, a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas, inclusive os não internados, e aos pacientes em regime de internação domiciliar. A proposta prevê ainda a obrigatoriedade da presença nos hospitais de profissionais de odontologia, sendo obrigatória a assistência por cirurgião-dentista em UTI e, nas demais unidades, 'por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo'. Portanto, o projeto de lei prevê aumento de despesa pública obrigatória, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 da ADCT, os arts. 15, 16, inciso I e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os arts. 114 e 115 da LDO para 2019. Ademais, o direito à assistência odontológica em hospitais públicos, nas hipóteses em que a proposta menciona, consiste em majoração e extensão de benefício da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, em desacordo ao § 5º do art. 195 da Constituição da República de 1988. Por fim, o art. 3º da proposta remete ao regulamento a definição de infrações e penas, o que viola o princípio da reserva legal formal previsto nos incisos II e XXXIX do art. 5º da CR/88."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 230, de 4 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de nº 43, de 2014 (nº 1.978/11, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral".



Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 326-A, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, acrescido pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao acrescentar o art. 326-A, *caput*, ao Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Ocorre que o crime previsto no § 3º do referido art. 326-A da propositura, de propalação ou divulgação do crime ou ato infracional objeto de denúncia caluniosa eleitoral, estabelece pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, em patamar muito superior à pena de conduta semelhante já tipificada no § 1º do art. 324 do Código Eleitoral, que é de propalar ou divulgar calúnia eleitoral, cuja pena prevista é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Logo, o supracitado § 3º viola o princípio da proporcionalidade entre o tipo penal descrito e a pena cominada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 231, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.835, de 4 de junho de 2019.

Nº 232, de 4 de junho de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de nº 95, de 2017 (nº 3.073/11, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Economia manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa ao determinar a obrigatoriedade de instituição de concursos regionais em todo território nacional visando a descobrir e a incentivar novos autores, acaba por aumentar despesa pública, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da LDO para 2019. Não obstante, o presente veto não impede a realização de eventual concurso, com respaldo orçamentário, tendo-se como permissivo legal o inciso IV do art. 1º, e o *caput* do art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, que já prevê, como diretriz da Política Nacional do Livro, o estímulo à produção dos escritores e autores brasileiros."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 233, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019.

Nº 234, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.837, de 4 de junho de 2019.

Nº 235, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.838, de 4 de junho de 2019.

Nº 236, de 4 de junho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.839, de 4 de junho de 2019.

Nº 237, de 4 de junho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora FERNANDA FEITOSA NECHIO para exercer o cargo de Diretora do Banco Central do Brasil.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.005020/2019-67

Interessado: AR ACEC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACEC, vinculada às AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na PÇA. DUQUE DE CAXIAS, Nº 63, CENTRO, CEP 78.200-000, CÁCERES - MT.

Processo nº 00100.005021/2019-10

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN, vinculada à AC CERTISIGN RFB com instalação técnica localizada na RUA CORONEL PEDRO CARLOS, Nº 219, CENTRO, CEP 89.620-000, CAMPOS NOVOS/SC.

ANEXO

Espécies animais domésticas introduzidas no Território Nacional

Espécie (nome científico)	Nome Comum	Formam populações espontâneas?
<i>Anas penelope</i>	MARRECO	SIM
<i>Anas platyrhynchos</i>	PATO	SIM
<i>Anser domesticus</i>	GANSO	SIM
<i>Apis mellifera</i> (inclui <i>A. mellifera scutellata</i>)	ABELHA, ABELHA AFRICANA	SIM
<i>Bombyx mori</i> L.	BICHO-DA-SEDA	SIM
<i>Bos taurus</i> (inclui <i>B. taurus taurus</i> e <i>B. taurus indicus</i>)	BOVINO	SIM
<i>Bubalus bubalis</i>	BUBALINO	SIM
<i>Capra hircus</i>	CAPRINO	SIM
<i>Chinchilla lanigera</i>	CHINCHILA	SIM
<i>Coturnix coturnix</i>	CODORNA	SIM
<i>Equus caballus</i>	EQUINO	SIM
<i>Equus asinus</i>	ASININO	SIM
<i>Gallus gallus domesticus</i>	GALINHA	SIM
<i>Helix aspersa</i> ; <i>Helix pomatia</i> ; <i>Helix lucorum</i>	ESCARGOT	SIM
<i>Meleagris gallopavo</i>	PERU	SIM
<i>Numida meleagris</i>	GALINHA D'ANGOLA	SIM

Processo nº 00100.020722/2018-90

Interessado: AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA 8 (POLO DE MODAS) QE 40 LOTE 10, SALA 303, GUARÁ II, CEP 71.070-508, BRASÍLIA /DF.

Processo nº 00100.003869/2019-04

Interessado: AR OBJECTTI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OBJECTTI, vinculada às AC SOLUTI JUS SSL, com instalação técnica localizada na RUA 9, S/N, QUADRA E-12, LOTE 12-E, SALA 03, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.025200/2019-63, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 46, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. O EPE deve se localizar em lugar de fácil acesso ao transporte e situar-se, em relação ao local de embarque, a no máximo 8 (oito) horas de viagem em transporte rodoviário de animais e dispor, no mínimo, do que segue:

V - um piquete de isolamento, devidamente identificado e afastado das demais instalações, para segregação obrigatória dos animais reagentes aos testes diagnósticos realizados;

....." (NR)

"Art. 36. Os animais devem ser inspecionados por médico veterinário do Serviço Veterinário Oficial (SVO) designado pelo DSA/SDA ou pela SFA/UF na abertura e no encerramento do período de isolamento, para verificação do cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos pelos países importadores.

Parágrafo único. O RT da empresa deve acompanhar o embarque dos animais aptos e deve proceder com a lacração do veículo de transporte." (NR)

"Art. 40....." (NR)

§ 3º Estes prazos poderão ser estendidos mediante justificativa e acompanhamento da SFA/UF, em casos de condições climáticas desfavoráveis para a conclusão das adequações necessárias." (NR)

"Art. 47 A operacionalização desta norma pelo SVO, proprietário, locatário ou representante legal do estabelecimento, exportadores e responsáveis técnicos dos EPE será estabelecida no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de Exportação de Ruminantes Vivos, para abate e para reprodução, Anexo 03." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.020271/2018-99, resolve:

Art. 1º Inserir o § 4º ao art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"§ 4º As espécies constantes da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes do MAPA não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional."

Art. 2º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018 para atualizar a Lista de Referência de Espécies Animais, incluindo: as espécies animais domesticadas introduzidas no Território Nacional, as espécies animais aquáticas introduzidas no Território Nacional e as espécies animais pragas de vegetais que foram introduzidas no Território Nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa e conforme divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas>.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 50, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



<i>Oryctolagus cuniculus</i>	COELHO	SIM
<i>Ovis aries</i>	OVINO	SIM
<i>Phasianus colchicus</i>	FAISÃO	SIM
<i>Struthio camelus</i>	AVESTRUZ	SIM
<i>Sus scrofa</i>	SUÍNO, JAVALI EUROPEU	SIM

Espécies animais aquáticas introduzidas no Território Nacional

Espécie (nome científico)	Nome Comum	Formam populações espontâneas?
<i>Aristichthys nobilis</i>	Carpa-cabeçuda	SIM
<i>Artemia franciscana</i>	Artêmia	SIM
<i>Clarias gariepinus</i>	Bagre-africano	SIM
<i>Crassostrea gigas</i> (= <i>Magallana gigas</i>)	Ostra-do-Pacífico	SIM
<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Carpa-capim	SIM
<i>Cyprinus carpio</i>	Carpa-comum	SIM
<i>Gracilaria</i> spp. (*)	Macroalga	SIM
<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Carpa prateada	SIM
<i>Ictalurus punctatus</i>	Bagre-americano	SIM
<i>Kappaphycus alvarezii</i> (*)	Macroalga	NÃO
<i>Lepomis gibbosus</i>	Perca-sol	SIM
<i>Lepomis macrochirus</i>	Perca-sol de guelras azuis ou bluegill	SIM
<i>Lithobates catesbeianus</i> (= <i>Rana catesbeiana</i>)	Rã-touro-americana	SIM
<i>Litopenaeus vannamei</i>	Camarão-branco-do-Pacífico	SIM
<i>Macrobrachium rosenbergii</i>	Camarão-da-Malásia	SIM
<i>Micropterus salmoides</i>	Achigã ou Black bass	SIM
<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Truta-arco-íris	SIM
<i>Oreochromis niloticus</i>	Tilápia-do-Nilo	SIM
<i>Oreochromis</i> spp.	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>	Peixe-panga	SIM
<i>Sarotherodon</i> spp.	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
<i>Tilapia rendalli</i>	Tilápia-do-Congo	SIM
<i>Tilapia</i> spp.	Outras tilápias e seus híbridos	SIM

Espécies animais pragas de vegetais que foram introduzidas no Território Nacional

Espécie (nome científico)	Formam populações espontâneas
<i>Aceria litchii</i>	Não
<i>Aceria sheldoni</i>	Não
<i>Agrotis ipsilon</i>	Não
<i>Alabama argilacea</i>	Não
<i>Aleurodicus destructor</i>	Não
<i>Aleurodicus pseudugesii</i>	Não
<i>Anthonomus grandis</i>	Não
<i>Anticarsia gemmatalis</i>	Não
<i>Aphis gossypii</i>	Não
<i>Ascia monuste orseis</i>	Não
<i>Bemisia argentifolii</i>	Não
<i>Bemisia tabaci</i>	Não
<i>Blastopsylla occidentalis</i>	Não
<i>Bonagota cranaodes</i>	Não
<i>Bonagota salubricola</i>	Não
<i>Brevicoryne brassicae</i>	Não
<i>Brevipalpus yothersi</i>	Não
<i>Caliothrips phaseoli</i>	Não
<i>Cerataphis lataniae</i>	Não
<i>Ceratitidis capitata</i>	Não
<i>Chrysodeixis includens</i>	Não
<i>Cinara atlântica</i>	Não
<i>Cinara pinivora</i>	Não
<i>Coccus viridis</i>	Não
<i>Corcyra cephalonica</i>	Não
<i>Ctenarytaina eucalypti</i>	Não
<i>Ctenarytaina spatulata</i>	Não
<i>Dalbulus maidis</i>	Não
<i>Diaphania nitidalis</i>	Não
<i>Diaphorina citri</i>	Não
<i>Diatraea saccharalis</i>	Não
<i>Dichelops furcatus</i>	Não
<i>Dichelops melacanthus</i>	Não
<i>Drosophila suzukii</i>	Não
<i>Edessa meditabunda</i>	Não
<i>Elasmopalpus lignosellus</i>	Não
<i>Ephestia kuehniella</i>	Não
<i>Epichrysocharis burwelli</i>	Não
<i>Euschistus heros</i>	Não
<i>Faustinus cubae</i>	Não
<i>Frankliniella occidentalis</i>	Não
<i>Frankliniella schultzei</i>	Não
<i>Glycaspis brimblecombei</i>	Não
<i>Gonipterus platensis</i>	Não
<i>Gonipterus pulverulentus</i>	Não
<i>Grapholita molesta</i>	Não
<i>Helicoverpa armigera</i>	Não
<i>Helicoverpa zea</i>	Não
<i>Heliothis virescens</i>	Não
<i>Hyblaea pueria</i>	Não
<i>Hypothenemus hampei</i>	Não
<i>Lasioderma serricorne</i>	Não
<i>Leptocybe invasa</i>	Não
<i>Leucoptera coffeella</i>	Não
<i>Liriomyza huidobrensis</i>	Não
<i>Liriomyza sativae</i>	Não
<i>Marasmia trapezalis</i>	Não
<i>Mocis latipes</i>	Não
<i>Myzus persicae</i>	Não
<i>Nezara viridula</i>	Não



<i>Orthezia praelonga</i>	Não
<i>Panonychus citri</i>	Não
<i>Panonychus ulmi</i>	Não
<i>Parlatoria cinerea</i>	Não
<i>Pectinophora gossypiella</i>	Não
<i>Phenacoccus solenopsis</i>	Não
<i>Phoracantha recurva</i>	Não
<i>Phoracantha semipunctata</i>	Não
<i>Phthorimaea operculella</i>	Não
<i>Phyllocnistis citrella</i>	Não
<i>Phyllocoptruta oleivora</i>	Não
<i>Piezodorus quildinii</i>	Não
<i>Pineus boernerii</i>	Não
<i>Pinnaspis aspidistrae</i>	Não
<i>Pissodes castaneus</i>	Não
<i>Planococcus minor</i>	Não
<i>Plutella xylostella</i>	Não
<i>Polyphagotarsonemus latus</i>	Não
<i>Pseudaletia sequax</i>	Não
<i>Rachiplusia nu</i>	Não
<i>Raoiella indica</i>	Não
<i>Rhizopertha dominica</i>	Não
<i>Rhombacus eucalypti</i>	Não
<i>Rhopalosiphum maidis</i>	Não
<i>Rupela albina</i>	Não
<i>Schizaphis graminum</i>	Não
<i>Sinoxylon unidentatum</i>	Não
<i>Sirex noctilio</i>	Não
<i>Sitobion avenae</i>	Não
<i>Sitophilus zeamais</i>	Não
<i>Sitotroga cerealella</i>	Não
<i>Spodoptera albula</i>	Não
<i>Spodoptera cosmioides</i>	Não
<i>Spodoptera eridania</i>	Não
<i>Spodoptera frugiperda</i>	Não
<i>Tegolophus brunneus</i>	Não
<i>Tenebrio molitor</i>	Não
<i>Tetranychus ludeni</i>	Não
<i>Tetranychus urticae</i>	Não
<i>Thaumastocoris peregrinus</i>	Não
<i>Thrips palmi</i>	Não
<i>Thrips tabaci</i>	Não
<i>Tribolium castaneum</i>	Não
<i>Trichoplusia ni</i>	Não

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.049501/2018-00, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas - PNDF.

Parágrafo único. O PNDF estará disponível no endereço eletrônico: www.agricultura.gov.br.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas, criada pela Portaria Mapa 662/12, exercerá as funções de monitoramento, avaliação e atualização do PNDF, bem como propor novas Ações Indicativas (AI) para o alcance dos Objetivos Florestais Nacionais (ONF).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e suas alterações, na Portaria Interministerial nº 235, de 4 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.018603/2019-56, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Seleção de Candidatos a Postos de Adidos Agrícolas junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.464, de 29 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO I

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATO AO POSTO DE ADIDO AGRÍCOLA JUNTO ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, procedimentos, regras, diretrizes e requisitos para seleção de candidato ao Quadro de Acesso ao Posto de Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, e para seleção e composição de Lista Tríplice a ser submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A seleção de candidato para provimento de vaga no Quadro de Acesso ao Posto de Adido Agrícola, junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior, doravante denominado Quadro de Acesso, observará as disposições deste Regulamento.

§ 2º O Quadro de Acesso constitui um banco permanente formado por servidores do Quadro de Pessoal do MAPA, selecionados com base neste Regulamento.

§ 3º Os integrantes do Quadro de Acesso serão treinados e capacitados para exercer a atividade de Adido Agrícola.

Art. 2º Os processos seletivos de que trata o art. 1º deste Regulamento serão conduzidos pelo MAPA, com a participação do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Parágrafo único. A condução dos processos seletivos de que trata este Regulamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA, em coordenação com a Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO.

Art. 3º Apenas os candidatos incluídos no Quadro de Acesso poderão concorrer à Lista Tríplice a ser submetida pela Comissão de Seleção ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com as indicações de candidatos ao Posto de Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

§ 1º A Lista Tríplice a ser submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será elaborada, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelos candidatos e nos critérios definidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão de Seleção de que trata o caput será instituída, composta e terá por definido o seu funcionamento em ato normativo específico.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º Poderá participar do processo seletivo para compor o Quadro de Acesso o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto nº 6464, de 2008.

§ 1º A proficiência no idioma inglês é pré-requisito obrigatório para ingresso no Quadro de Acesso.

§ 2º A proficiência nos idiomas espanhol, francês, japonês, russo, árabe e chinês são requisitos desejáveis e não obrigatórios.

Art. 5º Não poderá participar do processo seletivo para o Quadro de Acesso, o candidato que:

I - for membro da Comissão de Seleção;

II - possuir antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos; e

III - tiver sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da convocação de interessados em vagas no Quadro de Acesso, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da não incidência nas vedações previstas nos incisos II e III, os candidatos deverão firmar declaração, sob sua inteira responsabilidade, nos termos estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sob pena de infração ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE ACESSO**

Art. 6º O processo seletivo de ingresso ao Quadro de Acesso será regido por Edital elaborado com base nos critérios, procedimentos, regras, diretrizes e requisitos previstos neste Regulamento e demais atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º O limite de vagas para o processo seletivo ao Quadro de Acesso será definido pela SCRI/MAPA, o qual não será superior a 3 (três) vezes o número de postos de Adidos Agrícolas autorizados.

§ 2º Para fins de definição do número de vagas para o processo seletivo, não será considerado o número de servidores em missão, respeitado o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso deverá ocorrer pelo menos a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, sempre que a quantidade de servidores no referido Quadro for inferior ao número de postos de Adidos Agrícolas Autorizados.

Art. 7º Caberá à SCRI/MAPA definir a periodicidade e apresentar plano de seleção de candidatos à vaga no Quadro de Acesso, observando os indicadores previstos neste Regulamento.

Art. 8º A inscrição será efetuada via internet no sítio eletrônico do MAPA ou na forma definida em Edital.

§ 1º Não será permitida, no processo de seleção ao Quadro de Acesso, a prévia escolha do posto de Adido Agrícola.

§ 2º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos procedimentos, regras, diretrizes e requisitos estabelecidos neste Regulamento e em Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos e dos resultados referentes ao processo de seleção.

Parágrafo único. As etapas do processo seletivo interno serão executadas na cidade de Brasília/DF, e os locais de sua realização serão informados, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico do MAPA ou na forma definida em Edital.

Art. 10. O MAPA não arcará com as despesas de diárias e passagens aéreas e outras de candidatos interessados em participar do processo seletivo do Quadro de Acesso.

Art. 11. O processo seletivo para admissão ao Quadro de Acesso consistirá em avaliação curricular, avaliação de conhecimentos gerais e específicos e avaliação do domínio do idioma obrigatório.



Seção I

Da Avaliação Curricular

Art. 12. A avaliação curricular consistirá em prova de títulos, apresentação de atestado e comprovante de proficiência em idiomas estrangeiros, de natureza eliminatória e classificatória, em que os dados informados serão pontuados conforme a tabela "Critérios e Parâmetros para Avaliação Curricular", constante do Anexo III deste Regulamento.

§ 1º A proficiência, não obrigatória, no idioma espanhol será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado Diploma de Español como Lengua Extranjera, - DELE, nível B2, ou superior.

§ 2º A proficiência, não obrigatória, no idioma francês será atestada por: comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado Diplôme d'Études en Langue Française - DELF, nível B2, ou superior.

§ 3º A proficiência, não obrigatória, no idioma japonês será atestada por: comprovante de resultado alcançado em qualquer um dos seguintes testes oficiais denominados JLPT - Japanese Language Proficiency Test, ou Nihongo Nōryoku Shiken, nível N3, ou superior.

§ 4º A proficiência, não obrigatória, no idioma russo será atestada por comprovante de resultado alcançado no teste oficial denominado TORFL - Test of Russian as a Foreign Language, nível B2, ou superior.

§ 5º A proficiência, não obrigatória, no idioma mandarim será atestada por comprovante de resultado alcançado em qualquer um dos seguintes testes oficiais denominados BCT - Business Chinese Text ou Hanyu Shuiping Kaoshi - HSK, nível 3, ou superior.

§ 6º A proficiência, não obrigatória, no idioma árabe será atestada por comprovante de resultado alcançado no teste de árabe denominado Arabic Language Proficiency Test - ALPT, nível B2, ou superior.

§ 7º Para atender os requisitos desta avaliação, o candidato, no ato da inscrição, deverá prestar as informações curriculares requeridas no Formulário de Inscrição e encaminhar, em formato eletrônico ou outro meio definido no edital, cópia comprobatória dos títulos, atestados e comprovantes de proficiência referidos no caput.

§ 8º Não serão computados na pontuação da avaliação curricular as informações desacompanhadas dos documentos comprobatórios.

Art. 13. A pontuação mínima para o candidato ser classificado será de 10 (dez) pontos, de acordo com a pontuação prevista no Anexo III deste Regulamento. Parágrafo único. Somente será analisada a documentação comprobatória do candidato que atingir a pontuação indicada no caput deste artigo.

Seção II

Da Avaliação dos conhecimentos gerais e específicos

Art. 14. A avaliação dos conhecimentos gerais e específicos, de natureza eliminatória e classificatória, valerá no máximo 55 (cinquenta e cinco) pontos e consistirá de:

I - prova objetiva de conhecimento da língua portuguesa, que valerá no máximo 10 (dez) pontos;

II - prova objetiva de conhecimento em áreas relacionadas ao setor agropecuário, que valerá no máximo 15 (quinze) pontos;

III - prova objetiva de conhecimento em temas técnicos de competência do MAPA e quanto às atividades de Adido Agrícola, que valerá no máximo 20 (vinte) pontos; e

IV - prova discursiva em língua portuguesa sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 10 (dez) pontos.

Art. 15. Será classificado o candidato que obtiver pelo menos 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista para cada prova.

Seção III

Da Avaliação do Domínio do Idioma Obrigatório

Art. 16. A avaliação de domínio do idioma obrigatório, de natureza eliminatória e classificatória, valerá no máximo 30 (trinta) pontos e consistirá de:

I - prova objetiva de conhecimento da língua inglesa, que valerá no máximo 5 (cinco) pontos;

II - prova discursiva em língua inglesa sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 10 (dez) pontos; e

III - prova oral no idioma inglês sobre temas relacionados ao agronegócio, que valerá no máximo 15 (quinze) pontos.

§ 1º As provas no idioma inglês avaliarão as habilidades de leitura e interpretação de texto, redação, compreensão e produção oral na linguagem formal.

§ 2º Será classificado o candidato que não zerar nenhuma das provas e alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) da nota máxima prevista na avaliação.

Art. 18. Serão incluídos no Quadro de Acesso os candidatos que obtiverem a maior pontuação na soma algébrica dos pontos obtidos nas etapas de avaliação curricular, avaliação dos conhecimentos gerais e específicos e de avaliação do domínio no idioma obrigatório, até o limite de vagas definido nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 19. A Comissão de Seleção publicará no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA, e divulgará no endereço eletrônico do MAPA, o resultado da seleção com as pontuações do candidato aprovado para o Quadro de Acesso, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O critério de desempate da pontuação será, sucessivamente:

I - idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no MAPA;

III - maior pontuação obtida no quesito formação acadêmica; e

IV - maior tempo de serviço na Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ACESSO

Art. 20. Para integrar o Quadro de Acesso, o candidato deverá estar em efetivo exercício de suas funções no MAPA ou empresa pública ou de sociedade de economia mista federais, vinculadas ao MAPA, devendo a chefia imediata autorizar sua participação nos treinamentos oferecidos pela SCRI/MAPA.

Art. 21. Caberá à SCRI/MAPA, em articulação com a ENAGRO, elaborar Plano de Treinamento Anual para os integrantes do Quadro de Acesso.

§ 1º Os treinamentos serão realizados pelo MAPA, por outros órgãos ou entidades públicas, ou ainda por instituições de ensino, nas modalidades à distância ou presencial, com avaliação periódica e individual de cada participante.

§ 2º Caberá à SCRI/MAPA estabelecer, previamente, a pontuação máxima de cada treinamento, considerando um somatório anual máximo de 1,5 (hum virgula cinco) pontos.

§ 3º O integrante do Quadro de Acesso, para fins de pontuação de que trata o § 2º deste artigo, poderá participar apenas uma vez de treinamento relacionado a mesma temática e conteúdo, sendo nesses casos vedada a cumulatividade de pontuação ou a substituição por pontuação maior.

§ 4º O integrante do Quadro de Acesso não está obrigado a participar de todos os treinamentos oferecidos, e naquele que participar será avaliado.

Art. 22. O integrante do Quadro de Acesso poderá pontuar adicionalmente nos eventos de capacitação de curta, média e longa duração, relacionados a conhecimentos específicos desejáveis para as atividades de Adido Agrícola, previamente definidos pelo MAPA e oferecidos por outros órgãos ou entidades públicas, ou ainda por instituições de ensino, nas modalidades à distância ou presencial, conforme Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º Para efeito de pontuação na avaliação curricular, serão considerados apenas os treinamentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, podendo ser apresentados até 3 (três) certificados por ano para curso de curta ou média duração.

§ 2º Para efeito de pontuação na avaliação curricular cada evento de capacitação será considerado uma única vez.

§ 3º A participação nos eventos de capacitação de curta, média e longa duração é de iniciativa própria do integrante do Quadro de Acesso, e não será custeada pelo MAPA, devendo atender as regras específicas estabelecidas pelo MAPA ou empresa pública ou de sociedade de economia mista federais, vinculadas ao MAPA.

§ 4º Os eventos de capacitação serão classificados como de curta, média ou longa duração a partir dos critérios definidos na Portaria/MAPA nº 452, de 9 de abril de 2018.

Art. 23. A atualização curricular da lista dos integrantes do Quadro de Acesso se dará pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que houver processo de seleção para composição da lista tríplice.

§ 1º A atualização se dará de acordo com a classificação resultante da soma algébrica da pontuação obtida:

I - na avaliação curricular;

II - nos treinamentos e capacitação dos candidatos; e

III - na apresentação de comprovantes adicionais de evolução curricular.

§ 2º A SCRI/MAPA publicará Edital de atualização curricular.

§ 3º Na atualização curricular, para os itens que o anexo III e IV deste Regulamento definem prazo de validade, será considerada a data da publicação do Edital de Atualização Curricular, para fins de validação dos certificados já apresentados e pontuados e para apresentação de novos certificados.

§ 4º Ao final do prazo estabelecido no Edital de Atualização Curricular, somente permanecerão no Quadro de Acesso os integrantes que, após a validação de que trata o § 3º deste artigo, mantiverem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos na avaliação curricular.

§ 5º As viagens realizadas pelos Adidos Agrícolas, quando em exercício da missão, dentro do país sede e para os países de cumulatividade do seu posto, não poderão ser utilizadas para fins de atualização curricular.

§ 6º As informações referentes à atualização curricular deverão ser inseridas, pelo integrante do Quadro de Acesso, no Sistema de Controle de Adidos Agrícolas, doravante denominado "Sistema Adidos".

§ 7º O integrante do Quadro de Acesso poderá acompanhar seu desempenho individual no "Sistema Adidos", mediante acesso com login e senha a ser fornecido pela SCRI/MAPA.

§ 8º O Adido Agrícola, durante o período em que estiver no exercício da missão no exterior, ficará isento da atualização curricular.

§ 9º A SCRI/MAPA divulgará no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA a atualização da lista dos integrantes do Quadro de Acesso por ordem de classificação.

Art. 24. O integrante do Quadro de Acesso será dele excluído quando:

I - for penalizado em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 1990.

II - sobrevier condenação em instância criminal ou por improbidade administrativa;

III - receber mais de uma avaliação negativa da SCRI/MAPA ou do Ministério das Relações Exteriores - MRE, durante o exercício da atividade de Adido Agrícola;

IV - não for incluído em Lista Tríplice nos processos seletivos realizados nos últimos 6 (seis) anos;

V - for incluído em Lista Tríplice e não for escolhido para o posto de Adido Agrícola nos processos seletivos realizados nos últimos 8 (oito) anos;

VI - desistir ou não aceitar, imotivadamente, a indicação para exercer missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras no exterior;

VII - deixar de participar, de treinamentos realizados pelo MAPA, a saber:

a) de 2 (dois) treinamentos consecutivos; ou

b) de 3 (três) treinamentos não consecutivos no período 2 (dois) anos;

VIII - por iniciativa própria solicitar seu desligamento;

IX - descumprir os requisitos previstos neste Regulamento;

X - ao final de cada ciclo de atualização curricular, obtiver avaliação inferior a 10 (dez) pontos;

XI - não permanecer em efetivo exercício no Brasil terminada a missão, no MAPA ou em entidade vinculada ao órgão por igual período à permanência na missão.

§ 1º Aos servidores ou empregados públicos designados e em exercício de missão de adido no exterior, não se aplica o disposto nos incisos VII e X.

§ 2º Uma vez excluído do Quadro de Acesso, o servidor ou empregado público deverá se submeter a novo processo seletivo, hipótese em que as pontuações obtidas nos treinamentos de que trata o art. 22 deste Regulamento ficam invalidadas.

§ 3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, o servidor ou empregado público estará sujeito a ressarcir o erário pelas despesas decorrentes do processo seletivo para compor Lista Tríplice da qual participou.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

Art. 25. O processo de seleção para compor a Lista Tríplice será proposto pela SCRI/MAPA à Comissão de Seleção, considerando as seguintes condições:

I - o prazo de 6 (seis) meses, antes da conclusão ou renovação do mandato do Adido Agrícola em exercício;

II - a abertura de novo posto; ou

III - a qualquer tempo:

a) a decisão do MAPA em coordenação com o MRE;

b) a desistência do Adido Agrícola; e

c) a decorrência de incapacidade física ou falecimento do Adido Agrícola.

§ 1º A Comissão de Seleção publicará, em Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA, o Edital referido no caput deste artigo, indicando os postos.

§ 2º Quando o processo seletivo contemplar mais de um posto, o candidato à Lista Tríplice poderá se inscrever em até 3 (três) postos, indicando a ordem de sua preferência.

§ 3º Somente poderá participar do processo de seleção da Lista Tríplice o integrante do Quadro de Acesso que estiver em efetivo exercício de suas funções no MAPA ou empresa pública ou de sociedade de economia mista federais, vinculadas ao MAPA.

Art. 26. Serão selecionados para entrevista com a Comissão de Seleção até 5 (cinco) integrantes do Quadro de Acesso, para cada posto de Adido Agrícola, respeitada a pontuação obtida na última atualização curricular da lista.

§ 1º Até que seja atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, serão chamados para a entrevista por posto de Adido Agrícola, na seguinte ordem, os candidatos que o tenham indicado como 1ª (primeira) opção e, sucessivamente, como 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) opção.

§ 2º Não atingido o número de candidatos aptos a compor a Lista Tríplice, poderão ser chamados, até completar o limite estabelecido no caput, candidatos que não se inscreveram para aquele posto, obedecendo a ordem de classificação no Quadro de Acesso, devendo ser levadas em consideração possíveis restrições de segurança, políticas e sociais do país.

§ 3º Não havendo candidatos no Quadro de Acesso interessados, espontaneamente, por determinado posto de Adido Agrícola, a Comissão de Seleção poderá realizar convocação específica para preenchimento ou propor Lista Tríplice.



§ 4º Se entre os entrevistados não for identificado candidato com perfil adequado para aquele posto Adido Agrícola, poderá a Comissão de Seleção optar por:

- I - indicar candidato entrevistado para outro posto Adido Agrícola; e
- II - realizar novo processo de seleção.

§ 5º O candidato será entrevistado uma única vez, mesmo que tenha sido selecionado para entrevista para mais de um posto Adido Agrícola.

Art. 27. O processo de seleção de integrantes da Lista Tríplice, de natureza classificatória, consistirá em entrevista do candidato pela Comissão de Seleção.

§ 1º A entrevista deverá abordar, principalmente, temas relacionados com as características e interesses do agronegócio brasileiro, visão do candidato sobre o setor agropecuário, estratégica do trabalho a ser desenvolvido, aspectos relacionados aos países sede e de cumulatividade, área de atuação do posto de Adido Agrícola, histórico de sua vida profissional e perspectivas de vida no exterior.

§ 2º A entrevista poderá ser no todo ou em parte, conduzida no idioma inglês, conforme definido no Edital.

§ 3º A Comissão de Seleção, considerando os resultados da entrevista, escolherá os candidatos conceituados aptos para cada posto de Adido Agrícola, até o máximo de 3 (três) por ordem de classificação.

§ 4º O integrante do Quadro de Acesso poderá compor mais de uma Lista Tríplice em um mesmo processo seletivo.

§ 5º Em nenhuma hipótese o candidato poderá realizar a entrevista fora da data, horário e local estabelecidos na convocação.

Art. 28. A Comissão de Seleção encaminhará o resultado do processo de seleção à Lista Tríplice para publicação no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA.

CAPÍTULO VI

DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO AO POSTO DE ADIDO AGRÍCOLA

Art. 29. A Comissão de Seleção encaminhará ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Lista Tríplice por posto de Adido Agrícola contendo os nomes dos candidatos selecionados em entrevistas, por ordem de classificação.

Art. 30. O integrante da Lista Tríplice, antes de sua designação para o posto de Adido Agrícola deverá:

- I - concluir ou ter concluído curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas relacionado ao processo seletivo da Lista Tríplice de que trata o caput deste artigo; e
- II - se submeter a exames médicos a serem definidos pelo MAPA de forma a comprovar a inexistência de problemas de saúde que possam constituir razão impeditiva ao desempenho imediato da atividade de Adido Agrícola.

Art. 31. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará, entre os integrantes da Lista Tríplice, o nome do servidor a ser designado como Adido Agrícola junto a missão diplomática brasileira no exterior.

Parágrafo único. Indicado o servidor ou empregado público a ser designado como Adido Agrícola, serão definidos pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato próprio, o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) suplentes da Lista Tríplice.

Art. 32. O Adido Agrícola será designado por ato do Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido, previamente, o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. A Lista Tríplice perderá a validade no ato da apresentação do Adido Agrícola junto a Missão Diplomática, devendo ser realizado novo processo seletivo, independente do motivo pelo qual o Adido Agrícola não venha a concluir seu período de missão.

CAPÍTULO VII

DA PREPARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MISSÃO

Art. 34. O curso de preparação para o exercício da missão de assessoramento em assuntos agrícolas será ofertado exclusivamente aos integrantes da Lista Tríplice.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput será organizado em 2 (duas) etapas sendo a etapa do MAPA, de responsabilidade da SCRI/MAPA em coordenação com a ENAGRO e, a etapa do MRE, de responsabilidade do Departamento de Promoção do Agronegócio em Coordenação com o Instituto Rio Branco.

Art. 35. Ao servidor ou empregado público, selecionado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para ser designado Adido Agrícola será oferecida preparação específica a ser programada pela SCRI/MAPA, ficando autorizada a sua participação conforme calendário estabelecido.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 36. Os Adidos Agrícolas em missão no exterior serão lotados na Coordenação de Gestão dos Adidos Agrícolas - CGAD/SCRI/MAPA.

§ 1º A CGAD/SCRI/MAPA comunicará antecipadamente a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP/DA/SE, a data de início da missão permanente, para as providências necessárias à alteração da lotação do servidor ou cessão pelo órgão quando se tratar de servidor de outro órgão empresa pública ou de sociedade de economia mista federais, vinculadas ao MAPA.

Art. 46. A SCRI/MAPA e a Comissão de Seleção não levarão em consideração críticas, recomendações, moções de apoio ou outros tipos de manifestação alheias ao processo seletivo, recebidas em favor ou desfavor de qualquer candidato.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

§ 2º O servidor que tenha exercido a atividade de adido agrícola, terminada a missão, deverá regressar e obrigatoriamente permanecer em exercício no Brasil, no Mapa ou em entidade vinculada ao órgão por igual período à permanência na missão.

§ 3º O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para assessorar a SCRI/MAPA em temas relacionados ao país em que cumpriu missão.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 37. A atuação dos adidos agrícolas nas missões permanentes de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Missões Diplomáticas brasileiras, terá seu desempenho técnico avaliado de acordo com as diretrizes definidas pela SCRI/MAPA, em ato próprio, e considerará:

- I - as atribuições gerais dos adidos agrícolas;
- II - os deveres dos adidos agrícolas;
- III - os resultados e desempenho esperados a partir do Plano de Trabalho aprovado;
- IV - a análise do relatório de atividades;
- V - a comparação entre os resultados obtidos, os resultados esperados e as atividades realizadas, dentro do período de tempo avaliado; e
- VI - a identificação de fatores que influenciaram o desempenho.

Seção I

Do Plano de Trabalho

Art. 38. Com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pela SCRI/MAPA, para o país ao qual será designado, o servidor deverá elaborar Plano de Trabalho, a ser apresentado e aprovado pela SCRI/MAPA.

§ 1º O Plano de trabalho de que trata o caput deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) meses após sua apresentação no posto de Adido Agrícola.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser atualizado periodicamente pelo Adido Agrícola e sempre que a SCRI/MAPA alterar as diretrizes e prioridades para o país por cujo o posto responde.

Seção II

Do Relatório de Atividades

Art. 39. Os relatórios de atividades compreenderão o período de exercício das atividades nas missões permanentes de assessoramento em assuntos agrícolas, e compreenderão:

- I - o relatório periódico que deverá ser apresentado a cada semestre; e
 - II - o relatório final que deverá ser apresentado após o término da missão.
- § 1º. O relatório periódico tratará das atividades desempenhadas no período e dos resultados alcançados, devendo conter a relação das atividades desenvolvidas, com descrição dos assuntos abordados acrescido da respectiva avaliação técnica e, econômica e política, sempre que possível.

§ 2º. O relatório periódico referente ao segundo semestre do ano deverá conter, além do disposto no § 1º deste artigo, o balanço anual das relações de comércio agropecuário entre o Brasil e os países atendidos pelo posto, com avaliação dos resultados alcançados, perspectivas, tendências e cenários para o ano subsequente.

§ 3º. O relatório final deverá ser elaborado de forma circunstanciada sobre o setor agropecuário dos países do posto, bem como das principais atividades envolvidas e resultados alcançados

§ 4º. A CGAD/SCRI será a responsável pela análise dos relatórios de atividades conforme os incisos I e II deste artigo e deverá promover a difusão ou interlocução com as demais áreas de interesse do MAPA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todas as informações prestadas, bem como sua comprovação quando solicitada, são de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os documentos incompletos, rasurados, incorretos, ilegíveis, sem validade ou falsos.

Art. 41. Será excluído do processo seletivo e do Quadro de Acesso ao posto de Adido Agrícola o candidato que:

- I - preencher o formulário de inscrição com dados incorretos, incompletos ou inverídicos; e
- II - omitir informação ou apresentar falsa documentação.

Art. 42. O candidato que em qualquer etapa desistir do processo seletivo deverá comunicar o fato à SCRI/MAPA.

Art. 43. O MAPA arcará com as despesas de deslocamento e diárias dos integrantes do Quadro de Acesso ao posto de Adido Agrícola quando da sua participação em treinamentos de que trata o art. 21 deste Regulamento, na entrevista com a Comissão de Seleção e nos cursos de preparação para a missão.

Art. 44. A SCRI/MAPA manterá banco de registro atualizado com o desempenho nos treinamentos e evolução curricular dos integrantes do Quadro de Acesso.

Parágrafo único. Os documentos relativos aos processos de seleção ficarão arquivados, durante o seu prazo de validade, sob a responsabilidade SCRI/MAPA.

Art.45. A aprovação do candidato no processo seletivo para o Quadro de Acesso e a indicação para as Listas Tríplices não implicam em direito à designação ao posto de Adido Agrícola.

ANEXO II DECLARAÇÃO	
(Conforme disposto no Parágrafo único do Art. 5º deste Regulamento)	
Nome do Candidato(a)	
RG:	CPF:
ÓRGÃO / LOTAÇÃO:	UF:
Eu, , acima identificado(a), candidato(a)	
inscrito(a) no processo seletivo para a função de Adido Agrícola, DECLARO, por meio deste instrumento, sob as penas da lei, que:	
(a) não possuo antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos; e	
(b) não fui responsabilizado nos últimos 5 (cinco) anos, em processo disciplinar de que trata o Título V, Capítulo III, da Lei nº 8.112, de 1990; ou normativos equivalentes de empresa pública ou sociedade de economia mista de que o candidato tenha sido empregado nesse período.	
Local	Data
Assinatura do(a) candidato(a)	



ANEXO III	
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR	
REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação ¹ Em áreas técnicas de competência do MAPA (Especialização, com carga horária mínima de 360 horas)	0,5
Mestrado ¹ Em áreas técnicas de competência do MAPA	1,0
Doutorado ¹ Em áreas técnicas de competência do MAPA	2,0
Experiência como Adido Agrícola	2,0 pontos
Proficiência em idioma não obrigatório*	0,5 ponto por idioma
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	2,0
Experiência profissional em organismos nacionais ou internacionais no exterior	0,1 pontos por meses de exercício no exterior, até o máximo de 24 meses
Participação, no Brasil, nos últimos 5 anos, em seminários, congressos, fóruns, workshops, painéis e encontros relacionados a temas do agronegócio	0,1 ponto por evento, até o máximo de 5 eventos (0,5)
Participação, em Equipe Técnica de Apoio, da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio ²	0,15 ponto por relatório semestral validado e aprovado pela SRI
Participação como Palestrante/Instrutor em eventos promovido por organismos internacionais dos quais o MAPA faz parte	0,1 ponto por evento, até o máximo de 6 eventos
Viagens oficiais ao exterior, aprovadas pelo Ministro de Estado, para participar de reuniões/missões nos últimos 5 (cinco) anos	0,25 pontos por viagem, até o máximo de 6 viagens
Exercício de cargo de direção, cargo em comissão ou função de confiança no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 (vinte) anos ³	0,1 ponto para cada mês completo de cargo, até o máximo de 100 meses
Exercício de cargo efetivo no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO nos últimos 20 (vinte) anos	0,05 ponto por mês adicional trabalhado, até o máximo de 140 meses
Exercício na Secretaria de Comercio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nos últimos 10 anos	0,05 ponto por mês adicional trabalhado, até o máximo de 60 meses
* Serão considerados apenas os idiomas relacionados no art. 12 deste Regulamento.	
(1) Será pontuado apenas um diploma ou certificado de conclusão por item. Não haverá cumulatividade na contagem de pontos destes 3 (três) itens, sendo computado apenas o de maior pontuação Entende-se por área técnica de competência do MAPA- As atividades finalísticas desenvolvidas pela SDA, SAF, SDI, SPA e SCRI.	
(2) Será pontuado apenas um relatório por semestre por Equipe Técnica de Apoio. Não haverá cumulatividade na contagem de pontos para mais de uma Equipe Técnica de Apoio em período coincidente.	
(3) Na pontuação destes cargos serão aplicados os seguintes multiplicadores:	
CARGO OCUPADO	MULTIPLICADOR
DAS 101.6 ou NE	1,2
DAS 101/102.5	1
DAS 101/102-4 ou FCPE-4	0,8
DAS 101/102.3 ou FCPE-3	0,6
DAS 101/102.2 ou FCPE-2	0,4
DAS 101/102.1 ou FCPE-1 ou FG-1(4)	0,2
(4). Para FG-1 concedida a Chefe de Serviços de Unidades Descentralizadas do MAPA	

ANEXO IV		
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL EM EVENTOS DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO.		
CURSO	DURAÇÃO	PONTUAÇÃO
COMERCIO EXTERIOR	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
AGRONEGOCIO	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
LOGISTICA INTERNACIONAL	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
SAÚDE PUBLICA, SAÚDE ANIMAL OU SANIDADE VEGETAL	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
INTELIGENCIA COMPETITIVA	CURTA	0,1
	MEDIA	0,25
	LONGA	0,5
CURSOS OFERECIDOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O MAPA FAZ PARTE (OMC, FAO, CIPV, OIE, OCDE, ETC...)	CURTA	0,1
	MÉDIA	0,25
	LONGA	0,50

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 806, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) ALBERTO MAGNO DE ASSIS inscrito (a) no CRMV-MG nº 4.660 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais,

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 293, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.002963/2019-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:



AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
995 - SP	Dausia Corsino de Souza	44.078
996 - SP	Débora Kirchner Schenkel	46.196
997 - SP	Filipe Silva de Mascarenhas	36.016
998 - SP	Leticia Frizera Giachetto	44.096

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
541 - SP	Rodrigo de Paula Bueno	24.968
509 - SP	Túlio de Carvalho Freitas	34.105
999 - SP	Carolina Spegorin Giano	27.381

ANIMAIS DE LABORATÓRIO:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1000 - SP	Guilherme Buzon Gregores	14.213

ANIMAIS E AVES SILVESTRES:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1001 - SP	Maicon Aparecido Olin	31.202

Art. 2º - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.522, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Cancelar Licença de Pescador Profissional inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no art. 17 da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento das inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas no estado de Minas Gerais, conforme relação nominal a seguir:

ITEM	NOME	CPF	PROCESSO SEI	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	ADAUTO APARECIDO RIBEIRO	54928192672	00361.000476/2009-98	Inciso I Artigo. 17
02	ANDRE LUIZ MONTEIRO	66732166891	00361.004725/2014-81	Inciso I Artigo. 17
03	ANTONIO CARLOS FERREIRA	03522491882	00361.002925/2007-71	Inciso I Artigo. 17
04	ANTONIO DAMASCENO GOMES	26948974600	00361.000594/2007-34	Inciso I Artigo. 17
05	ANTONIO MARTINS DA CRUZ	86516515620	00361.000441/2004-44	Inciso I Artigo. 17
06	ANTONIO VARGEM DE SOUZA	98775650720	00361.002956/2012-99	Inciso IV Artigo 17
07	ANTONIO VIEIRA LOPES	25415310606	21028.000926/2004-07	Inciso I Artigo. 17
08	ARMINDA DE FATIMA PEREIRA LUIZ	69341117615	00361.005525/2010-12	Inciso I Artigo. 17
09	AUGUSTO CESAR PEREIRA	08244481625	00361.000619/2005-38	Inciso I Artigo. 17
10	CARLOS RAIMUNDO DE CASTRO	01771047674	00361.003511/2007-69	Inciso I Artigo. 17
11	CARLOS ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA	34817590610	21028.005263/2000-85	Inciso I Artigo. 17
12	CLAUDIO DE OLIVEIRA	07488308638	00361.001204/2011-20	Inciso I Artigo. 17
13	CLEIDIANO ABADIA	01409994694	00361.002125/2012-17	Inciso I Artigo. 17
14	CLEONICE MORAIS DA SILVA	71829423649	00361.001364/2010-98	Inciso I Artigo. 17
15	CLEONICE RODRIGUES DE QUEIROS	43091431649	00361.001683/2010-01	Inciso I Artigo. 17
16	DARCY MARTINS DA SILVA	23321504120	21028.005983/2002-11	Inciso I Artigo. 17
17	DIVINA DA CONCEIÇÃO E SOUZA SEVERINO	04114926674	00361.001462/2004-87	Inciso I Artigo. 17
18	EDMIRSON EVANGELISTA DA SILVA	52865002691	00361.001063/2014-98	Inciso I Artigo. 17
19	ELEUZA MAGDA FERREIRA	05602249664	00361.001610/2004-63	Inciso I Artigo. 17
20	ELIAS FROES DE SOUZA	07367769669	00361.000116/2008-13	Inciso I Artigo. 17
21	ELIENAR DE PAIVA OLIVEIRA	28799011620	21028.003434/2004-65	Inciso I Artigo. 17
22	ELOISA BARBOSA DE ANDRADE	08355889630	00361.005018/2014-11	Inciso I Artigo. 17
23	ELZI MARIA DA SILVA	02861051604	00361.001375/2012-30	Inciso I Artigo. 17
24	ENELITA SIDNEY GARCIA	10070451168	00361.000686/2007-14	Inciso I Artigo. 17
25	ERNEI PAULO RODRIGUES	56770480620	00361.000659/2011-28	Inciso IV Artigo 17
26	EUSTAQUIO ALEXANDRE DE ARAUJO	31083501615	21028.003714/2001-21	Inciso I Artigo. 17
27	FERNANDO MARQUES LIMA FREIRE	04237497658	00361.002296/2012-46	Inciso I Artigo. 17
28	FRANCISCO CANDIDO MOREIRA	36054160630	00361.003882/2007-41	Inciso I Artigo. 17
29	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	48015822653	00361.002785/2010-36	Inciso I Artigo. 17
30	GENI PATRICIA AZEVEDO	03014241601	00361.001815/2012-59	Inciso I Artigo. 17
31	GERALDO AFONSO DA SILVA	67789960644	21028.000374/2003-48	Inciso I Artigo. 17
32	GERALDO CASSIMIRO SILVA	35671530644	00361.002593/2011-19	Inciso I Artigo. 17
33	GERALDO DOS PASSOS FERREIRA LOPES	00914456806	21028.007510/2003-21	Inciso I Artigo. 17
34	GETULIO VARGAS DA SILVA	03519757648	00361.003261/2010-62	Inciso IV Artigo 17
35	GILSON ALBERTO REIS	08244483679	00361.001081/2009-11	Inciso I Artigo. 17
36	GLAUCIA FARIA MARTINS	07766199696	00361.001616/2014-11	Inciso I Artigo. 17
37	IONE GUIOMAR MOREIRA MELO	02629839664	00361.004624/2010-87	Inciso I Artigo. 17
38	IVAIR CARVALHO	00917234693	00361.002915/2014-64	Inciso IV Artigo 17
39	IVAIR XAVIER DA SILVA	93938403691	00361.005066/2010-77	Inciso I Artigo. 17
40	JAIRO ROBERTO DOS REIS CABRAL	20172443687	00361.000108/2007-88	Inciso I Artigo. 17
41	JESUS LUCINDA DE PAULA BORBA	39480887649	00361.005318/2010-68	Inciso I Artigo. 17
42	JOAO ALEXANDRE BISPO	11882328191	00361.005178/2010-28	Inciso I Artigo. 17
43	JOAO DONIZETE DE SOUZA	31382959672	00361.005414/2010-14	Inciso I Artigo. 17
44	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	04740105624	00361.004685/2010-44	Inciso I Artigo. 17
45	JOAQUIM AZEVEDO	64841740678	21028.005697/2001-66	Inciso I Artigo. 17
46	JOSÉ ANTONIO ESPINDOLA	51567741649	21028.006192/2003-81	Inciso IV Artigo 17
47	JOSE AUGUSTINHO REZENDE	48432555649	00361.001619/2007-17	Inciso I Artigo. 17
48	JOSE BATISTA BARBOSA	16274342672	21028.003719/2001-53	Inciso I Artigo. 17
49	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	05878617625	00361.002234/2011-53	Inciso I Artigo. 17
50	JOSÉ LUIZ NEVES	75487640653	00361.003216/2010-16	Inciso IV Artigo 17
51	JOSE MARTINS CORREIA	25814508604	21028.000545/2001-77	Inciso I Artigo. 17
52	JOSE RAMOS ROCHA	30007666691	00361.000596/2008-12	Inciso I Artigo. 17
53	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	03960423683	00361.002368/2010-93	Inciso I Artigo. 17
54	JOVINA CANDIDA DE JESUS PEDROSA	05127997681	00361.005778/2010-96	Inciso I Artigo. 17
55	JULIANA DE ANDRADE	01189555603	00361.000687/2009-21	Inciso I Artigo. 17
56	JUSCELINO RUAS	85654469649	21028.006958/2000-84	Inciso I Artigo. 17
57	LAURA MARIA DOS SANTOS LOPES	05000337654	00361.000188/2004-29	Inciso I Artigo. 17
58	LUCINDO PEREIRA SOUSA	29135184604	00361.001112/2011-40	Inciso I Artigo. 17
59	MAGNA DE ALMEIDA	40185877672	00361.003846/2010-82	Inciso I Artigo. 17
60	MARIA APARECIDA CAETANO	59079274615	00361.002916/2014-17	Inciso I Artigo. 17
61	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	05335722665	00361.002122/2010-11	Inciso I Artigo. 17
62	MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA	86895710604	21028.004691/2002-52	Inciso I Artigo. 17
63	MARIA HELENA DE SOUZA CANDIDO	84771887691	00361.001835/2011-49	Inciso I Artigo. 17
64	MARIA MARCIA DE ALVARENGA CASSIANO	03876494680	00361.002991/2012-16	Inciso IV Artigo 17
65	MARISE AZEVEDO DA SILVA GARCIA	75715317649	00361.001314/2014-34	Inciso I Artigo. 17
66	MARLEY PEREIRA DOS SANTOS	91483875172	00361.001822/2011-70	Inciso I Artigo. 17
67	MIGUEL TEODORO RIBEIRO	43320635620	21028.007545/2002-89	Inciso IV Artigo 17

68	MIZAUQUE FERREIRA PANTOJA	03295770263	00361.002079/2011-75	Inciso I Artigo. 17
69	NELMA FERREIRA SILVA	07714443626	00361.002434/2011-14	Inciso I Artigo. 17
70	NILTON JULIO DE OLIVEIRA	43317022604	00361.000553/2008-29	Inciso I Artigo. 17
71	NIUVA MARIA DA SILVA	09258794605	00361.005172/2010-51	Inciso I Artigo. 17
72	ORLANDO JORGE GOMES	15900703649	21028.000215/2004-24	Inciso I Artigo. 17
73	PAULO EDUARDO XAVIER DA SILVA	07859640619	00361.002953/2007-98	Inciso I Artigo. 17
74	PAULO RENATO CÂNDIDO	46984585600	00361.002952/2007-43	Inciso I Artigo. 17
75	REGINALDO DOS REIS SOUZA	57395713672	00361.004122/2012-18	Inciso I Artigo. 17
76	REGINALDO MOREIRA DA SILVA	02775769624	00361.001833/2014-01	Inciso I Artigo. 17
77	RICARDO PEDRO DE SOUZA	99687909668	00361.000586/2008-79	Inciso I Artigo. 17
78	ROMULO LIMA FREIRE	05620182630	00361.001892/2012-17	Inciso I Artigo. 17
79	RONALDO ROBERTO MENDO	28572288805	00361.002877/2012-88	Inciso IV Artigo 17
80	RONEY ALVES DA SILVA	74671901668	21028.007603/2001-93	Inciso I Artigo. 17
81	ROSANGELA CARVALHO SOARES	02858091641	00361.003846/2012-44	Inciso I Artigo. 17
82	ROSEMAR MARIA DE OLIVEIRA FILIPINI	07460097802	00361.002952/2012-19	Inciso I Artigo. 17
83	SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS	52913333672	00361.002792/2010-38	Inciso I Artigo. 17
84	SEBASTIAO PEREIRA	38994062653	21028.006957/2000-30	Inciso I Artigo. 17
85	SEBASTIAO VICENTE RODRIGUES	17207444672	00361.002885/2012-24	Inciso I Artigo. 17
86	SESY JUSTIANO MEIRELES	47739754668	00361.005089/2010-81	Inciso I Artigo. 17
87	SONIA MARIA MENDES SILVA	75770504668	00361.000619/2012-67	Inciso I Artigo. 17
88	TANIA APARECIDA AVILA	10712774645	00361.002536/2013-93	Inciso I Artigo. 17
89	TATIANA ROGERIA DA SILVA	01441597670	00361.003658/2012-16	Inciso I Artigo. 17
90	TEREZINHA DOS SANTOS AURELIANE	07678188650	21028.001197/2004-06	Inciso I Artigo. 17
91	VALBERTO DONIZETE DE CARVALHO	35333413649	00361.000583/2008-35	Inciso I Artigo. 17
92	VALDECI DE CASTRO OLIVEIRA	32124244604	00361.003979/2010-59	Inciso I Artigo. 17
93	VITOR VIDAL NETO	86098705615	00361.001525/2008-29	Inciso I Artigo. 17
94	WALLACE ALEXANDRE COELHO XIMENES	08904808693	00361.003364/2012-94	Inciso I Artigo. 17
95	WALTER NETO NASCIMENTO	85554057691	00361.000025/2013-37	Inciso I Artigo. 17
96	ZÉLIA PEREIRA DA SILVA	60653736720	00361.000076/2012-88	Inciso I Artigo. 17

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE MAIO DE 2019

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (SR08) CNPJ 00.375.972/0010-51, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada à Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)SP/Nº 54190.002569/2010-29, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a Senhora DIVONETE MADALENA DA SILVA e toda a sua composição familiar, referente à Parcela/Fração Ideal nº 325, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, situado no município de Iaras, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000403.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 936, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00213/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.025213/2017-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar da Terceira Idade Padre Longino", de Mogi Guaçu/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165/2017, art.2º, item 11, de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial da União de 28/09/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 937, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00227/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066075/2016-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Lar Sagrada Família", de Montenegro/RS, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 151, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 938, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00241/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.054713/2016-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Lar dos Velhos Antônio e Jacinta Schuwartz Vieira", do Município de Porciúncula/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 105/2016, art. 2º, item 5, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 939, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00228/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.025164/2017-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Abrigo a Idosos Reverendo Guilherme Rodrigues Pereira", de Assis/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 940, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00310/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066049/2016-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Sociedade Beneficente Jacinto Godoy", de Erechim/RS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 78, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 995, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas de aperfeiçoamento de rotinas, procedimentos e qualificação da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição



Federal, e o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018 e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento e integração dos processos, controles, ferramentas, técnicas e tecnologias que suportam e sustentam as atividades de operação dos programas sociais do Ministério da Cidadania, e

Considerando a necessidade de aprimoramento constante dos sistemas de informação e das bases de dados necessárias para gerar informações que possibilitem o aperfeiçoamento da tomada de decisão na formulação de políticas públicas, planejamento, organização, gestão e controle no âmbito do Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Processo de Averiguação Cadastral do Cadastro Único (GT), de caráter consultivo, com a finalidade de propor o aperfeiçoamento de rotinas, procedimentos e a qualificação da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º O GT será constituído por representantes das seguintes unidades do Ministério da Cidadania:

- I - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), que o coordenará;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Especial do Esporte; e
- V - Secretaria Especial da Cultura.

§ 1º A SAGI definirá o calendário de atividades e as pautas das reuniões para o funcionamento do GT.

§ 2º A SAGI prestará apoio administrativo ao funcionamento do GT e contará com o apoio técnico das áreas do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT especialistas e representantes:

- I - de entes federados;
- II - de órgãos e entidades responsáveis por programas usuários do CadÚnico; e
- III - de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º As unidades do Ministério da Cidadania de que trata o art. 2º desta Portaria indicarão, em até 10 (dez) dias, os membros titulares e seus respectivos suplentes, por meio de comunicação formal à SAGI.

Parágrafo único. Poderão ser indicados 01 (um) ou mais membros titulares e suplentes por cada unidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O GT deverá apresentar relatório no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira reunião, prorrogável, no máximo, por igual período, através de ato discricionário do Secretário de Avaliação e Gestão da Informação.

Art. 6º O GT reunir-se-á presencialmente nas dependências da SAGI, de acordo com o cronograma estabelecido pela sua coordenação.

Art. 7º O exercício das funções pelos representantes do GTI será considerado prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178537 - AÇÃO DO MOVIMENTO
alice mota zotini gioia
CNPJ/CPF: 246.598.568-01
Cidade: Jundiaí - SP;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

170662 - Loteria
Silvestre Fernando Philippi Neto
CNPJ/CPF: 034.224.649-64
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184925 - Orquestra Viva Música - Tocantins em Concerto
ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA
CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 30/11/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182167 - Caravana Clubinho Salva Vidas
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181608 - PATRIMÔNIOS DO BRASIL
Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185247 - Parque Estadual do Pico do Itambé: natureza & cultura
Bruno Campos Guillarducci - ME
CNPJ/CPF: 17.759.066/0001-62
Cidade: Santos Dumont - MG;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181949 - A MEGERA DOMADA
Referendum Participações e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 806.349,06
Valor total atual: R\$ 1.262.590,55

182671 - Parte Artística e Cultural da FEICAP 2019
EDGAR DREHER NETO 01618401084
CNPJ/CPF: 21.539.025/0001-38
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 397.676,54
Valor total atual: R\$ 100.188,64

184360 - SÃO JOÃO CULTURAL DE CARUARU
LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 3.383.686,12
Valor total atual: R\$ 1.276.513,88

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179157 - Projeto Sons da Maré
Instituto Vida Real
CNPJ/CPF: 08.077.747/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 475.936,98
Valor total atual: R\$ 143.321,73

184249 - Rede Escolas de Música e Cidadania Brasil - 2019
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 50.722,98
Valor total atual: R\$ 947.550,45

180328 - Semana Cultural de Nova Bassano
KAIPER SOM LUZ E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 08.343.613/0001-33
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 203.752,95
Valor total atual: R\$ 319.264,55

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184108 - 12ª Festa Literária de Porto Alegre - FestiPoa Literária
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 100.511,13
Valor total atual: R\$ 40.576,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183895 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2019
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 706.144,00
Valor total atual: R\$ 9.569.872,00

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos da Ação nº 1014571-46.2018.4.01.3400, ajuizada pelo LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos do indeferimento do pedido de renovação do CEBAS formulado nos autos do Processo de nº 71000.058336/2017-66, CNPJ 43.962.323/0001-79, referente a entidade LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, publicado no Diário Oficial da União em 31/01/2018, por meio da Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 53, seção 1, página 86.

Art. 2º A decisão da suspensão dos efeitos do indeferimento, passa a contar a partir de 29/08/2018, por determinação de decisão judicial com força executória atestada pela CONJUR deste Ministério, que deferiu a suspensão, como tutela de urgência.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no Mandado de Notificação e Intimação, da Seção Judiciária do Estado de Goiás - 4ª Vara Federal Cível da SJGO, Processo n. 1002922-41.2019.4.01.3500, resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da decisão que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS, até o julgamento final do recurso administrativo interposto pela entidade ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ 02.106.664/0001-65, formulada nos autos do Processo de nº 71000.078361/2017-66, publicada no Diário Oficial da União em 28/02/2019, Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 33, seção 1, página 12, por determinação de decisão judicial com força executória atestada pela CONJUR deste Ministério, que deferiu a suspensão, em sede de liminar.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna pública a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da ACQUA CONSULTING SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., em face da possível utilização de animais, em atividade de ensino ou pesquisa científica sem haver credenciamento junto ao Concea.

Processo nº 01200.001046/2016-28 (PI-027)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 005/2019/Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 44ª Reunião Ordinária do Concea pela gradação da infração como de natureza leve, com a sanção de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o representado, a saber, ACQUA CONSULTING SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., em face da possível utilização de animais, em atividade de ensino ou pesquisa científica sem haver credenciamento junto ao Concea.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). As informações complementares ou solicitações adicionais sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 51/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de cancelamento de credenciamento:

Processo nº.: 01250.033121/2018-96 (594)

CNPJ: 88.332.580/0017-22 - FILIAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ - CEULJI

Endereço da Instituição: Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da

Fonseca, 762, Jardim Aurélio Bernardi, CEP: 76.907-438, Ji-Paraná/RO

Modalidade de solicitação: requerimento de cancelamento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido - CIAEP CANCELADO

CIAEP: 01.0530.2018- CANCELADO

O Concea, após análise do pedido de cancelamento do credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 51/2019/Concea.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto no §1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028377/2013	Secretaria De Estado Da Comunicação Social E Assuntos Políticos - Secap	OT	São Luís	MA	Multa	5.839,58	Art. 38, "e" e art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 102 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.015551/2015	Rádio Top Fm Ltda	FM	Guarulhos	SP	Multa	13.657,28	Art. 2º da Portaria MC nº 26/96 e Art. 38, "e", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1814 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.015594/2015	Associação Regional De Barueri, Educacional, Cultural E Com Social - Arb (Arb)	RADCOM	Barueri	SP	Multa e Advertência	1.202,23	Art. 40, X, XI e XXII do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1834 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.017979/2014	Associação Beneficente Vida Plena	RADCOM	Garça	SP	Multa	913,86	Art. 40, XIX do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1845 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.008598/2014	Associação De Rádio Comunitária De Botucatu	RADCOM	Botucatu	SP	Multa	1.485,03	Art. 40, XV e XIX do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1850 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002994/2015	Associação Comunitária De Difusão Cultural Tradicional	RADCOM	São Pedro do Turvo	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XIX do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1867 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.006701/2015	Rádio Emissora De Botucatu S/A	OM	Botucatu	SP	Multa	6.564,15	Art. 71, <i>caput</i> da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1878 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.019593/2014	Associação Comunitária Cultural E Educativa De Iguapé	RADCOM	Iguapé	SP	Multa	913,86	Art. 40, XIX do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1887 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005304/2015	Rádio Nova Dracena Ltda	FM	Dracena	SP	Multa	7.527,26	Art. 48 e art. 71, §2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1889 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.060549/2013	Centro De Incentivo, Divulgação E Apoio Comunitário - Cidac	RADCOM	Arroio Grande	RS	Multa	2.741,59	Art. 40, VII e XXIX do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1911 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.031950/2013	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Poté	RADCOM	Poté	SP	Multa	1.370,79	Art. 40, V do Decreto 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1968 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.015763/2014	Associação Comunitária Cultural Gaivotas	RADCOM	Ubatuba	SP	Portaria DECEF nº 1851 de 31/05/2019
53504.018632/2014	Associação De Moradores Do Bairro Vila Nova	RADCOM	Mombuca	SP	Portaria DECEF nº 1888 de 31/05/2019
53504.005405/2015	Rádio Uirapuru Ltda	FM	Birigui	SP	Portaria DECEF nº 1893 de 31/05/2019
53504.018725/2014	Rádio Cidade Fm De Votuporanga Ltda	FM	Votuporanga	SP	Portaria DECEF nº 1897 de 31/05/2019
53504.015553/2015	Fundação Espírita André Luiz	OM	Guarulhos	SP	Portaria DECEF nº 1905 de 31/05/2019
53504.007008/2015	Televisão Princesa D'oste De Campinas Ltda	TVD	Campinas	SP	Portaria DECEF nº 1936 de 31/05/2019
53504.010470/2015	Instituto De Educação E Pesquisa Ambiental Planeta Verde	RADCOM	Taquaritinga	SP	Portaria DECEF nº 2348 de 31/05/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 653-SEI, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, Capítulo III, art. 23, inciso V, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.004403/2019-67, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo do Requerimento	Motivo do Indeferimento
SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	08.777.375/0001-74	Uberaba/MG	45	*	S	Processo nº: 01250.004403/2019-67	Não cumprimento de exigência no prazo estabelecido.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos do processo a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise do pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento no prazo estabelecido no Art. 3º, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃOS DE 29 DE MAIO DE 2019

Nº 256 - Processo nº 53500.013989/2013-70
Recorrente/Interessado: ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A. CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2019/EC (SEI nº 4109961), integrante deste acórdão: a) denegar o pedido de adaptação da outorga, em decorrência do não atendimento das condições estabelecidas no regulamento do SeAC; b) denegar o pedido de renovação da concessão em virtude da vedação do art. 37, § 7º, da Lei do SeAC; c) declarar a extinção da concessão de Serviço de TV a Cabo detida pela Interessada a partir de 31 de julho de 2015, data da imissão de posse da arrematante nos bens da massa falida; e, d) rever, de ofício, com respectivo cancelamento dos valores lançados a título de TFF e CFRP a partir do exercício de 2016, tendo em vista a não ocorrência do fato gerador.

Nº 257 - Processo nº 53500.026908/2012-11
Recorrente/Interessado: VELOCOM DATA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 03.689.755/0001-33
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2019/EC (SEI nº 4085804), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 258 - Processo nº 53504.018180/2017-28
Recorrente/Interessado: STELION COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. CNPJ/MF nº 21.512.806/0001-39
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/2019/VA (SEI nº 3961144), com as alterações propostas pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 8/2019/EC (SEI nº 4008716), ambos integrantes deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a decisão contida no Despacho Decisório nº 879/2018/SEI/FIGF/SFI, de 18 de setembro de 2018.

Nº 259 - Processo nº 53504.008161/2017-93
Recorrente/Interessado: FABIO VIEIRA EIRELI - ME. CNPJ/MF nº 16.950.175/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2019/VA (SEI nº 3956749), com as alterações propostas pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 13/2019/EC (SEI nº 4106682), ambos integrantes deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 260 - Processo nº 53500.011898/2012-19
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0008-45
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2019/AD (SEI nº 4118955), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE MAIO DE 2019

Nº 263 - Processo nº 53500.029088/2016-42
Recorrente/Interessado: DIALDATA INTERNET SOLUTIONS LTDA. CNPJ/MF nº 69.286.540/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2019/AD (SEI nº 4029008), integrante deste acórdão, determinar o arquivamento do presente processo por ausência de interesse público e processual, visto que não resta caracterizado óbice em processos administrativos fiscais, onde tenha sido realizado o lançamento por arbitramento.

Nº 264 - Processo nº 53524.001539/2013-66
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO. CNPJ/MF nº 01.587.109/0001-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2019/AD (SEI nº 4096506), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 265 - Processo nº 53569.000297/2012-96
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2019/AD (SEI nº 4124441), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 266 - Processo nº 53508.006947/2007-64
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2019/AD (SEI nº 4115235), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 267 - Processo nº 53500.024578/2014-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2019/AD (SEI nº 4041602), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 268 - Processo nº 53542.002724/2010-15
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2019/AD (SEI nº 4052319), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa.

Nº 269 - Processo nº 53504.002254/2016-23
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2019/AD (SEI nº 4106645), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa.

Nº 270 - Processo nº 53500.028988/2012-49
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2019/AD (SEI nº 4101923), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 271 - Processo nº 53548.000656/2009-58
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2019/AD (SEI nº 4153763), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 284, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.003951/2008-21
Recorrente/Interessado: ERIGE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 01.162.227/0001-04
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2019/SEI/MM (SEI nº 4092911), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar o arquivamento dos autos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE JUNHO DE 2019

Nº 288 - Processo nº 53500.011312/2019-92
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2019/SEI/MM (SEI nº 4097826), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2019, a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS outorgada à SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES na área de prestação de Maringá, abrangendo as localidades de Mandaguçu, Marialva, Maringá, Paiçandu e Sarandi, todas no estado do Paraná.

Nº 289 - Processo nº 53500.012613/2012-67
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2019/SEI/EC (SEI nº 4122435), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada por meio do Despacho Decisório nº 104/2017/SEI/COQL/SCO (SEI nº 2126778).

Nº 292 - Processo nº 53500.025122/2014-48
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para permitir alternativamente o uso de solução satelital para cumprimento dos compromissos de abrangência previstos no Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, desde que nas condições explicitadas na Tabela 7 e nos subitens do parágrafo 5.170 do Voto nº 15/2019/EC (SEI nº 4185492); b) dar ciência às prestadoras CLARO S.A., OI MÓVEL S.A. e TIM CELULAR S.A. sobre a possibilidade de adoção da solução satelital, nos termos estabelecidos na alínea "a"; c) determinar às prestadoras CLARO S.A., OI MÓVEL S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A. e TIM CELULAR S.A. que: c.1) informem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da presente deliberação pelo Conselho Diretor, os municípios da planilha SEI nº 4032259 que serão atendidos com solução satelital, na forma citada na alínea "a"; c.2) adotem as medidas necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da presente deliberação pelo Conselho Diretor, para a efetiva disponibilização das ofertas de varejo, bem como a adaptação dos contratos de prestação já existentes, nos termos da alínea "a"; e, c.3) encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da presente deliberação pelo Conselho Diretor, comprovações das medidas adotadas a fim de garantir ampla publicidade da oferta de varejo, devendo constar, no mínimo, na página inicial e na relação de planos disponíveis do seu sítio eletrônico na internet, bem como nos demais canais de venda da prestadora, devendo constar os preços praticados e as respectivas velocidades de conexão e franquias; d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que, a partir das informações apresentadas na alínea "c", apure o cumprimento das obrigações do Edital considerando os pressupostos do referido voto e adote as providências cabíveis quanto aos eventuais indícios de infração e garantias associadas; e) determinar à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC) que, a partir das informações apresentadas na alínea "c", adote as providências cabíveis no sentido de verificar a publicidade e acesso às ofertas dos serviços de voz e dados, nos termos do Edital e do referido voto; f) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, em autos apartados: f.1) notifique as prestadoras para que, caso queiram, comprovem, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, a ativação do serviço nos termos do item 5.182 do referido voto, no prazo consignado pelo item 8.2.1 do Anexo II-B ao Edital; f.2) submeta ao Conselho Diretor, após análise das manifestações acima citadas, matéria contendo proposta de extinção, por renúncia, das autorizações das subfaixas de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz, nos casos em que não tenha havido ativação do serviço no prazo consignado no item 8.2.1 do Anexo II-B ao Edital; g) dar ciência às prestadoras CLARO, OI, TELEFÔNICA e TIM da possibilidade de uso da subfaixa de 450 MHz por outros meios, tais como autorizações em caráter secundário e o Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, observadas as suas condições de uso e exploração; h) declarar a perda de objeto dos pedidos apresentados pela TIM sobre a interpretação dos critérios para atendimento de compromissos de abrangência pertinentes à área de interseção de municípios e à oferta de planos de serviços na área urbana dos municípios, já indeferidos por este Conselho Diretor nos autos do Processo nº 53500.002844/2015-13; e, i) indeferir o pedido da TIM de se reconhecer o "conceito de fruição do serviço", segundo o qual se consideraria um município atendido com a instalação de infraestrutura "mínima", que permitisse o atendimento de eventual pedido de instalação de acesso fixo dentro do prazo regulamentar.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 3.488, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53516.001370/2019-39.
Expede à 98 TIMBURI FM LTDA, CNPJ nº 81.726.333/0001-02 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 3.504 - FUNDACAO MARCONI, CNPJ nº 75.565.697/0001-47;

Nº 3.505 - JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ nº 83.397.158/0001-74;

Nº 3.506 - PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 02.601.591/0001-88.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 3.503 - FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA., CNPJ/CPF: 04.651.702/0001-96.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 3.507 - DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 83.159.087/0001-71;
 Nº 3.508 - PRISCILA BERGMANN DOS SANTOS SOUZA, CNPJ nº 23.614.526/0001-67;
 Nº 3.509 - CLETO CARIONI, CNPJ nº 85.353.845/0001-13;
 Nº 3.510 - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, CNPJ nº 78.274.610/0001-70.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Nº 3.358 - Processo nº 53500.012830/2019-23.
Expede autorização à SIMONE CRISTINA ALVES DE PAULA - ME, CNPJ/MF nº 24.107.848/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.360 - Processo nº 53500.019523/2019-73.
Expede autorização à SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.425.327/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.363 - Processo nº 53500.016071/2019-78.
Expede autorização à VALTER SANTOS MATA DE JESUS - ME, CNPJ/MF nº 28.039.128/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.364 - Processo nº 53500.019255/2019-90.
Expede autorização à M G PEREIRA MACHADO, CNPJ/MF nº 30.148.943/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2019

Nº 3.421 - Processo nº 53500.017501/2019-79.
Expede autorização à DIO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 25.174.091/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.422 - Processo nº 53500.019033/2019-77.
Expede autorização à TOP NET FIBRA TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 31.826.899/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.424 - Processo nº 53500.019304/2019-94.
Expede autorização à ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.196.825/0001-51, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.435 - Processo nº 53500.019080/2019-11.
Expede autorização à GEE TECNOLOGIA DA INFORMACAO & TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 07.246.923/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 75/ARC, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa V M DOS S GUIMARÃES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.494.913/0001-00, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multa compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.013489/2019-81, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa V M DOS S GUIMARÃES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.494.913/0001-00, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor prejudicado pela inexecução da obrigação contratual, bem como rescisão unilateral parcial do empenho 2017NE802149, de 24 de novembro de 2017, com base nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I, e 86, da Lei nº 8.666/1993.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atrasos e falha parcial na execução do objeto contratado, dados de forma injustificada na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada a empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Manoel Viana - RS, no valor de R\$ 829.238,00 (oitocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001082/2017-93.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000319, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.350, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Novo Santo Antônio-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Novo Santo Antônio-MT, no valor de R\$ 3.402.886,80 (três milhões, quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002281/2018-08.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 4.421.500,02 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais e dois centavos), correrão: R\$ 3.402.886,80 (três milhões, quatrocentos e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000497, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 1.018.613,22 (um milhão, dezoito mil seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 407, de 20 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATO Nº 1.103, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução ANA nº 395/2012, publicada no DOU em 30/08/2012, seção 1, página 83, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação 1, denominado "Ponto 4", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 25' 55,2" Sul e longitude 51º 56' 46,1" Oeste; o ponto de captação 2, denominado "Ponto 7", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 59,9" Sul e longitude 51º 57' 24,4" Oeste; o ponto de captação 3, denominado "Ponto 8", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 25' 56,0" Sul e longitude 51º 57' 24,4" Oeste; o ponto de captação 4, denominado "Ponto 9", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 27,6" Sul e longitude 51º 56' 17,4" Oeste; o ponto de captação 5, denominado "Ponto 12", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 25' 48,3" Sul e longitude 51º 57' 05,2" Oeste; o ponto de captação 6, denominado "Ponto 10", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 08,3" Sul e longitude 51º 56' 31,1" Oeste; o ponto de captação 7, denominado "Ponto 11", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 25' 58,4" Sul e longitude 51º 56' 38,1" Oeste; o ponto de captação 8, denominado "Ponto 16", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 25' 21,5" Sul e longitude 51º 57' 28,3" Oeste; o ponto de captação 9, denominado "Ponto 13", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 37,8" Sul e longitude 51º 56' 30,0" Oeste; o ponto de captação 10, denominado "Ponto 14", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 35,6" Sul e longitude 51º 56' 47,2" Oeste; o ponto de captação 11, denominado "Ponto 15", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 27' 07,0" Sul e longitude 51º 56' 55,3" Oeste; o ponto de captação 13, denominado "Acampamento - Sítio Pimental", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 19' 53,9" Sul e longitude 51º 59' 42,9" Oeste; e o ponto de lançamento 2, denominado "acampamento Sítio Pimental", referente às coordenadas geográficas com latitude 03º 26' 54,6" Sul e longitude 51º 56' 52,5" Oeste." (NR)

§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 30 de março de 2019." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

As demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.104, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga concedida a EDUARDO EMANUEL DE FREITAS GOMES por meio da Outorga ANA nº 1707, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2018, à seção 1 e página 105, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.105, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Companhia Cacique de Café Solúvel, rio Doce, Município de Linhares/ES, indústria.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.106 - CIA SANEAMENTO BASICO ESTADO SAO PAULO, Rio Ribeira, Município de RIBEIRA/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.107 - ÁGUAS DO PARAIBA S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.108 - AES Tietê S.A., UHE Euclides da Cunha, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, consumo humano.

Nº 1.109 - OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, Rio Paraíba do Sul, Município de PORTO REAL/RJ, indústria.

Nº 1.110 - GESIEL BARRETO LUZ, Rio Paranã, Município de FORMOSA/GO, irrigação.

Nº 1.111 - GESIEL BARRETO LUZ, Rio Paranã, Município de FORMOSA/GO, irrigação.

Nº 1.112 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Rio Pirapetinga, Município de PIRAPETINGA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.113 - LORIVAL GORGEN, Rio Tocantins, Município de GURUPI/TO, irrigação.

Nº 1.114 - LORIVAL GORGEN, Rio Tocantins, Município de GURUPI/TO, irrigação.

Nº 1.115 - JOSE SILVA, Rio São Francisco, Município de PENEDO/AL, irrigação.

Nº 1.116 - BEATRIS BISPO GOMES, VALDISONDE ASSIS FONSECA, ANDERSON DOS SANTOS SILVA E SIVALDO BISPO DE ASSIS, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.117 - MARIA JOANA DA CONCEICAO MARQUES, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.118 - JULIO CELESTINO DE PAULA, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.119 - JOSE RIBEIRO DA SILVA, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 1.120 - EDIVALDO DE SOUSA BRITO, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.121, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso a:

Olavo Borges da Silva, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, criação animal.

O inteiro teor do indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 27/05 a 02/06/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR GARCIA ZUCONI, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

AGROPECUÁRIA GADO BRAVO LTDA, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

AGUIMAR AUGUSTO DA SILVA, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação.

ANTONIO CIRIACO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ANTONIO GERALDO DA SILVA, rio Paranaíba, Município de Lagoa Formosa/MG, irrigação.

ANTONIO LOPES BARBOSA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, consumo humano.

AREAL MARRECO LTDA - ME, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/MG, mineração.

ARLINDO FURTADO FERNANDES, rio das Almas, Município de Ceres/GO, irrigação.

CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA AREINEL LTDA, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/SP, mineração.

COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/BA, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, abastecimento público.

ELIETE DOS SANTOS CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FRANCISCO DAS C BRITO, rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

FRANCOIS OTTONI BONAVENTURE, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/MG, irrigação.

HIGINIO FLAVIO DE FREITAS RAMOS, UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Palmas/TO, consumo humano.

INGRID PEREIRA BRAGA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOAO ALVES PEIXOTO, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação.

JOAO CASSIANO DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

JOSE ELSON NUNES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOSE ERALDO DA COSTA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Cássia/MG, consumo humano.

JOSE RAIMUNDO BASTOS BUNGE, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, consumo humano.

JOSE SOARES, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

JOSE UMBERTO MOREIRA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

JULIA FAGUNDES DE QUEIROZ NETA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, criação animal.

JUVENIL ANTONIO CENCI, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

LEONARDO DE LIMA COUTO, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

LEONIDES ISIDORIO DE ALMEIDA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

MANOEL LIMA GUIMARAES, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, aquicultura.

MARCELO FERRARI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

MARCELO LOYOLA DA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/NG, irrigação.

MARCO AURELIO RIBEIRO FROIO, rio Paranã, Município de Flores/GO, irrigação.

MARIA MARLENE SANTOS LIMA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MARINO STEFANI COLPO E CAMILA STEFANI COLPO, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação, transferência.

MARIO DE SOUZA GONZAGA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, mineração.

MOACIR APARECIDO BRACCIALLI, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.

NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, indústria.

OLIMPIO FERREIRA DE CAMARGOS, Córrego Cotiara, Município de Rio Paranaíba/MG, irrigação.

OURAMA MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Jacutinga/MG, mineração.

PEDRO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

ROCKFIBRAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio paraíba do Sul, Município de Guararema/SP, indústria.

SEBASTIAO PEREIRA CALDAS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, açude Romulo Campos/Jacurici, Município de Itiúba/BA, preventiva, aquicultura.

VALBER FRANCA LOPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

WANDERLEY DOS REIS COPETTI, rio Parnaíba, município de Loreto/MA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 263, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Delega ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia as competências relativas:

I - ao Processo Produtivo Básico, à Lei de Informática e à Zona Franca de Manaus previstas:

a) no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
b) no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;
c) nos arts. 6º e 18, no inciso I do art. 19, no § 2º do art. 20, nos § 2º, § 3º e § 5º do art. 22, no inciso I do art. 29, no § 6º do art. 36 e no art. 51 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; e
d) nos arts. 4º e 15, no inciso I do art. 16, no § 2º do art. 17, no inciso I do art. 25 e no art. 49 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

II - ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística previstas:

a) no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018; e
b) no § 5º do art. 1º, nos §§ 1º e 2º do art. 14 e no art. 30 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

III - à autorização de adesão ao programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, das entidades vinculadas sob sua supervisão:

a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e
c) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Art. 2º Fica subdelegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência, nos termos do disposto no Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, para aprovar os orçamentos gerais do:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
III - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;
V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP; e
VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 385, de 29 de novembro de 2012, dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;
II - a Portaria nº 1.394, de 8 de agosto de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - a Portaria Conjunta nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - a Portaria Conjunta nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - a Portaria nº 190, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Economia; e

VI - a Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira e o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 e o art. 237 da Constituição Federal, e os incisos II e VII do art. 31 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, no inciso III do caput e nos §§ 3º e 4º do art. 157 e nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro (RA/2009), e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovada pela Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 22 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA****ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2019 A 23 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10283.720007/2009-12 - AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.344
Processo: 10945.000893/2010-67 - AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA. - Resolução: 3201-002.062
Processo: 13804.000458/2005-78 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.063
Processo: 13804.008888/2004-57 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.064
Processo: 10280.004674/2005-51 - PARA PIGMENTOS S A - Acórdão: 3201-005.345
Processo: 10925.002929/2007-80 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.346
Processo: 10925.002930/2007-12 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.347
Processo: 10925.002931/2007-59 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.348
Processo: 10925.002933/2007-48 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.349
Processo: 10925.002934/2007-92 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.350
Processo: 10925.002936/2007-81 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.351
Processo: 10925.002937/2007-26 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.352
Processo: 10925.002945/2007-72 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.353
Processo: 10925.002946/2007-17 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.354
Processo: 10925.002956/2007-52 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.355
Processo: 10925.002958/2007-41 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.356
Processo: 10925.002959/2007-96 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.357
Processo: 10925.002962/2007-18 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.358
Processo: 10925.002980/2007-91 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.359
Processo: 10925.720654/2015-70 - SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 3201-005.360

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10865.720705/2015-15 - GIGANTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.361

Processo: 11444.000273/2009-06 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA. - Acórdão: 3201-005.362

Processo: 10932.000077/2007-05 - INDUSTRIAS ARTEB S/A - Acórdão: 3201-005.363

Processo: 10384.720033/2006-60 - INDUSTRIAS DUREINO S/ A. - Acórdão: 3201-005.364

Processo: 10880.684008/2009-57 - LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-005.365

Processo: 16327.720474/2017-85 - BANCO CETELEM S/A. - Resolução: 3201-002.065

Processo: 16327.720388/2017-72 - BANCO CETELEM S/A. - Resolução: 3201-002.066

Processo: 16327.720338/2017-95 - BANCO CETELEM S/A. - Acórdão: 3201-005.366

Processo: 15586.000089/2011-17 - CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10469.720449/2010-24 - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A. - Pedido de vista.

Processo: 10469.720452/2010-48 - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Pedido de vista.

Processo: 10469.720451/2010-01 - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Pedido de vista.

Processo: 10909.005687/2007-84 - SEARA ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 3201-002.067

Processo: 10909.003040/2004-75 - SEARA ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 3201-002.068

Processo: 10909.001896/2005-97 - SEARA ALIMENTOS S/A - Resolução: 3201-002.069

Processo: 10909.001898/2005-86 - SEARA ALIMENTOS S/A - Resolução: 3201-002.070

Processo: 10880.691476/2009-88 - NALCO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-005.367

Processo: 10875.000231/2002-58 - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A - Acórdão: 3201-005.368

Processo: 10074.000146/2011-14 - ASIAN CENTER ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.369

Processo: 12585.000463/2010-15 - BERTIN S/A. - Acórdão: 3201-005.370

Processo: 12585.000467/2010-95 - BERTIN S/A. - Acórdão: 3201-005.371

Processo: 18088.720093/2017-91 - DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.372

Processo: 10880.902612/2006-28 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.071

Processo: 10880.902610/2006-39 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.082

Processo: 10880.902611/2006-83 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.073

Processo: 10880.902614/2006-17 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.074

Processo: 10880.902615/2006-61 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.075

Processo: 10880.902617/2006-51 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.076

Processo: 10880.902619/2006-40 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.077

Processo: 10880.902623/2006-16 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.078

Processo: 10880.902625/2006-05 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.079

Processo: 10880.902627/2006-96 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.080

Processo: 10880.902629/2006-85 - EDITORA ABRIL S.A. - Resolução: 3201-002.081

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma



Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.723215/2016-30 - VIA ITÁLIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3201-005.373

Processo: 10880.690169/2009-80 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Resolução: 3201-002.083

Processo: 10920.003536/2006-52 - WETZEL S/A - Acórdão: 3201-005.374

Processo: 13603.721398/2015-69 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.084

Processo: 13603.721401/2015-44 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.085

Processo: 13603.721405/2015-22 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.086

Processo: 13603.721408/2015-66 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.088

Processo: 13603.721412/2015-24 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.087

Processo: 13603.903234/2015-58 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.091

Processo: 13603.721216/2015-50 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.090

Processo: 18347.720001/2015-11 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.089

Processo: 13603.721415/2015-68 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.092

Processo: 13603.721544/2015-56 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-002.093

Processo: 10860.721277/2011-64 - LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA - Pedido de vista.

Processo: 16045.000450/2010-04 - LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA - Pedido de vista.

Processo: 10860.721195/2014-62 - LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-005.375

Processo: 12585.720232/2012-85 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.376

Processo: 10880.722141/2014-86 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.377

Processo: 12585.720229/2012-61 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.378

Processo: 12585.720230/2012-96 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.379

Processo: 12585.720231/2012-31 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.380

Processo: 12585.720233/2012-20 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.381

Processo: 12585.720234/2012-74 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.382

Processo: 12585.720235/2012-19 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.383

Processo: 12585.720236/2012-63 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.384

Processo: 12585.720237/2012-16 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.385

Processo: 12585.720238/2012-52 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.386

Processo: 12585.720239/2012-05 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.387

Processo: 12585.720240/2012-21 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.388

Processo: 12585.720241/2012-76 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.389

Processo: 12585.720243/2012-65 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.390

Processo: 12585.720244/2012-18 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.391

Processo: 12585.720245/2012-54 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.392

Processo: 12585.720246/2012-07 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.393

Processo: 16349.720144/2012-27 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.394

Processo: 16692.720037/2013-70 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.395

Processo: 16692.720719/2014-63 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.396

Processo: 16692.720720/2014-98 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.397

Processo: 16692.720721/2014-32 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.398

Processo: 16692.720722/2014-87 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.399

Processo: 16692.720723/2014-21 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.400

Processo: 16692.720724/2014-76 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.401

Processo: 16692.720725/2014-11 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.402

Processo: 16692.720729/2014-07 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.403

Processo: 16692.720730/2014-23 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.404

Processo: 16692.720731/2014-78 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.405

Processo: 12585.720252/2012-56 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.407

Processo: 12585.720247/2012-43 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.408

Processo: 12585.720248/2012-98 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.409

Processo: 12585.720249/2012-32 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.410

Processo: 12585.720250/2012-67 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.411

Processo: 12585.720251/2012-10 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.412

Processo: 12585.720253/2012-09 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.413

Processo: 12585.720255/2012-90 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.414

Processo: 12585.720256/2012-34 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.415

Processo: 12585.720257/2012-89 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.416

Processo: 12585.720258/2012-23 - TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Acórdão: 3201-005.417

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.905328/2013-16 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Resolução: 3201-002.094

Processo: 10166.905329/2013-52 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Resolução: 3201-002.095

Processo: 10166.909412/2011-39 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Acórdão: 3201-005.418

Processo: 14033.000244/2007-02 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Acórdão: 3201-005.419

Processo: 14033.000245/2007-49 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Acórdão: 3201-005.420

Processo: 14033.000234/2007-69 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Acórdão: 3201-005.421

Processo: 14033.000231/2007-25 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Acórdão: 3201-005.422

Processo: 14041.720096/2017-19 - BRASAL REFRIGERANTES S/A - Pedido de vista.

Processo: 15586.720446/2016-63 - LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10980.726938/2011-81 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.003429/2010-67 - ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.000509/2007-94 - BANCO ITAUCARD S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.900052/2013-68 - BANCO ITAUCARD S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.900051/2013-13 - BANCO ITAUCARD S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.912540/2009-31 - BANCO ITAUCARD S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001408/2009-73 - BRASKEM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10880.686005/2009-58 - BREPA COMERCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.932538/2009-99 - BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720113/2016-58 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A - Pedido de vista.

Processo: 16327.720009/2017-44 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A - Pedido de vista.

Processo: 13502.720329/2011-42 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720610/2012-83 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - Retirado de pauta.

Processo: 16539.720014/2013-38 - DOMMO ENERGIA S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.902624/2006-52 - EDITORA ABRIL S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 10880.902632/2006-07 - EDITORA ABRIL S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721085/2011-32 - FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13807.001788/2003-99 - INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. - Retirado de pauta.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722248/2015-28 - IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Resolução: 3201-002.104

Processo: 16327.001478/2008-70 - ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10166.732941/2017-23 - JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13603.722541/2011-14 - MASTER PLÁSTICO EMBALAGENS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13706.001392/2007-11 - PEGASUS TELECOM S/A - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000367/2009-61 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000368/2009-13 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000379/2009-95 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000380/2009-10 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000381/2009-64 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000382/2009-17 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000383/2009-53 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000384/2009-06 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.000385/2009-42 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.720276/2011-60 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.720277/2011-12 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16366.720278/2011-59 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.



Processo: 16366.720279/2011-01 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720319/2011-15 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720320/2011-31 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720321/2011-86 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720322/2011-21 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720323/2011-75 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720324/2011-10 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720325/2011-64 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720326/2011-17 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720427/2013-41 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 16366.720458/2013-01 - SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Retirado de pauta.
 Processo: 10480.733735/2012-63 - UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 16561.720099/2017-09 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10805.724504/2017-63 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.730572/2017-08 - AMBEV S/A. - Acórdão: 3201-005.423
 Processo: 10830.727394/2017-84 - AMBEV S/A. - Acórdão: 3201-005.424
 Processo: 13804.000459/2005-12 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.096
 Processo: 13804.003656/2005-93 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.097
 Processo: 13804.000472/2005-71 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.098
 Processo: 13804.004499/2005-33 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.099
 Processo: 13804.003655/2005-49 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.100
 Processo: 13804.008887/2004-11 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.101
 Processo: 13804.004251/2005-72 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3201-002.102

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Roberto Duarte Moreira, Tatiana Josefovicz Belisario, Leonardo Correia Lima Macedo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laércio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 10920.002205/2009-48 - FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3201-005.425
 Processo: 11020.004010/2009-49 - FOLHAS BRANCAS IND.E COM.DE PAPEIS LTDA. - Acórdão: 3201-005.426
 Processo: 19311.720355/2017-90 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 3201-002.103
 Processo: 13819.900764/2006-28 - PLÁSTICOS NOVACOR LIMITADA - Acórdão: 3201-005.427
 Processo: 16561.000176/2008-10 - JB IMPORT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - Acórdão: 3201-005.428
 Processo: 16561.000177/2008-56 - POLICOM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3201-005.429
 Processo: 10925.002953/2007-19 - POMI FRUTAS S/A - Acórdão: 3201-005.430
 Processo: 12466.002825/2006-74 - PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Pedido de vista.
 Processo: 10314.726400/2014-72 - TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Acórdão: 3201-005.431
 Processo: 10840.000943/2003-55 - VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10840.001433/2003-03 - VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10840.000944/2003-08 - VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10840.000945/2003-44 - VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 10840.001434/2003-40 - VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Pedido de vista.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção
 A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
 Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2019 A 23 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720582/2016-77 - ASSURANT SEGURADORA S/A. - Acórdão: 3301-006.116
 Processo: 16327.000236/2009-40 - BANCO ITAÚ S/A - Acórdão: 3301-006.117
 Processo: 16327.901630/2006-54 - ITAÚ UNIBANCO S/A. - Acórdão: 3301-006.118
 Processo: 16327.910510/2012-96 - ITAÚ UNIBANCO S/A. - Resolução: 3301-001.095
 Processo: 16561.720156/2015-80 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A - Acórdão: 3301-006.119
 Processo: 16561.720166/2015-15 - LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA - Acórdão: 3301-006.120
 Processo: 10280.720214/2017-15 - ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A - Acórdão: 3301-006.121
 Processo: 16561.720158/2015-79 - LABOGEN S/A QUÍMICA FINA E BIOTECNOLOGIA - Acórdão: 3301-006.122
 Processo: 16682.905939/2012-12 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Resolução: 3301-001.096
 Processo: 16682.905908/2012-61 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Resolução: 3301-001.097
 Processo: 16682.905920/2012-76 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Resolução: 3301-001.098
 Processo: 16682.900682/2013-93 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Pedido de vista.
 Processo: 16682.905914/2012-19 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Resolução: 3301-001.099
 Processo: 16682.905950/2012-82 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Resolução: 3301-001.100
 Processo: 16682.902297/2016-23 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Acórdão: 3301-006.123

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 11052.720071/2017-90 - CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13896.911331/2009-28 - CIELO S/A. - Acórdão: 3301-006.124
 Processo: 10930.900748/2008-22 - DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 3301-006.125
 Processo: 19515.723009/2012-62 - FIBRIA CELULOSE S/A - Acórdão: 3301-006.126
 Processo: 10120.008407/2008-38 - LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - Acórdão: 3301-006.127
 Processo: 16643.000115/2010-59 - SAP BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-006.128
 Processo: 19515.723063/2013-99 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 3301-006.129
 Processo: 13851.720167/2008-87 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Acórdão: 3301-006.130
 Processo: 10120.008410/2008-51 - VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. - Acórdão: 3301-006.131
 Processo: 10880.725391/2017-11 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Acórdão: 3301-006.132
 Processo: 11080.730598/2017-95 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A. - Acórdão: 3301-006.133
 Processo: 10880.948972/2013-03 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S/A. - Acórdão: 3301-006.134
 Processo: 10880.916040/2013-93 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S/A. - Acórdão: 3301-006.135
 Processo: 10880.953201/2013-20 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S/A. - Acórdão: 3301-006.136
 Processo: 11065.722903/2014-11 - USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A - Acórdão: 3301-006.137
 Processo: 11020.722678/2011-96 - MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Acórdão: 3301-006.138
 Processo: 10909.001011/2002-15 - TAMOYO COMERCIO DE FERRAMENTAS FERRAGENS E ARTIGOS PARA MARCENARIA LTDA. - Acórdão: 3301-006.139

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
 Processo: 10880.922776/2013-09 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.140
 Processo: 10880.922778/2013-90 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.141
 Processo: 10880.922779/2013-34 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.142
 Processo: 10880.922780/2013-69 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.143
 Processo: 10880.922781/2013-11 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.144
 Processo: 10880.922782/2013-58 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.145
 Processo: 10880.922783/2013-01 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.146
 Processo: 10880.922784/2013-47 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.147
 Processo: 10880.922785/2013-91 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.148
 Processo: 10880.922786/2013-36 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.149
 Processo: 10880.922787/2013-81 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.150
 Processo: 10880.922788/2013-25 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.151
 Processo: 10880.922789/2013-70 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.152
 Processo: 10880.922790/2013-02 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.153
 Processo: 10880.922791/2013-49 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.154
 Processo: 10880.922792/2013-93 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.155
 Processo: 10880.922793/2013-38 - BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.156



Processo: 10880.922795/2013-27 - BROOKFIELD SÃO PAULO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.157
 Processo: 10880.922797/2013-16 - BROOKFIELD SÃO PAULO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.158
 Processo: 10880.922798/2013-61 - BROOKFIELD SÃO PAULO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-006.159
 Processo: 10880.922799/2013-13 - BROOKFIELD SÃO PAULO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - Acórdão: 3301-006.160
 Processo: 10880.922801/2013-46 - BROOKFIELD SÃO PAULO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - Acórdão: 3301-006.161
 Processo: 10855.902394/2014-49 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.162
 Processo: 10855.902395/2014-93 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.163
 Processo: 10855.902396/2014-38 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.164
 Processo: 10855.902397/2014-82 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.165
 Processo: 10855.902398/2014-27 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.166
 Processo: 10855.902399/2014-71 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.167
 Processo: 10855.902400/2014-68 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.168
 Processo: 10855.902401/2014-11 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.169
 Processo: 10855.902402/2014-57 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.170
 Processo: 10855.902403/2014-00 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.171
 Processo: 10855.902404/2014-46 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.172
 Processo: 10855.902405/2014-91 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.173
 Processo: 10855.902406/2014-35 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.174
 Processo: 10855.902407/2014-80 - HAITIAN HUAYUAN SOUTH AMÉRICA
 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 3301-006.175
 Processo: 10280.903573/2012-93 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.101
 Processo: 10280.903574/2012-38 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.102
 Processo: 10280.903575/2012-82 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.103
 Processo: 10280.903576/2012-27 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.104
 Processo: 10280.903577/2012-71 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.105
 Processo: 10280.903578/2012-16 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.106
 Processo: 10280.903579/2012-61 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.107
 Processo: 10280.904380/2012-50 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.108
 Processo: 10280.904382/2012-49 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.109
 Processo: 10280.904383/2012-93 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.110
 Processo: 10280.904384/2012-38 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.111
 Processo: 10280.904387/2012-71 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.112
 Processo: 10280.904388/2012-16 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.113
 Processo: 10280.904397/2012-15 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.114
 Processo: 10280.904398/2012-51 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.115
 Processo: 10280.904399/2012-04 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.116
 Processo: 10280.904400/2012-92 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.117
 Processo: 10280.904401/2012-37 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.118
 Processo: 10280.904402/2012-81 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.119
 Processo: 10280.904403/2012-26 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.120
 Processo: 10280.904404/2012-71 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.121
 Processo: 10280.904405/2012-15 - I C MELO & CIA. LTDA. - Resolução: 3301-001.122
 Processo: 10380.907569/2012-76 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.123
 Processo: 10380.907570/2012-09 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.124
 Processo: 10380.907571/2012-45 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.125
 Processo: 10380.907572/2012-90 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.126
 Processo: 10380.907573/2012-34 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.127
 Processo: 10380.907575/2012-23 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.128
 Processo: 10380.907576/2012-78 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.129
 Processo: 10380.907577/2012-12 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.130
 Processo: 10380.907578/2012-67 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.131
 Processo: 10380.907579/2012-10 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.132
 Processo: 10730.004116/2005-40 - CENTRAUMA-CENTRO GONÇALENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA. - Acórdão: 3301-006.176
 Processo: 10166.729026/2012-46 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 3301-006.177
 Processo: 10768.002771/2007-06 - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA. - Acórdão: 3301-006.178
 Processo: 10768.004906/2006-89 - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA. - Resolução: 3301-001.133
 Processo: 10380.005881/2004-13 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.179
 Processo: 10380.907568/2012-21 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.134
 Processo: 10380.100057/2005-57 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.180
 Processo: 10380.100058/2005-00 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.181

Processo: 10380.005880/2004-79 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.182
 Processo: 10380.100060/2005-71 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 3301-006.183
 Processo: 10380.907574/2012-89 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.135
 Processo: 10380.907580/2012-36 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.136
 Processo: 10380.907567/2012-87 - SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME - Resolução: 3301-001.137

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10783.900907/2011-25 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.184
 Processo: 10783.900908/2011-70 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.185
 Processo: 10783.900909/2011-14 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.186
 Processo: 10783.900910/2011-49 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.187
 Processo: 10783.917597/2011-88 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.188
 Processo: 10783.917598/2011-22 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.189
 Processo: 10783.917605/2011-96 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.190
 Processo: 10783.917606/2011-31 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.191
 Processo: 10783.900911/2011-93 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.192
 Processo: 10783.917599/2011-77 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.193
 Processo: 10783.917600/2011-63 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.194
 Processo: 10783.917601/2011-16 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.195
 Processo: 10783.917602/2011-52 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.196
 Processo: 10783.917603/2011-05 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.197
 Processo: 10783.917604/2011-41 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.198
 Processo: 10783.917607/2011-85 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.199
 Processo: 10783.917608/2011-20 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.200
 Processo: 10783.917609/2011-74 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.201
 Processo: 10783.917610/2011-07 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.202
 Processo: 10783.917611/2011-43 - CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO - Acórdão: 3301-006.203
 Processo: 10580.720291/2009-72 - CONSTRUTORA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.204
 Processo: 10580.720859/2009-55 - CONSTRUTORA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3301-006.205
 Processo: 15983.000367/2006-88 - COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA - Acórdão: 3301-006.206
 Processo: 10508.720136/2015-77 - GANCAU GANDU COMERCIAL DE CACAU LTDA. - Acórdão: 3301-006.207
 Processo: 13816.000879/2003-06 - RESARLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3301-006.208
 Processo: 16692.721153/2014-97 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 3301-006.209
 Processo: 16692.720776/2014-42 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 3301-006.210
 Processo: 16692.729966/2015-14 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 3301-006.211
 Processo: 10880.912146/2017-41 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 3301-006.212
 Processo: 13971.723961/2015-45 - WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Acórdão: 3301-006.213
 Processo: 16692.721372/2017-19 - UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S/A - Resolução: 3301-001.138
 Processo: 10920.721188/2013-28 - WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Acórdão: 3301-006.214

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11040.904322/2009-16 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.215
 Processo: 11040.904323/2009-61 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.216
 Processo: 11040.904324/2009-13 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.217
 Processo: 11040.904325/2009-50 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.218
 Processo: 11040.904326/2009-02 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.219
 Processo: 11040.904327/2009-49 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.220
 Processo: 11040.904328/2009-93 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.221
 Processo: 11040.904329/2009-38 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.222
 Processo: 11040.904330/2009-62 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.223
 Processo: 11040.904331/2009-15 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.224



006.225 Processo: 11040.904332/2009-51 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.225

006.226 Processo: 11040.904574/2009-45 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.226

006.227 Processo: 11040.904575/2009-90 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.227

006.228 Processo: 11040.904576/2009-34 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.228

006.229 Processo: 11040.905263/2009-01 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.229

006.230 Processo: 11040.905265/2009-92 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.230

006.231 Processo: 11040.905331/2009-24 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.231

006.232 Processo: 16636.001408/2009-17 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.232

006.233 Processo: 11040.904319/2009-01 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.233

006.234 Processo: 11040.904320/2009-27 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.234

006.235 Processo: 11040.904321/2009-71 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.235

006.236 Processo: 11040.904333/2009-04 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.236

006.237 Processo: 11040.904334/2009-41 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.237

006.238 Processo: 11040.904335/2009-95 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.238

006.239 Processo: 11040.904336/2009-30 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.239

006.240 Processo: 11040.904337/2009-84 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.240

006.241 Processo: 11040.904573/2009-09 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.241

006.242 Processo: 16636.001402/2009-31 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.242

006.243 Processo: 16636.001405/2009-75 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.243

006.244 Processo: 16636.001406/2009-10 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.244

006.245 Processo: 16636.001407/2009-64 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.245

006.246 Processo: 16636.001409/2009-53 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.246

006.247 Processo: 16636.001410/2009-88 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.247

006.248 Processo: 16636.001411/2009-22 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.248

006.249 Processo: 16636.001412/2009-77 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.249

006.250 Processo: 16636.001414/2009-66 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.250

006.251 Processo: 16636.001415/2009-19 - TECON RIO GRANDE S/A - Acórdão: 3301-006.251

Processo: 16692.721239/2016-81 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3301-001.139

Processo: 10665.901714/2012-19 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3301-001.140

Processo: 16692.721273/2016-56 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3301-001.141

Processo: 12157.000022/2008-31 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Acórdão: 3301-006.252

Processo: 10665.901728/2012-32 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3301-001.142

Processo: 16692.721274/2016-09 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Resolução: 3301-001.143

Processo: 10580.726134/2014-38 - MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - Pedido de vista.

Processo: 10580.720132/2015-16 - MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - Pedido de vista.

Processo: 10580.720824/2009-16 - MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - Acórdão: 3301-006.253

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antônio Marinho Nunes, Semíramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Moraes Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10530.900759/2013-82 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.254

Processo: 10530.900762/2013-04 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.255

Processo: 10530.900765/2013-30 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.256

Processo: 10530.900767/2013-29 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.257

Processo: 10530.900768/2013-73 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.258

Processo: 10530.900769/2013-18 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.259

Processo: 10530.900771/2013-97 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.260

Processo: 10530.900772/2013-31 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.261

Processo: 10530.900773/2013-86 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.262

Processo: 10530.900774/2013-21 - SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA. - Acórdão: 3301-006.263

Processo: 10880.690074/2009-66 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.144

Processo: 10880.690075/2009-19 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.145

Processo: 10880.915096/2009-44 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.146

Processo: 10880.915097/2009-99 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.147

Processo: 10880.915098/2009-33 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.148

Processo: 10880.915099/2009-88 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.149

Processo: 10880.690073/2009-11 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.150

Processo: 10880.915094/2009-55 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.151

Processo: 10880.915095/2009-08 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.152

Processo: 10880.915100/2009-74 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.153

Processo: 10880.915101/2009-19 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Resolução: 3301-001.154

Processo: 11831.001756/2002-80 - CBPO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 3301-006.264

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE MAIO DE 2019 A 23 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.907927/2012-03 - BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 3401-001.830

Processo: 10880.958992/2012-01 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A. - Acórdão: 3401-006.161

Processo: 10880.958988/2012-35 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A. - Acórdão: 3401-006.162

Processo: 10880.958995/2012-37 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A. - Acórdão: 3401-006.163

Processo: 10880.958993/2012-48 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A. - Acórdão: 3401-006.164

Processo: 10880.958989/2012-80 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A. - Acórdão: 3401-006.165

Processo: 10950.903458/2012-89 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.166

Processo: 10950.904020/2012-18 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.167

Processo: 10983.902270/2013-17 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 3401-006.168

Processo: 10983.902271/2013-61 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 3401-006.169

Processo: 10983.906837/2012-43 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 3401-006.170

Processo: 10983.906838/2012-98 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 3401-006.171

Processo: 11020.913097/2012-42 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.172

Processo: 11020.913098/2012-97 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.173

Processo: 11020.913099/2012-31 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.174

Processo: 11020.913100/2012-28 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.175

Processo: 11020.913101/2012-72 - BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.176

Processo: 11516.002106/2007-39 - INTELBRAS S/A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA - Acórdão: 3401-006.177

Processo: 13819.000271/2002-62 - BTT - TRANSPORTES S/A - Acórdão: 3401-006.178

Processo: 13819.001229/2002-69 - BTT - TRANSPORTES S/A - Acórdão: 3401-006.179

Processo: 10925.000573/2009-10 - RENAR MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3401-006.180

Processo: 10880.721387/2016-01 - TUPY S/A - Resolução: 3401-001.831

Processo: 10920.721009/2016-03 - TUPY S/A - Resolução: 3401-001.832

ROSALDO TREVISAN
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Rosaldo Trevisan (Presidente) e Muller Nonato Cavalcanti Silva (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.720816/2017-71 - GERDAU AÇOMINAS S/A - Acórdão: 3401-006.181

Processo: 11065.721057/2017-64 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3401-006.182

Processo: 16095.720138/2016-22 - LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10840.900311/2009-89 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Resolução: 3401-001.833

Processo: 10840.900312/2009-23 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Resolução: 3401-001.834

Processo: 10840.720745/2009-05 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA - Resolução: 3401-001.835

Processo: 10480.721571/2013-11 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Resolução: 3401-001.836

Processo: 15471.004810/2009-11 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA - Acórdão: 3401-006.183

Processo: 10909.007170/2008-19 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.184



Processo: 10909.007169/2008-86 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.185
 Processo: 10909.007168/2008-31 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.186
 Processo: 10909.007154/2008-18 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.187
 Processo: 10909.007102/2008-41 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.188
 Processo: 10909.007101/2008-05 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S.A. - Acórdão: 3401-006.189
 Processo: 10909.007100/2008-52 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.190
 Processo: 10909.002159/2007-73 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A. - Acórdão: 3401-006.191
 Processo: 10909.002158/2007-29 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A. - Acórdão: 3401-006.192
 Processo: 10909.002157/2007-84 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A. - Acórdão: 3401-006.193
 Processo: 10909.002156/2007-30 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S/A. - Acórdão: 3401-006.194
 Processo: 10909.000615/2009-11 - ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.195

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11065.724114/2015-03 - VIA ITÁLIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.196
 Processo: 10865.001104/2010-03 - TS TECH DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-006.197
 Processo: 10768.720173/2007-12 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - Acórdão: 3401-006.198
 Processo: 10925.002967/2007-32 - RENAR MACAS S/A - Acórdão: 3401-006.199
 Processo: 19515.004739/2009-65 - SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. - Acórdão: 3401-006.200
 Processo: 10845.720179/2010-17 - OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3401-006.201
 Processo: 15987.000240/2009-71 - OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3401-006.202
 Processo: 16327.720140/2017-10 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 3401-006.203
 Processo: 11610.001553/2002-98 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - Acórdão: 3401-006.204
 Processo: 16327.001453/2002-81 - BANCO FORD S/A. - Acórdão: 3401-006.205
 Processo: 16327.902799/2008-93 - BANCO FORD S/A. - Acórdão: 3401-006.206

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10805.725776/2017-81 - CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A. - Acórdão: 3401-006.207
 Processo: 10480.726349/2015-68 - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. - Acórdão: 3401-006.208
 Processo: 10314.721065/2016-88 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S//A - Resolução: 3401-001.837
 Processo: 10314.721067/2016-77 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A - Resolução: 3401-001.838
 Processo: 13502.000125/2010-19 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.209
 Processo: 13502.721598/2015-50 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.210
 Processo: 13502.900145/2015-98 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.211
 Processo: 13502.900146/2015-32 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.212
 Processo: 13502.900147/2015-87 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.213
 Processo: 13502.900148/2015-21 - ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-006.214
 Processo: 10805.720071/2015-13 - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA. - Acórdão: 3401-006.215
 Processo: 13888.720188/2012-61 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.720546/2012-36 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.907999/2011-94 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908000/2011-24 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908001/2011-79 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908002/2011-13 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908003/2011-68 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908004/2011-11 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908005/2011-57 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908006/2011-00 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908017/2011-81 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908018/2011-26 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908019/2011-71 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908020/2011-03 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13888.908021/2011-40 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908022/2011-94 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908023/2011-39 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908024/2011-83 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908025/2011-28 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908026/2011-72 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908027/2011-17 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908028/2011-61 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908029/2011-14 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908030/2011-31 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908031/2011-85 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908032/2011-20 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908033/2011-74 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908034/2011-19 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.915469/2011-10 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.915470/2011-44 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908007/2011-46 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908008/2011-91 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908009/2011-35 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908010/2011-60 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908011/2011-12 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908012/2011-59 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908013/2011-01 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908014/2011-48 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908015/2011-92 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 13888.908016/2011-37 - CATERPILLAR BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16539.720013/2017-17 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 10530.720359/2016-38 - NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 3401-006.216
 Processo: 19647.100017/2008-54 - JOÃO MAURICIO ADEODATO - Acórdão: 3401-006.217
 Processo: 11829.720049/2013-98 - FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 3401-006.218

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Mara Cristina Sifuentes, Tiago Guerra Machado, Lazaro Antônio Souza Soares, Rodolfo Tsuboi (Suplente convocado), Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco e Rosaldo Trevisan (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15563.720056/2017-32 - TARGA S/A - Acórdão: 3401-006.219
 Processo: 10945.721719/2014-85 - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - Acórdão: 3401-006.220

ROSALDO TREVISAN
 Presidente da Turma

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5.219, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Vitória a executar as obras de reforma dos Quiosques 25 a 31, localizados na Orla de Camburi, em Vitória/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.201113/2015-96.

Art. 2º As referidas obras visam a melhoria das instalações físicas dos quiosques, atualmente em estado de deterioração, qualificando o turismo e o lazer na orla, caracterizando-se como uma obra de interesse público local.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.



Art. 4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Art. 5º As obras realizadas pelo Município de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º O Município de Vitória ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a reforma dos quiosques 25 a 31, localizados na Praia de Camburi, bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 7º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Vitória/ES".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS CASTRO JUNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

PORTARIA Nº 362, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê de Planejamento Estratégico Fiscal - COPLAN, define suas competências e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XXXV da Estrutura Regimental do Ministério da Economia aprovada pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º, inciso XXXV c/c art. 134, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Planejamento Estratégico Fiscal - COPLAN no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME e estabelecer as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COPLAN será um fórum interno de discussão responsável por subsidiar a atuação da STN quanto ao planejamento fiscal de médio e longo prazos e, no limite das atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, terá os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a realização planejada e transparente da política fiscal de médio e longo prazos, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas;
- II - consolidar as estimativas de médio prazo da política fiscal do setor público consolidado no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III - propor medidas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a sustentabilidade fiscal.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - médio prazo: o período de cinco a dez anos, nele incluído o exercício corrente; e

II - longo prazo: o período a partir de dez anos, podendo ser utilizado para fins de avaliação do impacto de políticas públicas que tenham reflexo por período superior ao mencionado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O COPLAN terá as seguintes competências:

- I - subsidiar o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional sobre projetos de lei de natureza orçamentária e financeira, inclusive o Plano Plurianual - PPA, e em especial, sobre os Anexos de Metas e de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;
- II - analisar políticas públicas implementadas ou propostas com foco nos correspondentes impactos fiscais;
- III - dispor sobre o seu funcionamento;
- IV - realizar projeções para cenários fiscais no horizonte de médio prazo; e
- V - analisar e propor outras medidas que possam contribuir para a realização dos objetivos desta Portaria.

§ 1º As competências conferidas ao COPLAN são complementares às disposições do Regimento Interno da STN e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os projetos, políticas públicas e medidas mencionados, respectivamente, nos incisos I, II e V do caput deste artigo, estão limitados àqueles pautados nas reuniões do COPLAN por iniciativa do Secretário, do Secretário Adjunto ou dos Subsecretários do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Serão membros do COPLAN os dirigentes máximos das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF);
- II - Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON);
- III - Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF);
- IV - Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP);
- V - Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN);
- VI - Subsecretaria de Assuntos Corporativos (SUCOP);
- VII - Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade (SURIC);
- VIII - Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF);
- IX - Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CESEF);
- X - Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN);
- XI - Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais (CPAN);
- XII - Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP);

- XIII - Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP);
- XIV - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM); e
- XV - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF).

§ 1º O COPLAN será presidido pelo Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF).

§ 2º Os Subsecretários e Coordenadores-Gerais, em suas ausências e impedimentos eventuais, e de acordo com os assuntos a serem tratados no COPLAN, deverão indicar, por mensagem eletrônica enviada à Secretaria-Executiva do COPLAN, os seus respectivos representantes para participar das reuniões do Comitê.

§ 3º O Secretário e o Secretário Adjunto do Tesouro Nacional participarão das reuniões do COPLAN sempre que entenderem necessário.

§ 4º Os membros do COPLAN não farão jus à remuneração adicional pelo exercício de suas funções no Comitê.

§ 5º A Secretaria-Executiva do COPLAN será exercida pela Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF), que será responsável pela organização das reuniões, elaboração de pautas, atas e consolidação das projeções fiscais a serem apresentadas no COPLAN.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões ordinárias do COPLAN ocorrerão trimestralmente, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Na reunião de março serão debatidos temas que permitam subsidiar a participação da STN na elaboração do PLDO.

Art. 6º É atribuição do Presidente do COPLAN, a seu critério, convocar as reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer integrante do Comitê ou pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 7º As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, conforme decisão do seu Presidente.

Art. 8º As reuniões ocorrerão com a presença de maioria simples dos membros, previstos no art. 4º.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros presentes, a serem registradas em atas e, quando couber, consignadas como Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, prevalecerá a posição do Presidente do Comitê.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10. O Presidente do COPLAN poderá constituir, em caráter temporário, grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento das competências de que trata o art. 3º.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho a que se refere o caput não excederá o número de membros do COPLAN.

§ 2º O Presidente do COPLAN definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. As informações de que trata esta Portaria cuja divulgação ou acesso irrestrito possa oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País, serão classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa obriga aquele que a obteve de resguardar seu sigilo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do COPLAN devem prestar, no âmbito de suas atribuições e tempestivamente, os subsídios técnicos necessários ao regular desenvolvimento das competências do Comitê.

Parágrafo único. Na ausência de dados, informações, estimativas e projeções oficiais de outras entidades governamentais, cabe às coordenações-gerais da STN, sob coordenação da Secretaria-Executiva do COPLAN, elaborar estimativas que suportem as discussões no âmbito do Comitê.

Art. 13. Os casos fortuitos ou de força maior serão submetidos à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional, acompanhados das informações necessárias.

Art. 14. Após cada reunião ordinária do Comitê, a Secretaria-Executiva do COPLAN promoverá encontro com o Secretário do Tesouro Nacional para apresentar os resultados, as deliberações e demais assuntos discutidos no âmbito do COPLAN.

Art. 15. O COPLAN, no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação da presente Portaria, estabelecerá seu regimento interno, que será aprovado em Portaria específica para essa finalidade.

Art. 16. Revogam-se as Portarias STN nº 508, de 15/9/2015, e STN nº 758, de 11/9/2017, e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 555, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o disposto na Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, bem como o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 6º-A, § 1º, II, b, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.6-A.....

.....

§ 1º.....

II-.....

.....

b) em até três anos a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

**SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46782.000282/2019-12	4.029.220-7	Samacá Ferros Ltda.	BA
2	46208.003707/2019-61	4.030.037-4 e 4.030.050-1	Estado de Goiás - (Hospital Materno Infantil)	GO
3	46242.000423/2019-04	4.029.419-6	Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.	MG
4	46318.001347/2019-15	4.029.529-0	EBC - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda.	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Substituta



**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa FRAS-LE S.A. (CNPJ 88.610.126/0001-29), conforme processo nº 19687.100255/2019-46, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de março de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. (CNPJ 43.999.424/0001-14), conforme processo nº 19687.100254/2019-00, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 246, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (CNPJ 59.275.792/0001-50), conforme processo nº 19687.100176/2019-35, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de março de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 247, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa S RIKO AUTOMOTIVE HOSE DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.236.908/0001-24), conforme processo nº 19687.100258/2019-80, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. (CNPJ 60.689.346/0001-70), conforme processo nº 19687.100259/2019-24, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 249, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ 68.149.228/0001-81), conforme processo nº 19687.100292/2019-54, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 250, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 215, de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. (CNPJ 22.301.988/0001-61), conforme processo nº 19687.100645/2019-16, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de abril de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de veículos objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720063/2019-22	0130151-31909/2019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000072/0619-36, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica RALCINEI RIBEIRO DE MELO, CNPJ: 00.483.595/0001-83.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2019

Declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720442/2014-34, declara:

Art. 1º Declarar INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.



Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
17.769346/0001-51	JANILSON DE JESUS AFONSO MENDES 85736449234
15.758611/0001-70	GERALDINO PEREIRA GOMES 79917879234
03.510552/0001-38	M D F SOLVA - ME
04.849917/0004-69	AUTO ESCOLA VITÓRIA LTDA - ME
17.626640/0001-04	OSVALDO GONÇALVES SEABRA JÚNIOR 94875340249
14.860131/0001-53	WALTER PINHEIRO CONCEIÇÃO - ME
17.247587/0001-30	J. W. L. CONSTRUTORA LTDA - EPP
14.295587/0001-18	S D PEREIRA - ME
12.264408/0001-50	COMERCIAL FREITAS LTDA - ME
13.934801/0001-76	ROSANGELA DOS SANTOS SOEIRO 14876043272
10.888017/0001-80	I S DO AMARAL VESTIBULARES - ME
01.962795/0001-81	REIS E ABDON LTDA - ME
01.789654/0001-09	CLEBER LISBOA CHAVES E CIA LTDA - ME
13.411770/0001-79	EDILSON ANGELIN DOS SANTOS 57248630225
10.790725/0001-84	P S CONCEIÇÃO SANTOS - ME
04.724646/0001-72	CECIM FALCÃO COMÉRCIO LTDA - ME
08.181693/0003-30	QUEIROZ E NASCIMENTO LTDA - ME
08.701678/0001-03	M FERREIRA FIGUEIREDO - ME
10.563340/0001-84	BELLINK TELECOM LTDA - ME
11.388245/0001-54	J DOS S CARVALHO - ME
07.114766/0001-46	M P CARVALHO SILVA - ME
03.732397/0001-02	RAUL PINHEIRO SILVA - ME
18.531694/0001-59	EDIVANA PESSOA BARBOSA 86803271234
12.786785/0001-59	ODILON LIMA AMARAL 01567801277
12.258633/0001-83	FÁBIO SANDRO DIAS BRITO 40107795272
10.932882/0001-87	COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SEGURANÇA E VIGILANTES GUARDIÕES DO MARAJÓ - COTSVGAM
17.392212/0001-64	AMILTON CESAR OLIVEIRA LIMA 859443002-72
14.068615/0001-64	ANTONIO CARLOS COSTA MARTINS 06888356272
12.845181/0001-36	DULCE HELENA PEREIRA DA SILVA 12099546215
13.965514/0001-23	EDINALDO S DA SILVA COMÉRCIO - ME
12.877799/0001-88	RILVERTON SÉRGIO GONÇALVES ALMEIDA - ME
03.224137/0001-18	C. COSTA SILVA MINIMERCADO, PANIFICAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
03.648897/0002-33	REINALDO FRANCA DO VALLE & CIA LTDA - ME
04.709527/0001-40	MARIA C S SILVA COMERCIAL - ME
05.555023/0001-86	MARILUCI CARLA MENDES CASSIANO - ME
05.691760/0001-06	RAIMUNDO SÉRGIO PEREIRA ALMEIDA - ME
07.573957/0001-76	I C CHAGAS DE MELO - ME
08.930800/0001-13	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST S/S LTDA
09.536770/0001-28	L COSTA DOS SANTOS - ME
10.612624/0001-13	C V CASSIANO JÚNIOR - ME
11.323322/0001-98	A BANDEIRA BARBOSA FILHO - ME
12.755249/0001-96	R R BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
12.759729/0001-25	MÁRIO DE JESUS BEZERRA DA SILVA 83810420204
17.068717/0001-78	MOISÉS NASCIMENTO ALVES 92993974220
34.893800/0001-09	JOÃO CARLOS C SANTOS - ME
34.915116/0001-72	EDILBERTO C A SARMENTO - ME

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº10320.723.104/2016-01, declara:

Art. 1º Que a empresa TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA - CNPJ: 02.995.233/0001-05, com domicílio fiscal na AVENIDA COLARES MOREIRA,1005 - SÃO FRANCISCO - SÃO LUÍS-MA- CEP 65075-440, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0065/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 02.995.233/0001-05;

III - Endereço da Unidade Produtora: AVENIDA COLARES MOREIRA,1005 - SÃO FRANCISCO - SÃO LUÍS-MA;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Modernização Total de Empreendimento na área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Fornecimento de TV a cabo, Internet e telefonia fixa. Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Atividades relacionadas a televisão por assinatura, exceto programadoras;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 51.011 assinante/mês;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0065/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 15 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, no art. 51-I da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e considerando tudo o que consta do Dossiê nº 19378.720301/2019-11, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento à empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/0066, na categoria Importador, conforme ADE nº 146, de 24/10/2011, de 15.054 (quinze mil e cinquenta e quatro) selos de controle, tipo Vodka, cor amarelo, para selagem no exterior, de acordo com os elementos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	QUANTIDADE DE UNIDADES
Provodka 40%	1.335 caixas com 6 Garrafas de 1.000 ml	8.010 garrafas
Purple Vodka White40	674 caixas com 6 Garrafas de 700 ml	4.044 garrafas
Purple Gin Dry 38%	500 caixas de 6 Garrafas de 700 ml	3.000 garrafas

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0435/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18186.722881/2019-76, declara:

Art. 1º A empresa DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 10.331.731/0001-73, situado na Avenida Bom Pastor, SN - Parte 2 - Sala 1 - Boa Vista - Garanhuns/PE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, na atividade de fabricação de laticínios, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso VI, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 50.112 toneladas/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015.

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10120.000289/0519-89, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/092 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 01.135.153/0011-80 da pessoa jurídica COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, situada na Rua Carlos Gomes, 121 Sala 201 Parte C - Madalena - Recife/PE - CEP 50.720-110.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Declara NULA a inscrição no CNPJ nº 33.387.912/0001-17.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 33.387.912/0001-17, em virtude de vício em sua constituição, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.729914/2019-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 17/04/2019, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE JUNHO DE 2019

CANCELA COHABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo no processo nº15504. 727253/2018-68, declara:

Art 1º: CANCELADA A COHABILITAÇÃO da pessoa jurídica CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A inscrita no CNPJ 17.154.899/0001-08 como empresa líder do Consorcio Salvador inscrito no CNPJ 26.590.074/0001-19 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art 2º: O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente ao Projeto de Execução, pelo regime de Parceria Público-Privado, das obras civis, serviços e fornecimentos para o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, de titularidade da empresa Companhia do Metrô da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, O Ato Declaratório Executivo nº 26, de 10/06/14, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/Bahia, publicado no Diário Oficial da União de 11/06/14, habilitou a empresa jurídica Companhia do Metrô da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37. O Ato Declaratório Executivo nº 14 de 28/03/2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2017, cohabilitou a requerente CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A inscrita no CNPJ 17.154.899/0001-08 como empresa líder do Consorcio Salvador inscrito no CNPJ 26.590.074/0001-19.

Art 3º: Com a co-habilitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação cancelada.

Art 4º: Este ADE-Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER B ITTENCOURT DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Declara a baixa no CNPJ da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º A baixa, "de ofício", da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.144.976/0001-26, da empresa SRS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, com fundamento no disposto no inciso IV do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, com efeitos a partir de 18/12/2013, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720875/2019-19, e

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011, bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
JULIANO NEVES D'ANGELO	224.190.698-03	10831.720435/2019-63

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.
Data de efeitos: a partir da data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 30 DE MAIO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.
Data de efeitos: a partir da data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Declara cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã da Pessoa Jurídica mencionada.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010, o pedido formulado pela interessada, e com base no Despacho Decisório DRF/NHO/SEORT nº 188/2019, exarado no processo administrativo nº 11065.722455/2018-89, declara:

Art. 1º - Fica Cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica PANFÁCIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.957.878/0001-33, situada à Rua Berto Círio, nº 1600, Pavilhão D, bairro São Luís, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria Coana nº 40, de 25 de junho de 2018, que define procedimentos simplificados para a migração de bens do Repetro para o Repetro-Sped nos termos do § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, define os novos formulários para controle do regime e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, no § 3º do art. 39 e no inciso I do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 40, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

§ 8º Na impossibilidade de apresentação da documentação idônea de que trata o § 7º, o interessado deverá utilizar, para fins de registro de valor da transação na DI, no mínimo, o valor constante da apólice de seguro de casco e máquinas." (NR)

"Art. 3º....."

§ 7º Na hipótese do inciso I do § 6º, quando se tratar de pessoas vinculadas, o valor da transação deverá observar o valor contábil declarado para o Fisco do país de origem do bem, comprovado por meio de documentação idônea, conforme o disposto no art. 4º da IN RFB nº 1.786, de 2018, sob pena de indeferimento do pedido de migração, observado o disposto no § 8º do art. 2º." (NR)

"Art. 8º....."

VIII - documentação idônea que comprove o valor contábil líquido declarado ao Fisco do país de origem do bem, na hipótese do § 7º do art. 2º ou do § 7º do art. 3º, quando se tratar da modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, observado o disposto no § 8º do art. 2º; e

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBAR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019 publicada no DOU de 3/6/2019, Seção 1, págs 28/29, onde se lê: Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º e Art. 16º. leia-se: Art. 10., Art. 11., Art. 12., Art. 13., Art. 14., Art. 15. e Art. 16.

(p/Coejo)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.721, de 30 de maio de 2019 publicada no DOU de 3/6/2019, Seção 1, págs. 29/30, onde se lê: Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, Art. 15º, Art. 16º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 19º, Art. 20º, Art. 21º, Art. 22º, Art. 23º, Art. 24º, Art. 25º, Art. 26º e Art. 27º, leia-se: Art. 10., Art. 11., Art. 12., Art. 13., Art. 14., Art. 15., Art. 16., Art. 17., Art. 18., Art. 19., Art. 20., Art. 21., Art. 22., Art. 23., Art. 24., Art. 25., Art. 26. e Art. 27.

(p/Coejo)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.163, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 27/11/2018, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
PKF BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 10.924.241/0001-80
Anterior Denominação Social
PKF AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 10.924.241/0001-80

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro, e pela alínea "a" do item 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando que a Portaria Inmetro nº 248/2008 internaliza, no Brasil, a Resolução GMC (Mercosul) nº 07/08, que define os critérios de aprovação do lote de produtos pré-medidos ou pré-embalados, comercializados em unidade de massa e de volume;

Considerando que não há motivos técnicos para a concessão de tolerância diferenciada para a sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, e que não há a adoção de tolerância diferenciada para o produto em outros países, inclusive os Estados-membros do Mercosul;

Considerando que esta medida é fundamental para não prejudicar as relações comerciais que envolvem o produto sardinha em óleo; e

Considerando que se faz necessário estipular um prazo para adequação dos fabricantes deste produto, resolve:

Art. 1º A sardinha em óleo com data de fabricação após 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta portaria deverá ser comercializada em conformidade com a Portaria Inmetro nº 248/2008 ou sua substitutiva.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria Inmetro nº 69/2004.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE MAIO DE 2019

OBJETO: Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos técnicos, metrológicos e de segurança de software e hardware aplicáveis aos instrumentos medidores de ARLA 32 utilizados nas medições de volume.

ORIGEM: Inmetro/ME.

A Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da Portaria e do RTM que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal dos instrumentos medidores de ARLA 32 utilizados nas medições de volume.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas por meio do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova ajustes ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a Portaria Inmetro nº 05, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

Considerando a Portaria Inmetro nº 412, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, seção 01, página 161-162, que promove retificações parciais no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro nº 05, de 2011;

Considerando que o cronograma de cores para confecção dos anéis de identificação da manutenção de extintores de incêndio se encerra em 30/12/2018, o que acarreta a necessidade de se estabelecer novo cronograma;

Considerando a Consulta Pública que originou a alteração ora aprovada, divulgada pela Portaria Inmetro nº 534, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, seção 1, página 45; resolve:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo desta Portaria, o ajuste ao Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, Portaria Inmetro nº 05, de 2011, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Fica revogado, na data da publicação desta Portaria, o art. 29 da Portaria Inmetro nº 412, de 2011.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 05, de 2011 e da Portaria Inmetro nº 412, de 2011.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612131/2019-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2019:

I - Aumento do capital social em R\$ 30.099.998,57, elevando-o para R\$ 599.813.365,76, representado por 5.230.794.392 ações nominativas, sendo 4.078.925.767 ordinárias e 1.151.868.625 preferenciais; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609859/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609638/2019-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

**ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2019**

Em quatro de abril de dois mil e dezenove, às 15h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 4ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 187/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, de 25 de março de 2019, com as presenças do Sr. Milton Bandeira Neto, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 128, de 7 de fevereiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 2019, página 17, seção 2, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 007; da Sra. Máira Souza Gomes, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré, Coordenador do Comitê de Auditoria; do Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Diretor-Presidente da EMGEA; dos Srs. Marcus Vinícius Magalhães de Pinho, Daniel Rodrigues Alves e Daniele Lunetta, Diretores; do Sr. Paulo Alberto Brombal, Chefe de Gabinete de Apoio aos Órgãos Estatutários e Comitês; e da Sra. Diana Celestino de Faria, Assessora. O representante da União convidou o Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Diana Celestino de Faria a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos arts. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o único assunto para deliberação componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: I - pagamento dos Dividendos/JCP dos exercícios de 2014 a 2017. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por aprovar a distribuição de dividendos/JCP, conforme



enumeração a seguir, cujos valores deverão ser corrigidos pela Taxa SELIC, nos termos do art. 1º, §4º, do Decreto nº 2.673, de 15 de julho de 1998, bem como pela ausência de impedimento do pagamento a ser feito pelos órgãos da administração a título de Remuneração Variável Anual (RVA), em razão da publicação do Acórdão nº 2863/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, que julgou improcedente e determinou o arquivamento da Representação TC 023.999/2015-2 da SECEX/Fazenda: Exercício de 2014 = R\$ 49.734.763,37 - Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios; Exercício de 2015 = R\$ 57.924.703,70 - Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios; Exercício de 2016 = R\$ 47.430.756,27 - Dividendos mínimos obrigatórios; Exercício de 2017 = R\$ 45.176.406,87 - Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios. Total = R\$ 200.266.630,21. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 4 de abril de 2019. a) Roberto Meira de Almeida Barreto - Presidente da mesa da Assembleia; Milton Bandeira Neto - Representante da União; Diana Celestino de Faria - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 29 de maio de 2019 sob o número 1277826.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.189, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 522, de 08/03/2019, publicada no DOU nº 47, de 11/03/2019, Seção 2, pag. 29, e, resolve:

Prorrogar, por 12 (doze) meses a partir de 08/06/2019 o prazo de validade do Edital de Homologação nº 003, de 06 de junho de 2018, publicado no DOU nº 109, de 08/06/2018, seção 3, página 49, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 001 - CAMPUS TABATINGA, de 07/05/2018, publicado no DOU nº 87, de 08/05/2018, seção 3, pág. 40, retificado no DOU nº 89, de 10/05/2018, seção 3, página 42.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE MAIO DE 2019

Prorrogação Processo Seletivo Simplificado Multicampi nº 2/2018

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Aracruz, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os Processos nº 23150.000622/2018-57, 23150.000624/2018-46, 23150.000463/2018-91, 23150.000657/2018-96, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26/06/2019, o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor substituto do Ifes Campus Aracruz.

LEANDRO BITTI SANTA ANNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 3.073 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Geografia Física, realizado pela UAE Estudos Geográficos da Regional Jataí, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 12/04/2018, homologado através do Edital nº 233, publicado no D.O.U. de 06/07/2018, seção 3, pág. 217.(Processo nº 23070.004642/2018-97)

Nº 3.076 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Língua Francesa: Tradução, Literatura e Ensino, realizado pela Faculdade de Letras, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 229, publicado no D.O.U. de 06/07/2018, seção 3, pág. 217.(Processo nº 23070.004436/2018-87)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 865, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 318/2019 - PRG, de 29/04/2019, resolve:

Delegar Competência ao Pró-Reitor de Graduação para conduzir e finalizar os processos de desligamentos de alunos dos cursos de graduação da UNIFEI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.011522/2018-42, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria 217 de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 2018, seção 1, pág. 20, que dispõe sobre o trabalho de consultoria ad hoc executado por pares nos processos seletivos da CAPES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será garantido aos consultores a proteção de suas identidades, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, incisos IX e XIII e na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.268, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.009476/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., CNPJ nº 09.336.431/0001-06, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 402,6 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba, nos Estados de São Paulo e Paraná, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2007 - Edital nº 001/2007 - Lote 6 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009476/2019-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a exploração, sob o regime de concessão, do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias do sistema rodoviário constituído pelos 402,6 quilômetros da Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR - Trecho São Paulo - Curitiba, contemplando: Obras de pavimentação; Elementos de proteção e segurança; Obras-de-Arte Especiais; Construção de Terraplenos e Estruturas de Contenção; Ajustes relativos ao canteiro central e faixa de domínio da rodovia; Edificações e instalações operacionais; Sistemas Elétricos e de Iluminação; Centro de Controle Operacional - CCO; Sistemas de Controle de Tráfego; Sistemas de Arrecadação de Pedágio; Sistemas de Pesagem; Sistemas de Comunicação; Serviços de Tráfego; Centro de Arrecadação Remoto - CCA; e Serviço de Instalação de Câmeras - Monitoramento Remoto, objeto do Contrato de Concessão nº 001/2007 - Edital nº 001/2007 - Lote 6 - ANTT.
Localização	Estados de São Paulo e Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 731.854.622,72
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 29.802.528,87

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.273, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.020757/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NK EMPLACADORA EIRELI inscrita no CNPJ nº 33.088.138/0001-43, localizada Avenida JK, 1979, Sala 03, Bairro Mimoso do Oeste, Luis Eduardo Magalhães - BA, Cep: 47.850-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.274, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.024296/2019-41, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TEC COMÉRCIO DE PLACAS E TARIJETAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.321.940/0002-24, localizada na Avenida Julio de Castilho, nº 565, térreo, Bairro Centro, Nova Prata - RS, CEP: 95.320-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.277, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.027156/2019-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZELAZOWSKI E MARQUES PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, registrada sob o CNPJ 33.638.981/0001-56, localizada na Rua Miguel Dias, 641, Sala A, Centro, Joaquim Tavora - PR, Cep: 86.455-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.289, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018197/2019-20, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ABC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.789.822/0001-05, situada no Município de Santo André - SP, Avenida dos Estados, nº 6039, Guaxinduba, 310, Parque Jaçatuba, CEP: 09.290-520 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.296, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica INGAPLAC - FABRICANTE DE PLACAS VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.659.045/0001-84, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 633, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 186, em 26 de setembro de 2018, seção 1, página 68, para a seguinte localização: Rua João Ernesto Ferreira, nº 1783, Quadra 105, Lote 12, bairro Centro, Mandaguari - PR, CEP 86.975-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.308, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.019061/2019-37, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - INSTEV, CNPJ nº 32.072.524/0001-84, situada no Município de Três Lagoas - MS, Rua dos Macons, nº 1598, Jardim Alvorada, CEP: 79.610-141, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.309, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018832/2019-79, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL

PORTO ALEGRE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 07.376.975/0001-68, situada no Município de Porto Alegre/RS, Avenida Plínio Kroeff, nº. 1755, Porto Seco, Bairro Rubem Berta, CEP: 91.150-170 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.345, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.017621/2019-19, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Ribas do Rio Pardo no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.350, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.025327/2019-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PIMENTA & FILHO COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA registrada sob o CNPJ 33.377.760/0001-71, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 180, sala 03, centro, Mandaguari - PR, Cep 87.160-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) da seção 153.451 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, contida no art. 2º da Resolução nº 517, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, páginas 53 a 59;

Onde se lê:
"153.451
(...)
(h) (...)
(i) (...)
(j) (...)
(k) (...)
(l) (...)
(m) (...)
(n) (...)
(o) (...)"
Leia-se:
"153.451
(...)
(j) (...)
(k) (...)
(l) (...)
(m) (...)
(n) (...)
(o) (...)
(p) (...)
(q) (...)"

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.557, DE 23 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.015255/2019-20, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Romaer Aviação Agrícola;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0071;
III - município (UF): Aral Moreira (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 55' 53" S / 055° 35' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de abril de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 0537/SIA, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 115.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.568 - Inscrever o heliponto privado São Fernando Golf Club (SP) (CIAD: SP0861) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026478/2019-23. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.



Nº 1.569 - Inscrever o heliponto privado Jerusalem Medical Center (PE) (CIAD: PE0064) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.030412/2018-57. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.570 - Inscrever o heliponto privado Ypê (SP) (CIAD: SP0867) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.019627/2019-06. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.571 - Inscrever o heliponto privado Alpendre Eventos (SP) (CIAD: SP0859) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002902/2019-44. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.572 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Nelson Saldanha (BA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027254/2019-39. A inscrição tem validade até 26 de julho de 2026. Fica revogada a Portaria nº 1891/SIA, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, Seção 1, Página 58.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.679, DE 31 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.026267/2019-91, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vera;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0321;
- III - município (UF): Alcinoópolis / MS;
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17º 56' 58" S / 053º 53' 45" W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 24 de maio de 2028.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1488/SIA, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2018, Seção 1, página 98.

MARCOS ROBERTO EURICH

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

PORTARIA Nº 1.697, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 764/SAS, de 11 de março de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.046434/2018-28, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e III da Portaria nº 867/SAS, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2019, Seção 1, páginas 27 a 30, que aprova o código classificador ANAC para reclamações registradas contra empresas aéreas no Consumidor.gov.br, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS

ANEXO I

ANEXO I À PORTARIA Nº 867/SAS, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ESPECIFICAÇÕES DO CÓDIGO CLASSIFICADOR		
Sequencial	Descrição	Instruções de preenchimento
1	Abertura	Preencher com ***.
2	Atendimento	Preencher com S, caso haja reclamação sobre o atendimento* da empresa aérea; N, caso não haja.
3	Avaliação	Na avaliação da empresa aérea, preencher com P, caso a reclamação seja procedente; I, caso seja improcedente; M, caso seja parcialmente procedente; N, caso a empresa aérea opte por não informar a sua avaliação.
4	Local 1	Designador IATA de 3 caracteres do aeroporto em que ocorreu o problema reclamado. Se o problema não ocorreu em um aeroporto, preencher W para ocorrências no website da empresa aérea; A, no aplicativo mobile; T, no atendimento telefônico; L, em loja própria fora do aeroporto; G, em agência de turismo; O, em outro local.
5	Operação 1	Preencher D, caso a operação seja doméstica; I, caso internacional; N, caso não conhecida/não aplicável.
6	Operador 1	Preencher P tratando-se de voo operado pela própria empresa aérea; tratando-se de voo operado por empresa aérea terceira, preencher o respectivo designador IATA de 2 caracteres; N, caso não conhecido/não aplicável.
7	Assuntos 1	Código(s) correspondente(s) aos assuntos relacionados ao Local 1, à Operação 1 e ao Operador 1.
8	...	Repetição do grupo sequencial Local, Operação, Operador e Assuntos, caso necessário, até o limite de cinco grupos (Local 5, Operação 5, Operador 5 e Assuntos 5).
9	Encerramento	Preencher com ***.
Separadores	;	Entre cada sequencial, exceto após a abertura e antes do encerramento, preencher com ";".
	/	Entre cada código de assunto, preencher com "/".

*Isto é, em relação ao atendimento eventualmente prestado pela empresa aérea antes do registro da reclamação no Consumidor.gov.br, se houve reclamação do consumidor de que não conseguiu atendimento, de que o atendimento foi demorado, descortês, ou nele foram repassadas informações incompletas ou erradas.

*** leia-se jogo da velha

ANEXO II

ANEXO III À PORTARIA Nº 867/SAS, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

EXEMPLOS	
Exemplo 1	
Texto fictício de reclamação	Compra de promoção de 3.000 (três mil) pontos a serem cobrados em cartão de crédito em parcelas de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), sendo descontado desde dezembro de 2018. Até a presente data, nada foi creditado em minha conta. Após inúmeros telefonemas, só obtenho como resposta que o meu caso está "sendo analisado para tratativa". Na data de hoje, mais uma vez, fiz contato e a resposta é a mesma, enquanto continuam sendo cobradas as parcelas no cartão. Quero a devolução dos valores descontados em minha fatura do cartão de crédito desde janeiro de 2019.
Abertura	***
Atendimento	Sim, há reclamação sobre o atendimento - S
Avaliação	Improcedente - I
Local 1	Atendimento telefônico - T
Operação 1	Não conhecida/não aplicável - N
Operador 1	Não conhecido/não aplicável - N
Assuntos 1	Tema: Programas de fidelidade - 8000
Encerramento	***
Código classificador	***S;I;T;N;8000***
Exemplo 2	
Texto fictício de reclamação	Bom dia! Lá em Congonhas, vocês se prontificaram a realizar o reembolso do voo que cancelaram e até hoje não é possível visualizar na fatura de meu cartão de crédito o pagamento. Aguardo o ressarcimento e gostaria de saber se foi realmente realizado.
Abertura	***
Atendimento	Não há reclamação sobre o atendimento - N
Avaliação	Parcialmente procedente - M
Local 1	Aeroporto - CGH
Operação 1	Doméstica - D
Operador 1	Própria empresa aérea - P

Assuntos 1	Tema: Reembolso Subtema: Prazo de reembolso - 5300
Encerramento	***
Código classificador	***N;M;CGH;D;P;5300***
Exemplo 3	
Texto fictício de reclamação	Meu voo de Guarulhos para Nova York atrasou por mais de cinco horas e não deram nada pra gente comer enquanto esperávamos, nem ofereceram pra voar outro dia. Não bastasse isso, quando chegamos a Nova York e fomos pegar nossas malas, elas estavam totalmente destruídas e não tinha ninguém para fazer o registro do problema. Como isso fica, vão consertar as malas?
Abertura	***
Atendimento	Sim, há reclamação sobre o atendimento - S
Avaliação	A empresa aérea optou por não informar a sua avaliação - N
Local 1	Aeroporto - GRU
Operação 1	Internacional - I
Operador 1	Própria empresa aérea - P
Assuntos 1	Tema: Execução do voo Subtema: Assistência material (comunicação, alimentação, hospedagem e traslado) Assunto: Alimentação - 3410 Tema: Execução do voo Subtema: Alternativas em atrasos, cancelamentos, interrupção do serviço ou preterição (reacomodação, reembolso integral ou outra modalidade de transporte) Assunto: Não foi ofertada reacomodação - 3305
Local 2	Aeroporto - JFK
Operação 2	Internacional - I
Operador 2	Empresa aérea terceira - XX
Assuntos 2	Tema: Transporte de bagagem Subtema: Avaria da bagagem despachada Assunto: Dificuldade em registrar a avaria - 4205
Encerramento	***
Código classificador	***S;N;GRU;I;P;3410/3305;JFK;I;XX;4205***

*** leia-se jogo da velha

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.003877/2018-83. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XIX e XXI do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.007830/2017-16. Fiscalizada: A M DUARTE - ME, CNPJ nº 04.197.091/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso II do art. 15 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.011955/2018-13. Fiscalizada: TREVO DA AMAZONIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 04.559.472/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 12.511,80 (doze mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada inciso I do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 608, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 223, de 31 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.329272/2019-44, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 001/2019 e seus anexos, para a Concessão do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), integrante do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 001/2019 do lote rodoviário da BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, publicada no D.O.U em 08/05/2018, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.314718/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de direitos de uso de imagens da rodovia sob jurisdição da Nova Dutra, conforme termos de cessão a ser firmado entre a Concessionária de Rodovias CCR Nova Dutra e a TV MAR LTDA, nos termos previstos na Resolução ANTT nº 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A., situado no km 900+000 m, pista sul, em Carmo da Cambui/MG, de interesse do Sr. Odirlei Ferreira de Melo. - Processo nº 50510.300724/2019-97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada no km 95+970 m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Egtech Telecom Ltda. Processo nº 50500.311638/2019-29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso comercial na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Autopista Fluminense S/A, no município de Tanguá/RJ, de interesse Posto Retiro dos Bandeirantes Ltda. Processo nº 50505.023664/2019-52.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 22+540m, Sentido Norte, em Joinville/SC, de interesse de Valério Burrini. Processo nº 50545.307878/2019-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 96, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo nº 50501.342223/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à substituição da passagem inferior Chibanca, no km 525+400, no município de Belo Vale/MG, na malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.318311/2019-88, resolve:



Art. 1º Autorizar a execução de obra de duplicação ferroviária entre pátios ZLI - ZCD, do km 105+400 ao km 116+076, entre os municípios de Limeira/SP e Cordeirópolis/SP, na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 324, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 08505.122141/2012-55. Interessado: VIRGILIO DJU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 24/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 7999099), de 26/02/2019, e NEGÓCIO ADMINISTRATIVO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado VIRGILIO DJU, nascido no dia 06/08/1990, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.848, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32655 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.849, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33487 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.866, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30341 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIETE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.179/0001-91 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.870, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32796 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.989, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22127 - DPF/GRA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.070, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24955 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa APCII COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.894.238/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.161, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37396 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

3 (três) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5963 (cinco mil e novecentas e sessenta e três) Munições calibre .380

3159 (três mil e cento e cinquenta e nove) Munições calibre 12

34056 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Munições calibre 38

5963 (cinco mil e novecentas e sessenta e três) Espoletas calibre .380

34056 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38

34056 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Estojo calibre 38

9604 (nove mil e seiscentos e quatro) Gramas de pólvora

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.172, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33048 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1023/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.214, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27025 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1113/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.220, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29113 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 944/2019 (CNPJ nº 07.534.224/0001-22) e nº 898/2019 (CNPJ nº 07.534.224/0003-94).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.227, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32233 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3792 (três mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.235, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32318 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0003-50, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.237, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32348 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.246, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33853 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO TODO DIA LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.251, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34954 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
39148 (trinta e nove mil e cento e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
22438 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e oito) Gramas de pólvora
39148 (trinta e nove mil e cento e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
2472 (duas mil e quatrocentas e setenta e duas) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
2202 (duas mil e duzentas e duas) Espoletas calibre 12
2472 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois) Estojos espoletados calibre 12
1972 (um mil e novecentos e setenta e dois) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.252, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35959 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
4552 (quatro mil e quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
49960 (quarenta e nove mil e novecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.254, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38161 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37500 (trinta e sete mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
19233 (dezenove mil e duzentos e trinta e três) Gramas de pólvora
37400 (trinta e sete mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38
4802 (quatro mil e oitocentas e duas) Espoletas calibre .380
3534 (três mil e quinhentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
3660 (três mil e seiscentas e sessenta) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
3660 (três mil e seiscentas e sessenta) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.257, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38696 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0004-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 46094.001647/2015-42, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 à 75, convalidado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme publicação no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2015, Seção 1 páginas 30 à 36. Processo nº 08295.025077/2013-69 - KOYES AHMED

Considerando que a Senhora Secretária Nacional de Justiça, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. CARLO CONTI, através da Portaria da SNJ nº 329, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, Seção 1, de 27/05/2019, Página 33, tendo em vista que o requerente mudou-se conforme (doc. 8880780) e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. CARLO CONTI, processo nº 08505.013456/2005-83, tendo em vista de que não mais persiste o fundamento que embasou a autorização de residência inicialmente concedida, conforme prevê o inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08505.013456/2005-83 - CARLO CONTI

Considerando que a Senhora Secretária Nacional de Justiça, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. Ricardo Jorge Guerreiro Robalo, através da Portaria da SNJ nº 260, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, de 17/05/2019, Página 28, tendo em vista que o requerente mudou-se conforme (doc. 8881370) e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. Ricardo Jorge Guerreiro Robalo, processo nº 08270.025257/2013-29, tendo em vista de que não mais persiste o fundamento que embasou a autorização de residência inicialmente concedida, conforme prevê o inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08270.025257/2013-29 - RICARDO JORGE GUERREIRO ROBALO

Indefiro o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.048549/2016-81, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08096.002321/2019-57 - BRIMA MANSARAY

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 162 do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08460.004239/2019-61 - MARCELLO FONTANA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GHOSTBUSTERS: THE VIDEO GAME REMASTERED (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): MAD DOG GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000545/2019-67
Requerente: MAD DOG GAMES

Título: WOLFENSTEIN: YOUNGBLOOD (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000554/2019-58
Requerente: BETHESDA SOFTWARES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: A ESPIRAL SOMBRIA (THE DARK SPIRAL, Estados Unidos da América - 2014)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ficção Científica/Histórico/Fantasia/Sobrenatural/Cyberpunk
Plataforma: Livro
Tipo de Material Analisado: Livro



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.000591/2019-66

Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: ÓRFÃOS DA TERRA (Brasil - 2019)

Produtor(es): Cenral Globo de Produção

Diretor(es): Gustavo Fernández

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.004203/2019-03

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: MALHAÇÃO TODA FORMA DE AMAR (Brasil - 2019)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Adriano Melo

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Romance

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.009623/2019-78

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: MIB - HOMENS DE PRETO INTERNACIONAL (MIB - MEN IN BLACK - INTERNATIONAL, Brasil - 2019)

Produtor(es): Barry Sonnenfeld

Diretor(es): F. Gary Gray

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação/Ficção

Tipo de Material Analisado: Exibição Cinema Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.015327/2019-14

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PYEWACKET - ENTIDADE MALIGNA (PYEWACKET, Canadá - 2017)

Produtor(es): Jonathan Bronfman/Victoria Sanchez Mandryk

Diretor(es): Adam Macdonald

Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.018519/2019-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: INOCÊNCIA ROUBADA (LES CHATOUILLES, França - 2018)

Produtor(es): Alain Godman

Diretor(es): Andréa Bescond

Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08000.020036/2019-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MARIA DO CARITÓ (Brasil - 2018)

Produtor(es): Elisa Tolomelli

Diretor(es): João Paulo Jabur

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.021042/2019-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: CARCEREIROS - 2ª TEMPORADA (CARCEREIROS, Brasil - 2018)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Guel Arraes/José Eduardo Belmonte

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas, Atos criminosos e Violência Extrema

Processo: 08000.040443/2018-82

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: OS OVOS DA RAPOSA (Brasil - 2016)

Episódio(s): 1 A 3

Produtor(es): Hamilton Costa Filho

Diretor(es): Valdir Oliveira

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000515/2019-51

Requerente: CABRA QUENTE FILMES

Filme: ESCURESER (Brasil - 2019)

Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum

Diretor(es): Gustavo Guimarães/Pedro Henrique Fernandes

Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama/Cultural

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000594/2019-08

Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: JORNAL CARANDIRU (Brasil - 2019)

Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum

Diretor(es): Valoli Vieira/Andressa Aparecida

Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Drama/Comédia/Documentário/Cultura/Policial

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000595/2019-44

Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: RESQUÍCIOS (Brasil - 2018)

Produtor(es): Jéssica F. R. Pereira

Diretor(es): Jéssica F. R. Pereira

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000612/2019-43

Requerente: JÉSSICA FERNANDA RUNGE PEREIRA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2019

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARQUIVAMENTO)

Processo Administrativo nº 08012.007147/2009-40. Representantes: EMS S.A e Germed Farmacêutica Ltda. Advogados: Gustavo A. Regis Dutra Svesson, Milena Pacce Zammataro, Luana de Almeida Sarkis e Amanda Lagazzi Moita. Representadas: Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation. Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 10/2019/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação das representadas em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2019

Nº 715 - Ato de Concentração nº 08700.002730/2019-88. Requerentes: Goldman Sachs Group Inc. e Financière Sun SAS. Advogados: Tito Amaral de Andrade e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 716 - Ato de Concentração nº 08700.002659/2019-33. Requerentes: IG4 Healthcare Participações S.A., Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Novo Metropolitan S.A. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Denise Junqueira, Maria Eduarda Lemos Scott Franco de Camargo, Eduardo Caminati Anders e Marcio de Carvalho Silveira Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE MAIO DE 2019

Promove o Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória no 870, de 1º de janeiro de 2019 e no Decreto nº 9.672, de 02 de janeiro de 2019 e o que consta do Processo nº 02000.006259/2019-16, resolve:

Art. 1º Promover o Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", que será regido pelas normas constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" contemplará as melhores iniciativas com troféus, em cada uma das cinco categorias de premiação, de acordo com o Regulamento constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" contemplará quatro categorias fixas e uma categoria especial, que terá tema diverso a cada edição, de acordo com as ações prioritárias do Ministério do Meio Ambiente:

- I - Gestão de Resíduos;
- II - Uso sustentável dos Recursos Naturais;
- III - Inovação na Gestão Pública;
- IV - Destaque da Rede A3P; e
- V - Categoria Especial: Combate ao Lixo no Mar.

Parágrafo único. As categorias de I a IV são fixas e ocorrem em cada edição do Prêmio. A categoria V será alterada a cada edição do Prêmio, conforme disposto no caput do art. 2º.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da Oitava Edição do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Regulamento, constante no Anexo desta Portaria, e todas as informações sobre o Prêmio estarão disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <www.a3p.mma.gov.br> e na sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 926, em Brasília/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES



ANEXO

REGULAMENTO DO OITAVO PRÊMIO "MELHORES PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE - PRÊMIO A3P"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" será concedido pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento de Documentação, da Secretaria de Ecoturismo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" tem por finalidade reconhecer o mérito das iniciativas dos órgãos e instituições do setor público na promoção e na prática da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, de maneira a:

I - identificar e reconhecer as iniciativas implementadas no âmbito da administração pública que contribuam para a sustentabilidade;

II - estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;

III - compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e

IV - encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso com a implementação da A3P.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS

Art. 3º O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" contemplará quatro categorias fixas e uma categoria especial, que terá tema diverso a cada edição, de acordo com as ações prioritárias do Ministério do Meio Ambiente:

I - Gestão de Resíduos: iniciativas que buscam implantar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo a cadeia produtiva global, envolvendo processos e produtos, desde a obtenção de matéria-prima até a destinação final dos resíduos, racionalizando o uso, priorizando a reciclagem, bem como a não geração e a reutilização dos resíduos, e evitando e minimizando o desperdício dos recursos naturais, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS;

II - Uso/Manejo Sustentável dos Recursos Naturais: iniciativas que visam à gestão sustentável dos recursos naturais: água, energia, madeira, papel, entre outros. Essas iniciativas devem estar associadas a projetos que envolvam o uso ou manejo racional, redução de consumo, combate ao desperdício, reaproveitamento dos recursos e redução de gastos;

III - Inovação na Gestão Pública: iniciativas inovadoras que incorporem princípios e ações de sustentabilidade, e produzam resultados socioambientais positivos para o serviço público e a sociedade. Também serão aceitas, nesta categoria, iniciativas que contemplem os demais eixos temáticos da A3P: licitações sustentáveis; sensibilização e capacitação dos servidores; e qualidade de vida no ambiente de trabalho; desde que contemplem o viés da inovação;

IV - Destaque da Rede A3P: iniciativas de órgão, entidade ou instituição pública participante da Rede A3P que ainda não possua Termo de Adesão à A3P, mas se enquadre em uma das categorias previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Regulamento.

V - Categoria Especial: Combate ao Lixo no Mar: iniciativas de órgão, entidade ou instituição pública, que possua ou não Termo de Adesão à A3P, e que adote ações que se enquadrem nesta categoria. Ela foi criada em consonância com a agenda de "Combate ao Lixo no Mar" proposta pelo Ministério do Meio Ambiente e que trata da conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável com o intuito de reduzir os impactos gerados nos ecossistemas marinhos e seus serviços ambientais, assim como dos efeitos negativos causados à saúde pública dos brasileiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º As inscrições para o Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" são exclusivas para órgãos, entidades ou instituições públicas.

§ 1º Podem concorrer ao Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" nas categorias "Gestão de resíduos", "Uso/Manejo sustentável dos recursos naturais" e "Inovação na gestão pública", somente os órgãos, entidades ou instituições públicas que tiverem o Termo de Adesão à A3P assinado e em vigor, ou em processo de renovação.

§ 2º Podem concorrer ao Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" na categoria "Destaque da Rede A3P" os órgãos, entidades ou instituições públicas que não tenham o Termo de Adesão à A3P ou que o tenham com a validade vencida e estejam inscritos na Rede A3P.

§ 3º Podem concorrer ao Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" na categoria especial "Combate ao Lixo no Mar" quaisquer órgãos, entidades ou instituições públicas, independentemente de possuírem Termo de Adesão à A3P ou cadastro na Rede A3P.

§ 4º As iniciativas a serem inscritas no Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar enquadradas nas categorias temáticas deste regulamento; e

II - apresentar evidências tangíveis e resultados concretos qualitativos e/ou quantitativos.

§ 5º Podem concorrer ao Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" iniciativas com o formato de evento que já ocorreram nos últimos dois anos ou estão ocorrendo, ou iniciativas na forma de projeto concluído e implementado também nos últimos dois anos.

§ 6º É vedado ao Ministério do Meio Ambiente apresentar iniciativas ao prêmio, não havendo qualquer vedação em relação às suas entidades vinculadas, quais sejam: Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

§ 7º É vedada a inscrição de órgão, entidade ou instituição pública, que mantenha relação profissional com membros da Comissão julgadora.

§ 8º É vedada a inscrição de órgão, entidade ou instituição pública patrocinadora do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do relatório da iniciativa, em formato eletrônico, disponíveis no site da A3P: <www.a3p.mma.gov.br>.

§ 1º As inscrições se iniciam no dia 05 de junho de 2019 e se encerram às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2019.

§ 2º A inscrição será feita em formulário eletrônico disponibilizado pela A3P no site do evento <www.a3p.mma.gov.br> para os interessados, sendo desclassificado aquele que fizer uso de outros formatos ou modelos de inscrição.

Art. 6º Os documentos relativos à inscrição devem ser apresentados em formato digital, não sendo aceitos documentos impressos.

§ 1º A Ficha de inscrição e o Relatório da iniciativa, juntamente com anexos como fotos e vídeos, devem ser enviados eletronicamente no site da A3P.

§ 2º As fotografias utilizadas devem obedecer às seguintes especificações:

I - quantidade máxima: 5 (cinco) fotografias por proposta; e

II - resolução mínima: 1024x768 pixels;

III - fotografias devem ter legendas até o máximo de 150 caracteres, descrevendo o seu teor e devidos créditos.

§ 3º Os vídeos utilizados devem obedecer às seguintes especificações:

I - duração máxima: 5 (cinco) minutos;

II - qualidade mínima: 640x480 pixels; e

III - devem ser postados em alguma plataforma de vídeo online e encaminhado o link para acesso e visualização.

§ 4º Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega, salvo por solicitação da Comissão Organizadora.

§ 5º Com o objetivo de ilustrar a implantação da iniciativa, o interessado pode incluir como anexo, trechos de publicações, vídeos e fotos, entre outros elementos informativos, embora estes não sejam objeto de julgamento, mas de consulta e apoio à avaliação da iniciativa.

§ 6º As informações prestadas são de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instituições participantes poderão, ao seu critério, inscrever uma ou mais propostas ao Prêmio A3P, nas categorias que considerem convenientes.

§ 1º É vedada a inscrição de iniciativa que tenha sido premiada em edições anteriores do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

§ 2º A inscrição se dá individualmente, por iniciativa apresentada pelo órgão ou instituição, devendo ser preenchida uma Ficha de Inscrição e um Relatório da iniciativa para cada candidatura ao Prêmio.

Art. 8º A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por mensagem eletrônica diretamente ao responsável pela iniciativa, nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. As instituições inscritas no Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" autorizam, desde já, os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 9º Para realização do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" será criada Comissão Organizadora do evento, composta por representantes da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P do Ministério do Meio Ambiente, e a Comissão Julgadora, composta por membros de notório conhecimento ou especialização, ou de reconhecida expressão intelectual e experiência, com seus membros indicados pela A3P do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Cabe à Comissão Organizadora coordenar e realizar as atividades necessárias para a consecução do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", bem como o assessoramento técnico e administrativo da Comissão Julgadora.

§ 2º À Comissão Julgadora compete avaliar e julgar as iniciativas inscritas, e indicar os vencedores em ordem de classificação, de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 deste Regulamento.

§ 3º A participação na Comissão organizadora e na Comissão Julgadora não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 A Comissão Julgadora terá o prazo de 22 de dezembro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020 para julgar as iniciativas concorrentes e elaborar o relatório final, apontando as 15 melhores práticas, extinguindo-se após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 11 As iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Organizadora quanto à conformidade documental, nos termos do Art. 5º e Art. 6º deste Regulamento, encaminhando à Comissão Julgadora aquelas que se ajustam à esta norma.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora tem autonomia para remanejar iniciativas inscritas em categorias equivocadas, conforme disciplinado no art. 3º desta Portaria. Caso a inscrição seja feita nas categorias previstas nos incisos I, II e III do art. 3º por parceiro que não possua Termo de Adesão à A3P, tal iniciativa será realocada para as categorias previstas nos incisos IV e V do art. 3º, a depender do tema da iniciativa.

Art. 12 A Comissão Julgadora fará a avaliação mediante os seguintes critérios:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa e possíveis danos associados);

II - impactos sobre a saúde (benefícios gerados com a implantação da iniciativa);

III - caráter social (benefícios sociais gerados direta ou indiretamente com a atividade);

IV - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição e para outros, se for o caso);

V - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

VI - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VII - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VIII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º A Comissão julgadora irá avaliar as iniciativas concorrentes com base nos seguintes indicadores:

I - a cada critério corresponde uma pontuação em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal; e

II - a nota de avaliação de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a primeira casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão julgadora escolherá os 15 (quinze) finalistas, ordenados em 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria temática do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

§ 3º A Comissão organizadora tornará pública a lista dos 15 (quinze) finalistas, guardando o sigilo quanto à ordem de premiação até a data de entrega dos prêmios.

Art. 13 Poderão ser realizadas vistorias técnicas, in loco, nos 3 finalistas de cada categoria, por um dos membros da Comissão Organizadora, visando à averiguação do relato das iniciativas.

§ 1º Serão desclassificadas as iniciativas em que, durante a vistoria técnica, for constatada a existência de informações falsas e/ou descontinuidade da iniciativa.

§ 2º A vistoria técnica não implica em premiação.

Art. 14 Os resultados das avaliações das Comissões Organizadora e Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas, devem ser aprovadas por seus membros.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pelas duas Comissões serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 Será dada ampla publicidade para as iniciativas finalistas do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

Art. 16 Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", com a respectiva entrega de troféus.

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no dia 27 de maio de 2020, em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <www.a3p.mma.gov.br>.

Art. 17 Os resultados do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" ficarão disponíveis no Sítio Eletrônico da A3P: <www.a3p.mma.gov.br>.

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

Art. 18 Os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria temática do Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" receberão troféus durante solenidade estabelecida para este fim.

§ 1º A mesma instituição não pode ser premiada em mais de uma categoria, devendo receber a premiação referente somente a iniciativa em que obtiver a melhor classificação.



§ 2º Será dada ampla divulgação para as iniciativas premiadas.

§ 3º As iniciativas premiadas constarão do Banco de Melhores Práticas de Sustentabilidade da A3P mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Os órgãos e instituições públicas autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas premiadas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 19 O Oitavo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" obedecerá ao seguinte calendário:

I - inscrição: de 05 de junho de 2019 a 16 de dezembro de 2019 (improrrogável);
II - avaliação de conformidade das iniciativas por parte da Comissão Organizadora: de 17 a 20 de dezembro de 2019;

III - avaliação e classificação pela Comissão julgadora: de 22 de dezembro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020;

IV - vitórias in loco: de 27 de fevereiro de 2020 a 21 de abril de 2020;

V - divulgação dos finalistas: 22 de abril de 2020; e

VI - cerimônia de premiação: 27 de maio de 2020.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 21 Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este certame por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 22 Informações relativas ao presente Regulamento podem ser solicitadas à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P por meio do endereço eletrônico: <a3p@mma.gov.br> ou pelo telefone (61) 2028-1500.

Art. 23 Os casos não previstos neste Regulamento serão levados à Comissão Organizadora do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" para avaliação e decisão posteriores.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.832, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: SPE Cherobim Energia S.A. Objeto: Transferir para a empresa SPE Cherobim Energia S.A. a autorização da PCH Lucia Cherobim, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.028419-0.01, localizada nos municípios de Porto Amazonas e Lapa, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.840, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002379/2019-04. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Tabatinga, localizada no município de Tabatinga, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.841, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001874/2019-98. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 20 metros (vinte metros) de largura necessária à passagem da linha de distribuição em 138 kV Ramal Pariqueira - Açú 02, circuito duplo, com aproximadamente 244 metros (duzentos e quarenta e quatro metros) de extensão, que interligará a linha de distribuição em 138 kV Ramal Iguape 02 à subestação Pariqueira - Açú 02, localizada no município de Pariqueira - Açú, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.844, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006325/2017-48, 48500.006389/2017-49 e 48500.003313/2015-08. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Governador Valadares 2, Subestação Ipatinga 1, Subestação Itabira 2 e Linha de Transmissão 230 kV Governador Valadares 2 - Governador Valadares 6; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.552, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000662/2019-93. Interessado: Zona da Mata Geração S.A. e Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar as Resoluções Homologatórias nº 2.092/2016, nº 2.254/2017 e nº 2.403/2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.794, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.005210/2016-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura interna de funcionamento da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) por meio das coordenações definidas a seguir, sem prejuízo das demais atribuições de competência da Unidade:

I - Acesso e Atendimento, responsável por subsidiar a regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

a) Acesso ao sistema de distribuição, incluindo a universalização do serviço e o acesso em caráter não permanente e a título precário;

b) Unidade consumidora;

c) Descontos e subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e os descontos para as atividades rural e de irrigação e aquicultura;

d) Subvenção para a instalação do padrão para o consumidor rural de baixa renda;

e) Iluminação pública;

f) Estrutura e operacionalização do atendimento ao público, incluindo a Ouvidoria;

g) Conselho de consumidores de energia elétrica;

h) Incorporação de redes particulares e subsídios para autorização de redes particulares;

i) Microsistemas isolados de geração com fontes intermitentes; e

j) Outros temas relacionados a acesso ao sistema de distribuição e atendimento a consumidores.

II - Geoprocessamento e Informações Requeridas, responsável por subsidiar a regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

a) Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R), incluindo recebimento, validação, tratamento e disponibilização das Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras (BDGD); e

b) Demais informações setoriais necessárias à execução dos principais processos relacionados à regulação da distribuição, incluindo os de estabelecimento de limites de DEC e FEC, cálculo de perdas técnicas e fiscalização de ativos da Base de Remuneração Regulatória (BRR).

III - Qualidade, responsável por subsidiar a regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

a) Qualidade do serviço, incluindo a continuidade e o tempo de atendimento às ocorrências emergenciais;

b) Qualidade do produto, incluindo a tensão em regime permanente, o fator de potência, as distorções harmônicas, o desequilíbrio e a flutuação de tensão, as variações de tensão de curta duração e a variação de frequência;

c) Qualidade do atendimento comercial;

d) Perdas técnicas no sistema de distribuição;

e) Segurança do trabalho e da população; e

f) Outros temas relacionados a qualidade da prestação do serviço público de distribuição e das demais atividades desenvolvidas pelas distribuidoras.

IV - Redes e Serviços Comerciais, responsável por subsidiar a regulação e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

a) Padrões e valores técnicos de referência, incluindo a emissão de campos elétricos e magnéticos nas redes de distribuição;

b) Expansão e operação do sistema de distribuição, incluindo o Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD);

c) Sistemas e procedimentos de medição;

d) Serviços comerciais, incluindo leitura, faturamento, cobrança, inadimplência, suspensão e procedimentos irregulares;

e) Prestação de serviços e atividades acessórias;

f) Recursos energéticos distribuídos, incluindo micro e minigeração distribuída, armazenamento de energia, gerenciamento da demanda e veículos elétricos;

g) Ressarcimento de danos elétricos;

h) Compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com demais setores, incluindo a utilização da rede elétrica para comunicação de sinais;

i) Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura na distribuição (REIDI); e

j) Outros temas relacionados a operação de redes de distribuição, serviços comerciais prestados pelas distribuidoras e relacionamento com os consumidores de energia elétrica.

V - Gestão e Apoio Administrativo, responsável pelo assessoramento da liderança da SRD, pela gestão documental Unidade e pelo tratamento de demandas relacionadas a:

a) Demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação;

b) Demandas de ouvidoria recebidas via SGO;

c) Elaboração e o acompanhamento de instrumentos de planejamento e controle, do orçamento, da Prestação de Contas Anual (PCA), de indicadores diversos e da Agenda Regulatória;

d) Acompanhamento das Determinações da Diretoria;

e) Relacionamento com áreas meio (SRH, SLC, SAF, SCR, SGI);

f) Gestão do conhecimento da SRD, incluindo treinamento e desenvolvimento;

g) Gestão de processos;

h) Emissão de diárias e passagens; e

i) Outros relacionados à gestão da SRD.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.271, de 31 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.448, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000913/2019-30, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela UMOE Bioenergy S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o Despacho nº 44, de 8 de janeiro de 2019, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária, que fixou a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica para Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia Elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.449, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000992/2019-89, decidiu por conhecer e, no mérito, negar provimento: i) ao pedido de impugnação interposto pela BIANCOGRES Cerâmica S.A., em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proferida em sua 1.039ª Reunião do Conselho de Administração, referente ao Processo de Recontabilização nº 3.478; e ii) ao pedido de recontabilização de ofício do mês de julho de 2018 apresentado pelo agente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.450, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001456/2019-09, decide por negar a concessão de Medida Cautelar pleiteada por São João Transmissora de Energia S.A. - SJT com vistas à não aplicação de penalidades e execução de garantia decorrentes do descumprimento do cronograma de implantação das instalações outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 8/2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.451, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000596/2016-17, decide indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM em face do Despacho nº 1.018, de 2019, por meio do qual a Superintendência de Regulação e Estudos do Mercado - SRM negou a aprovação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP celebrado entre ELFSM e EDP - Comercialização e Serviços de Energia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.485, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004793/2018-69, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pelas empresas que compõem os conjuntos Eólicas do Sul e Complexo Eólico Campos Neutrais para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Despacho nº 2.141/2018, de 19 de setembro de 2018 que indeferiu o pleito de considerar o valor médio do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD do primeiro trimestre de 2017 em lugar do PLD médio do ano de 2017 para cálculo de ressarcimento por energia não gerada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.495, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002008/2019-14, decide deferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas à suspensão de descontos de subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE na Receita de Venda da Usina Termelétrica - UTE Candiota III, até a decisão do mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.498, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005331/2014-35, decide não conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pela Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. - Enebras e pela Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Ecoz em face do Despacho nº 1.292, de 13 de maio de 2019, nos termos do § 3º do art. 47 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2019**

Nº 1.560 - Processo nº: 48500.001512/2019-05. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: enquadrar como geração qualificada o projeto da PCT Interlagos 1, com 200 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Pirambu, no estado de Sergipe, para fins de enquadramento como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Nº 1.561 - Processo nº: 48500.001509/2019-83. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: enquadrar como geração qualificada o projeto da PCT Interlagos 2, com 200 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Pirambu, no estado de Sergipe, para fins de enquadramento como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Nº 1.562 - Processo nº: 48500.001510/2019-16. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: enquadrar como geração qualificada o projeto da PCT Interlagos 3, com 200 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Pirambu, no estado de Sergipe, para fins de enquadramento como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Nº 1.563 - Processo nº: 48500.001511/2019-52. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: enquadrar como geração qualificada o projeto da PCT Interlagos 4, com 200 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Pirambu, no estado de Sergipe, para fins de enquadramento como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

Nº 1.564 - Processo nº: 48500.000738/2009-17. Interessado: Barra Energética Ltda. Decisão: (i) indeferir o pedido de prorrogação da vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Da Barra, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032679-8.01; (ii) revogar os Despachos nº 2.911, de 6 de agosto de 2009 e nº 3.674/2015, referentes respectivamente, ao registro ativo e ao DRS-PCH da PCH Da Barra; e (iii) disponibilizar o eixo da PCH Da Barra para pedidos de DRI-PCH por qualquer outro interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.258, de 7 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.002079/2018-36, cujo resumo foi publicado no DOU de 13 de junho de 2018, seção 1, p. 59, v. 155, n. 112, onde se lê: "com 50.000 kW de Potência Instalada", leia-se: "com 60.000 kW de Potência Instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2019**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 5 de junho de 2019.

Nº 1.580 - Processo nº 48500.001655/2017-47. Interessados: Brasil Sul Energia S.A. Usina: PCH Coração. Unidade Geradora: UG2 de 2.300 kW. Localização: Município de Águas Frias, estado de Santa Catarina.

Nº 1.581 - Processo nº 48500.001061/2019-06. Interessados: Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda. Usina: CGH Ouro Branco. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Peabiru, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.565, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

Processo nº 48500.002459/2019-51. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.566, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001884/2019-23. Interessada: Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pela empresa Copel Geração e Transmissão S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.567, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002067/2019-92. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser compartilhado entre o FIP Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e a empresa Quantum Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.572, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

Processo n. 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.573, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo n. 48500.005696/2018-93. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.583, DE 4 DE JUNHO DE 2019**

Processo nº 48500.000012/2019-48. Interessados: Energisa Mato Grosso - EMT e Francisco Guarnieri de Lima. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 1.543, DE 30 DE MAIO DE 2019**

Processo nº: 48500.000055/2018-42. Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.583.530,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais, e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0390-1069/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.546, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002124/2017-71. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (EPB), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ESE), Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (EBO), e Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (ENF). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.484.868,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6585-1201/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.547, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002109/2017-23. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 641.694,66 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5785-1241/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



DESPACHO Nº 1.548, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001176/2017-21. Interessado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 848.454,06 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5707-0941/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.555, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002132/2017-18. Interessado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., atual RGE Sul Distribuidora de Energia Elétrica Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.675.600,37 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos reais, e trinta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0028/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 119/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.007/1998 -COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - CASCALHO, ARGILA, AREIA - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 120/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 896.572/1999 -CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME - ARGILA - Município(s) de LINHARES/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 121/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.565/2000 -MADEIREIRA BALDAN LTDA. - AREIA, ARGILA - Município(s) de FAZENDA RIO GRANDE/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 122/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 830.161/2000 -BRITAC LTDA - GNAISSE - Município(s) de ARAXÁ/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 123/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 896.658/2001 -CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP - ARGILA - Município(s) de COLATINA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 124/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 840.119/2003 -M E M PEDRAS LTDA ME - AREIA - Município(s) de PETROLINA/PE, JUAZEIRO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 125/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 862.178/2005 -OLAF WINKING - AREIA - Município(s) de CRISTALINA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 126/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 840.103/2006 -M E M PEDRAS LTDA ME - AREIA - Município(s) de PETROLINA/PE, JUAZEIRO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 127/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.195/2007 -PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - BASALTO - Município(s) de MARIALVA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 128/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 834.922/2007 -MINERAÇÃO SAARA LTDA ME - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 129/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 840.201/2007 -M E M PEDRAS LTDA ME - AREIA - Município(s) de PETROLINA/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 130/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.652/2010 -MARTINS LARA & LARA LTDA. - ARGILA - Município(s) de CACHOEIRA PAULISTA/SP, LORENA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 131/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.653/2010 -MARTINS LARA & LARA LTDA. - ARGILA - Município(s) de CACHOEIRA PAULISTA/SP, LORENA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 132/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 840.281/2010 -LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - GRANITO - Município(s) de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 133/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 860.187/2010 -JOSE PEDRO VAZ NETO ME - AREIA, CASCALHO - Município(s) de CATALÃO/GO, CUMARI/GO, TRÊS RANCHOS/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 134/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.779/2011 -MOSLEI NOGUEIRA ME - ARGILA - Município(s) de CONGONHINHAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 135/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 816.029/2013 -REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME - AREIA, ARGILA - Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 136/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.592/2013 -MR2 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - SAIBRO - Município(s) de CASTRO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 137/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.297/2014 -PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME - ARGILA - Município(s) de PRUDENTÓPOLIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 138/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.630/2014 -VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME - AREIA - Município(s) de ARAPOTI/PR, TOMAZINA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 139/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 827.036/2014 -FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME - AREIA - Município(s) de ARAPOTI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 140/2019, de 3 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.004/2017 -ROLP MINERADORA LTDA - DIABÁSIO - Município(s) de IMBAÚ/PR

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
826.404/2018 - ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 3405/2019 - Destacado do Processo 826.397/2017 - ALVARÁ Nº 3047/2018 - Vencimento em 25/04/2020
826.405/2018 - ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 3406/2019 - Destacado do Processo 826.397/2017 - ALVARÁ Nº 3047/2018 - Vencimento em 25/04/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.533/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- ALVARÁ Nº 12.570 Publicado DOU de 29/11/2016- Onde se lê:"... numa área de 150,88 ha...", Leia-se:"... numa área de 26,71 ha..."
896.257/2010-RICARDO JOSÉ MERLO-ALVARÁ Nº 5153 Publicado DOU de 27/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 325,52 ha...", Leia-se:"... numa área de 277,34 ha..."
832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCANTARA-ALVARÁ Nº 7063 Publicado DOU de 19/07/2016- Onde se lê:"... numa área de 1550,99 ha...", Leia-se:"... numa área de 493,24 ha..."

866.687/2014-LUIZ ANTONIO LEMOS-ALVARÁ Nº 426 Publicado DOU de 30/01/2015- Onde se lê:"... numa área de 638 ha...", Leia-se:"... numa área de 630,46 ha..."
860.437/2015-BORGES E MORENO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 944 Publicado DOU de 04/02/2016- Onde se lê:"... numa área de 929,31 ha...", Leia-se:"... numa área de 879,85 ha..."
826.390/2016-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA-ALVARÁ Nº 12.771 Publicado DOU de 06/12/2016- Onde se lê:"... numa área de 135 ha...", Leia-se:"... numa área de 78,37 ha..."
832.764/2016-COSTA E VITA LTDA ME-ALVARÁ Nº 6165 Publicado DOU de 16/08/2017- Onde se lê:"... numa área de 733,62 ha...", Leia-se:"... numa área de 710,59 ha..."
861.416/2016-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE EIRELI ME-ALVARÁ Nº 1087 Publicado DOU de 17/02/2017- Onde se lê:"... numa área de 1997,86ha...", Leia-se:"... numa área de 1947,93 ha..."
826.397/2017-LOURDES DA SILVA ME-ALVARÁ Nº 3047 Publicado DOU de 25/04/2018- Onde se lê:"... numa área de 231,55 ha...", Leia-se:"... numa área de 133,8 ha..."
832.047/2017-ADRIANA COUTINHO MARINHO CAMPOS-ALVARÁ Nº 2170 Publicado DOU de 23/03/2018- Onde se lê:"... numa área de 1824,48 ha...", Leia-se:"... numa área de 1800,87 ha..."
848.258/2017-MATHEUS SEABRA ALVES-ALVARÁ Nº 354 Publicado DOU de 18/01/2018- Onde se lê:"... numa área de 479,7 ha...", Leia-se:"... numa área de 466,27 ha..."
860.143/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº 2963 Publicado DOU de 06/04/2017- Onde se lê:"... numa área de 1931,43 ha...", Leia-se:"... numa área de 1909,03ha..."
860.367/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA-ALVARÁ Nº 7516 Publicado DOU de 11/10/2017- Onde se lê:"... numa área de 1913,24 ha...", Leia-se:"... numa área de 1557,69 ha..."
896.012/2017-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº 5155 Publicado DOU de 27/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 343,3 ha...", Leia-se:"... numa área de 268,54 ha..."
848.009/2018-GIORDANO BRUNO DE CASTRO GALVÃO-ALVARÁ Nº 2095 Publicado DOU de 19/03/2018- Onde se lê:"... numa área de 108,64 ha...", Leia-se:"... numa área de 77,24 ha..."
860.073/2018-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 5449 Publicado DOU de 17/07/2018- Onde se lê:"... numa área de 594,78ha...", Leia-se:"... numa área de 545,58 ha..."
860.508/2018-WILTON ROBERTO PIZZI BERTOLO-ALVARÁ Nº 6422 Publicado DOU de 30/08/2018- Onde se lê:"... numa área de 205,97 ha...", Leia-se:"... numa área de 51,14 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
820.825/2017 - MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP - ALVARÁ Nº 3407/2019 - Destacado do Processo 820.438/2006 - ALVARÁ Nº 3231/2012 - Vencimento em 21/09/2020
820.826/2017 - MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME - ALVARÁ Nº 3408/2019 - Destacado do Processo 820.438/2006 - ALVARÁ Nº 3231/2012 - Vencimento em 21/09/2020
820.326/2018 - TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME - ALVARÁ Nº 3409/2019 - Destacado do Processo 820.613/2016 - ALVARÁ Nº 7697/2017 - Vencimento em 18/10/2019
820.369/2018 - IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA. - ALVARÁ Nº 3410/2019 - Destacado do Processo 820.203/1999 - ALVARÁ Nº 114/2017 - Vencimento em 13/01/2020
820.394/2018 - MATHIAS DO VAL ROCHA - ALVARÁ Nº 3411/2019 - Destacado do Processo 820.524/2016 - ALVARÁ Nº 5195/2017 - Vencimento em 06/07/2019
820.403/2018 - MINERADORA PEDRIX LTDA - ALVARÁ Nº 3412/2019 - Destacado do Processo 820.471/2016 - ALVARÁ Nº 5176/2017 - Vencimento em 06/07/2019
820.404/2018 - MINERADORA PEDRIX LTDA - ALVARÁ Nº 3413/2019 - Destacado do Processo 820.471/2016 - ALVARÁ Nº 5176/2017 - Vencimento em 06/07/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
820.438/2018 - EXTRATIVO DE AREIA PERISSOTTO LTDA ME - ALVARÁ Nº 3414/2019 - Destacado do Processo 820.449/2011 - ALVARÁ Nº 2248/2012 - Vencimento em 05/12/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 154/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3415/2019-832.800/2002-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-
3416/2019-834.044/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3417/2019-832.519/2013-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-
3418/2019-832.620/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME-
3419/2019-833.312/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
3420/2019-830.829/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
3421/2019-830.780/2018-LEONEL DE OLIVEIRA FERREIRA-
3422/2019-830.930/2018-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA ME-
3423/2019-831.879/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
3424/2019-830.265/2019-LAEL VIEIRA VARELLA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3425/2019-831.760/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S A-
3426/2019-834.616/2008-VALE FERTILIZANTES SA-
3427/2019-834.746/2008-VALE S A-
3428/2019-833.002/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3429/2019-832.307/2012-GRANITEX ARGAMASSAS E REFRATARIOS LTDA-
3430/2019-832.391/2012-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
3431/2019-833.509/2012-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
3432/2019-834.044/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-



3433/2019-833.751/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
3434/2019-831.748/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
3435/2019-833.183/2014-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-
3436/2019-830.879/2018-ARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
3437/2019-830.904/2018-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME-
3438/2019-832.058/2018-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3439/2019-832.059/2018-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3440/2019-832.069/2018-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO-
3441/2019-832.381/2018-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 41/2019

868.027/2001 - FERNANDO REIS GIORDANO - AI Nº 166/2016 - "AUTO DE INFRAÇÃO: RENOVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO/RELATÓRIO DE PESQUISA - REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA OU PAGAMENTO 30 DIAS".
868.103/2006 - VANESSA CORREA DO CARMO EPP - AI Nº 165/2016 - "AUTO DE INFRAÇÃO: RENOVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO/RELATÓRIO DE PESQUISA - REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA OU PAGAMENTO 30 DIAS".
868.195/2007 - VANESSA CORREA DO CARMO EPP - AI Nº 164/2016 - "AUTO DE INFRAÇÃO: RENOVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO/RELATÓRIO DE PESQUISA - REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA OU PAGAMENTO 30 DIAS".

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 59/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2896)
866.412/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. Nº692/2019

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 138/2019

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.
003.664/1942-CSN MINERAÇÃO S.A.
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.
803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA
831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.
832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA
831.304/1984-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA
832.199/1985-BAOVALE MINERAÇÃO SA.
830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 139/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.911/2015-NILCE DE A. PEREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA ME-Registro de Licença Nº 5.157/2019 - Vencimento em Indeterminado
832.806/2016-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-Registro de Licença Nº 5156/2019 - Vencimento em 05/04/2029
831.457/2017-NUNES FILHO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.158/2019 - Vencimento em 31/07/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 142/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.247/2006-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº365/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.774/2007-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº367/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.781/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA-AI Nº373/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.354/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-AI Nº355/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.438/2010-AREIAS MODÉLO LTDA ME-AI Nº317/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.456/2010-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-AI Nº321/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.770/2010-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-AI Nº302/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.992/2010-AURICIO GOMES RODRIGUES-AI Nº385/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.020/2010-SERRA DA PRATA MINERADORA S A-AI Nº301/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.026/2010-ONÉSIMO MENDES DA SILVA-AI Nº322/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.296/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº300/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.297/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº299/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.302/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº298/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.663/2010-IRENI DE SOUSA-AI Nº323/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.664/2010-MARCÍLIO CAMARGOS-AI Nº324/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.687/2010-AREX MINERAL, DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA-AI Nº325/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.693/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº326/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.779/2010-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.-AI Nº270/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.853/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº271/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

834.002/2010-NELSON LUCARELLI FILHO - ME-AI Nº327/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.572/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº328/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
896.021/2010-MARINALDO DA SILVA FARIA-AI Nº274/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.735/2011-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº362/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.737/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº363/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.738/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº364/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.069/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA-AI Nº384/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.049/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº381/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.222/2011-GLEICE MARLENE MARTINS DE ABREU-AI Nº374/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.480/2011-RONILTON VIEIRA DE PAULA-AI Nº360/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.843/2011-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº372/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.221/2012-FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS-AI Nº353/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.811/2012-AGROVERDE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME-AI Nº383/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.182/2012-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-AI Nº380/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.859/2012-LOCMAG LOCADORA DE MAQUINAS GANHAES LTDA ME-AI Nº366/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.882/2012-AMANDA LEMOS DA SILVA-AI Nº379/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.818/2012-MARCOS ANDRÉ MOULAZ-AI Nº375/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.032/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-AI Nº361/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.939/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-AI Nº354/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.946/2013-CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº382/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.248/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-AI Nº377/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.545/2014-MINÉRIO TINTI & CIA LTDA ME-AI Nº275/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.550/2014-DJALMA DE LAYA MACHADO-AI Nº292/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.297/2014-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº376/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.031/2015-FABRÍCIA TATIANA BARBOSA-AI Nº378/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.772/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS-AI Nº428/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 143/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.753/2018-FABIANO AUGUSTO DA SILVA-OF. Nº56/2019-SECORD/ANM/MG-LAC;Mineração Colina Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
830.485/2016-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.167/2008-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº58/2019-SECORD/ANM/MG;Poliana Iris Borges Andrade Me
832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº54/2019-SECORD/ANM/MG-LAC
833.441/2013-GALAX WHITE GRANITOS LTDA-OF. Nº54/2019-SECORD/ANM/MG-LAC, Mineração Marianelli Ltda
832.979/2014-MINERAÇÃO COLINA LTDA-OF. Nº56/2019-SECORD/ANM/MG-LAC;Fabiano Augusto da Silva
832.695/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº52/2019-SECORD/ANM/MG-LAC;Impacto Mineração Ltda ME
830.486/2016-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº60/2019-SECORD/ANM/MG-LAC;Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.194/1989-PAULO CAETANO- Cessionário:BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 35.982.388/0001-58- Alvará nº3476/2003
833.195/1989-PAULO CAETANO- Cessionário:BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 35.982.388/0001-58- Alvará nº8642/2002
831.532/2006-COMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:FLÁVIA GOMES CONDÉ- CPF ou CNPJ 04.432.004/0001-08- Alvará nº564/2018
832.357/2006-FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA LOPES- Cessionário:MINERAÇÃO EMIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.093.566/0001-12- Alvará nº9147/2007
833.198/2006-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:R3M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.543.700.0001-16- Alvará nº6693/2018
831.287/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Cessionário:CERÂMICA ABELHA LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.399.322/0001-50- Alvará nº1556/2009
831.798/2007-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:R3M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.543.700.0001-16- Alvará nº8408/2018
834.479/2008-PATRÍCIA DE CARVALHO ABREU FRANCO- Cessionário:JPL MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 32.517.209/0001-13- Alvará nº14807/2009
834.480/2008-PATRÍCIA DE CARVALHO ABREU FRANCO- Cessionário:JPL MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 32.517.209/0001-13- Alvará nº14806/2009
833.898/2012-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- Cessionário:MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.618.848/0001-81- Alvará nº5298/2013
834.406/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:R3M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.543.700.0001-16- Alvará nº44/2019
830.238/2013-UNIÃO MINERAÇÃO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO RIBEIRÃO GRANDE EIRELI- CPF ou CNPJ 32.469.559/0001-51- Alvará nº7339/2013
831.665/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME- Cessionário:GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº13462/2015
830.620/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME- Cessionário:TREVISO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.094.556/0001-69- Alvará nº8311/2016
833.151/2015-CARLOS CEZAR SANTOS- Cessionário:MINERAÇÃO UNIVERSAL STONE LTDA- CPF ou CNPJ 05.459.279/0001-90- Alvará nº11880/2016
832.476/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO SA- CPF ou CNPJ 23.398.137/0001-41- Alvará nº5035/2018
832.477/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº46/2019
830.382/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.326.405/0001-26- Alvará nº2927/2018
830.432/2018-LUCIANO GUERRA CORDEIRO- Cessionário:L G C GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 31.776.894/0001-30- Alvará nº7576/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME-OF. Nº57/2019-SECORD/ANM/MG-LAC;Areal Santa Mônica Ltda



830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF. Nº55/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Dragagem Betim Ltda
 830.992/2009-DONIZETTI JOÃO DE PAULA-OF. Nº59/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC
 830.985/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº51/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Mineração Guaraciaba Ltda
 831.843/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº61/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Areal Castro Ltda ME
 831.844/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº61/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Areal Castro Ltda ME
 831.845/2012-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº58/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Poliana Iris Borges Andrade Me
 834.006/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº51/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Mineração Guaraciaba Ltda
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 830.698/1980-CONSTRUTORA WENZEL & WENZEL LTDA- nº 6643/1985 - Cessionário: BRASÍLSOLLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 07.325.050/0001-98
 831.120/1990-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITO ECO LTDA- nº 394/1992 - Cessionário: VITÓRIA MINING MINERAÇÃO,IMP. E EXP. LTDA- CNPJ 04.257.245/0001-50
 833.053/2003-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- nº 1472/2004 - Cessionário: ANTONIO CEZAR LIMA ME- CNPJ 30.679.484/0001-08
 831.480/2004-TRANS SPORT CAR LTDA- nº 5763/2004 - Cessionário: TRINDADE AREAL E QUARTZITOS LTDA ME- CNPJ 13.255.804/0001-83
 831.589/2007-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- nº 3462/2009 - Cessionário: RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR MINERAÇÃO- CNPJ 31.444.685/0001-99

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 831.460/2006-PORTO DE AREIA DARBI LTDA-OF. Nº53/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Porto de Areia Piracicaba Ltda
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 832.598/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME- Cessionário: MATEUS DE FARIA PEREIRA ME- CNPJ 03.487.798/0001-36- Registro de Licença Nº 4310/2014- Vencimento da Licença:
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
 833.962/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-# Registro de Licença Nº 4941/2017- Cessionário: 831.648/2018-ALEX MACIEL BRAGA ME- CNPJ 02.462.337/0001-46

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 830.085/2018-PORTO DE AREIA PIRACICABA LTDA-OF. Nº53/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC; Porto de Areia Darbi Ltda

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 146/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 834.520/2008-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº063 e 064/2019- UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
 832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-OF. Nº175/2019-DIREM/ANM/MG
 Despacho publicado(256)
 832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-176/2019-DIREM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 832.132/2000-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº131/2019- UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
 832.197/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº858/2019/DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG
 831.177/2006-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. Nº132/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
 830.826/2013-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME-OF. Nº092/2019-UAPC-GR-ANM/MG
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
 831.177/2006-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. Nº133/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 147/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.370/2005-MÍNERO METALÚRGICA SABINÓPOLIS LTDA-OF. Nº316/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 830.302/2009-GMB MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1051/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.064/2011-VALDIR NUNES DA FONSECA ME-OF. Nº907/2019-DIREM/ANM/MG
 835.074/2011-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº121/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
 834.184/2012-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA-OF. Nº1002/2019-DIREM/ANM/MG
 834.185/2012-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA-OF. Nº1022/2019-DIREM/ANM/MG
 831.932/2013-PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES-OF. Nº1008/2019-DIREM/ANM/MG
 832.595/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-OF. Nº012/2019-UAPC-GR-ANM/MG
 830.685/2014-AREAL PEIXOTO LTDA ME-OF. Nº956/2019-DIREM/ANM/MG
 832.604/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-OF. Nº078/2019-UAPC-GR-ANM/MG
 Despacho publicado(256)
 830.685/2014-AREAL PEIXOTO LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº965/2019/DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM-MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 148/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 830.109/1988-MINERAÇÃO TANTALIFERA LTDA
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 831.771/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S

A

831.244/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
 833.991/2013-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME
 832.484/2014-CERÂMICA FORTE LTDA
 831.053/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 830.011/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS -Alvará Nº8860/2018
 830.015/2015-LAPA GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº5240/2016
 830.087/2015-LAPA GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº5244/2016
 830.645/2017-EPNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº1258/2018
 830.397/2018-PALACE EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº59/2019
 830.398/2018-PALACE EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº60/2019
 830.399/2018-PALACE EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº61/2019
 830.533/2018-PALACE EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará Nº64/2019
 831.227/2018-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº6734/2018

Fase de Licenciamento
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 833.383/2012-AREAL SANTÍSSIMA TRINDADE LTDA
 Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
 830.237/2013-CERÂMICA GLAUCILÂNDIA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
 831.210/2015-ROSILENE MACIEL REIS ME
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
 830.919/2017-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA ME-OF. Nº653/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
 831.473/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº1442/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

831.711/2017-AREAL HERCULANO LTDA-OF. Nº1489/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
 830.521/2008-GERSON PERES DE MELO - ME
 830.318/2016-MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA. ME
 830.919/2017-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA ME
 830.921/2017-THALES DE OLIVEIRA NASSER
 831.473/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME
 831.711/2017-AREAL HERCULANO LTDA
 831.712/2017-AREAL HERCULANO LTDA
 831.727/2017-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
 832.197/2017-COMERCIAL CORRENTEZA LTDA
 830.587/2018-FLAVIO DO CARMO HELENO

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 149/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
 830.024/2017-PATRIMÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERAÇÃO EIRELI.- Guia de Utilização Nº232/2018

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
 831.933/2007-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA- Guia de Utilização Nº160/2012

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 150/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 831.625/2005-GRANDARIVA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME
 830.870/2010-SÉRGIO RICARDO PEREIRA BARROS
 830.529/2013-EDUARDO FELIPE DA SILVA
 831.816/2014-GIACAMPOS DIAMOND LTDA
 831.536/2015-DENIS ROSSINE FERREIRA

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 151/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 833.185/2006-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº3174/2013
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 831.690/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº5175/2016
 830.676/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ Nº4477/2016
 833.721/2013-ARAXÁ METALS S.A.-ALVARÁ Nº15015/2015
 833.840/2013-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº15018/2015
 831.828/2015-MINERAÇÃO SERRA DO PASMAR EIRELI ME-ALVARÁ Nº1145/2016
 832.193/2017-LUCIANO DE SOUZA PIRES-ALVARÁ Nº3534/2018

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 152/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 830.409/2016-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 155/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Despacho publicado(256)
 832.288/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA-333/2019-FISCALIZAÇÃO/DIREM/ANM/MG
 832.289/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA-333/2019-FISCALIZAÇÃO/DIREM/ANM/MG
 832.290/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA-333/2019-FISCALIZAÇÃO/DIREM/ANM/MG
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 830.734/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA- Área de 1.270,0 ha para 315,1 ha-Diamante-Arapuá/Matutina e Rio Paranaíba/MG
 834.181/2007-FELIX BORGES DE SOUSA ME- Área de 113,88 ha para 49,50 ha-Areia-Carmópolis de Minas/Cláudio/Utaguara/MG
 832.288/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA- Área de 796,66 ha para 731,24 ha-Calcário Dolomítico-Januária/MG
 832.289/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA- Área de 796,66 ha para 725,12 ha-Calcário Dolomítico-Januária/MG
 832.290/2009-TECNO PAV ENGENHARIA LTDA- Área de 208,81 ha para 184,16 ha-Calcário Dolomítico-Januária/MG
 833.705/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Área de 998,88 ha para 344,99 ha-Granito-Durandé/Santana do Manhuaçu/MG



833.818/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Área de 999,89 ha para 495,95 ha-Granito-Santana do Manhuaçu/MG
 834.693/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 1.906,42 ha para 43,38 ha-Areia-Santa Juliana e Sacramento/MG
 832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME- Área de 152,48 ha para 12,92 ha-Argila e Areia-Pará de Minas e Esmeraldas/MG
 830.005/2012-EDUARDO PIO DOS SANTOS 61037664604 -EPP- Área de 631,44 ha para 399,28 ha-Diamante-Coromandel/MG
 830.329/2012-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 1.964,11 ha para 218,12 ha-Minério de Manganês-Borda da Mata e Ouro Fino/MG
 831.397/2013-MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME- Área de 1087,50 ha para 50,0 ha-Areia e Cascalho-Iturama/São Francisco de Sales/Mira Estrela/MG/SP
 832.668/2013-AREEIRO MUZAMBO LTDA- Área de 530,12 ha para 49,84 ha-Areia-Monte Belo/MG
 833.635/2013-SILVIA APARECIDA DE MELO- Área de 82,09 ha para 50,00 ha-Areia-Rio Manso/MG
 833.646/2013-SILVIA APARECIDA DE MELO- Área de 95,9 ha para 49,74 ha-Areia-Rio Manso/MG
 831.414/2014-REINALDO FERREIRA GONÇALVES- Área de 476,99 ha para 50,00 ha-Areia e Argila-Divinópolis/São Sebastião do Oeste/MG
 833.232/2014-IBSON JOSE BORGES- Área de 62,12 ha para 50,00 ha-Areia-Carmópolis de Minas/Cláudio/Utaguara/MG
 832.725/2016-ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA ME- Área de 97,66 ha para 34,68 ha-Areia e Cascalho-Conceição do Rio Verde/MG
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 831.408/2008-DRAGAGEM AM LTDA-Areia e Argila-Esmeraldas/MG
 834.608/2011-DRAGAGEM ALVES SILVA LTDA-Areia-Fortuna de Minas/MG
 832.721/2015-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-Areia-Brasilândia de Minas/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 156/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.137/2014-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA
830.219/2017-MCA MINERAÇÃO LTDA EPP
830.900/2018-EDSON NEVES DA PAZ

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.849/2008-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº4205/2010 - Cessionario:831.439/2013 e 831.440/2013-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- CPF ou CNPJ 01.486.849/0001-80
831.141/2012-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Alvará nº6489/2012 - Cessionario:830.136/2014-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21
832.271/2013-CLÁUDIO NOTINI BATISTA- Alvará nº11438/2015 - Cessionario:830.901/2018;830.902/2018-MILERAND CHAVES CESÁRIO NEJAR;ELIOMAR FERREIRA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 833.521.986-91;29.533.805/0001-82
832.881/2014-TERRA MINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP- Alvará nº713/2015 - Cessionario:830.242/2018-AMARILDA DA SILVA DIAS ME- CPF ou CNPJ 86.428.778/0001-11
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
830.730/2008-NACELE SILVA MARQUES- Cessionário:830.219/2017-MCA MINERAÇÃO LTDA EPP
831.141/2012-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:830.137/2014-Draga França & Vidal Ltda
832.271/2013-CLÁUDIO NOTINI BATISTA- Cessionário:830.900/2018-Edson Neves da Paz
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.730/2008-NACELE SILVA MARQUES-OF. Nº50/2019-SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Mca Mineração Ltda EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.141/2012-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA- CPF ou CNPJ 12.006.728/0001-00- Alvará nº6489/2012
832.271/2013-CLÁUDIO NOTINI BATISTA- Cessionário:MILERAND CHAVES CESÁRIO NEJAR- CPF ou CNPJ 833.521.986-91- Alvará nº11.438/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.803/2009-DRAGAGEM E TERRAPLENAGEM IRINEU LTDA- nº 4672/2003 - Cessionário: JV AREEIRO EMPREENDIMIENTOS EIRELI- CNPJ 31.850.234/0001-51

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 160/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.633/2013-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-IJACI/MG, LAVRAS/MG - Guia nº 78/2019 e 79/2019-15.000 t/ano e 10.000 t/ano-Argila Refratária e Areia Industrial- Validade:Até a Vigência do Alvará de Pesquisa
833.540/2013-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-JAMPRUCA/MG, NOVA MÓDICA/MG - Guia nº 073/2019-9.600 t/ano-Granito- Validade:03 anos a partir da publicação no DOU

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.757/2003-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 42/2019-12.960 t/ano-Granito (revestimento)- Validade:07/02/2022 ou PL
831.268/2009-PORTO DE AREIA MOURA & TEIXEIRA LTDA-UBERABA/MG - Guia nº 46/2019-14.000 t/ano-Areia (agregado)- Validade:10/12/2028

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.467/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
832.449/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
831.304/2016-PEGRA MINERAÇÃO LTDA
831.571/2016-CIDE CAMPOS SALES
831.857/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
831.331/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.134/2014-PLATINUS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°5517/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.502/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-AI N°160/2019
886.031/2013-TIELE VIANA PICCHIONI-AI N°173/2019
886.206/2013-GILMAR ROSA-AI N°169/2019
886.208/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUSTLHER ME-AI N°170/2019
886.262/2013-OSCAR COLETTI-AI N°174/2019
886.384/2013-BRITACRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-AI N°168/2019
886.435/2013-L J CELLA-AI N°156/2019
886.443/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME-AI N°153/2019
886.446/2013-GIOMAR JOSÉ ZAMPERINI-AI N°155/2019
886.451/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME-AI N°152/2019
886.051/2014-VALENTIM MANDUCA PACIOS-AI N°154/2019
886.322/2014-FRANCISCO FORTUNATO-AI N°166/2019
886.354/2014-MISAEEL PEREIRA DOS SANTOS-AI N°175/2019
886.257/2015-LORIDES ALVES FERREIRA-AI N°167/2019
886.333/2015-CÉLIA PEREIRA CHARGAS RIBEIRO-AI N°164/2019
886.025/2016-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-AI N°163/2019
886.100/2016-KRUGER E JESUS LTDA ME-AI N°165/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.154/2010-HELENA CAPPELLARI - AI N°277/2018
886.407/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES - AI N°348/2018
886.414/2010-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - AI N°229/2018
886.465/2010-MINERAÇÃO JACIARA S A - AI N°383/2018
886.315/2011-LEONILDO LOPES DE NOVAES - AI N°230/2018
886.481/2011-GIOMAR JOSÉ ZAMPERINI - AI N°410/2018
886.213/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA - AI N°214/2018
886.370/2012-ANDRADE MARCELLO LTDA - AI N°405/2018
886.074/2013-RUDINEY RESENDE VELHO - AI N°402/2018
886.214/2013-ÉRICA ALMEIDA NASCIMENTO - AI N°343/2018
886.223/2013-DANIEL LOCATELLI - AI N°409/2018
886.325/2013-DAVIDE TEODORO DA SILVA - AI N°67/2018
886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA - AI N°212/2018
886.450/2013-JOAQUIM AUGUSTO BARROS - AI N°407/2018
886.484/2013-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA - AI N°352/2018
886.001/2014-CERAMICA ROMANA LTDA - AI N°264/2018
886.005/2014-ISAAC SALES VALERIO ME - AI N°300/2018
886.017/2014-RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI ME - AI N°298/2018
886.018/2014-JOVELINO PERONDI - AI N°270/2018
886.030/2014-GERSON MARCOS DE ASSIS - AI N°303/2018
886.053/2014-ILSON SONDA - AI N°249/2018
886.059/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME - AI N°251/2018
886.062/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO - AI N°174/2018
886.086/2014-LUCIVAN FERREIRA LEITE - AI N°255/2018
886.129/2014-PLATINUS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI N°261/2018
886.130/2014-PLATINUS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI N°259/2018
886.134/2014-PLATINUS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI N°167/2018
886.136/2014-PLATINUS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI N°260/2018
886.143/2014-MARCIO UMINO - AI N°257/2018
886.145/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO - AI N°293/2018
886.237/2014-SEVERINO DA CRUZ ALVES - AI N°365/2018
886.256/2014-NILMAR FEITOSA DOS SANTOS - AI N°363/2018
886.262/2014-JOVELINO PERONDI - AI N°360/2018
886.263/2014-JOVELINO PERONDI - AI N°362/2018
886.273/2014-ALFREDO MAIA RODRIGUES - AI N°219/2018
886.275/2014-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - AI N°384/2018
886.317/2014-OLIVEIROS RODRIGUES DA CRUZ - AI N°353/2018
886.380/2014-HELIO MARQUES PETINARI - AI N°209/2018
886.481/2014-SÉRGIO CARVAJAL FEITOSA - AI N°375/2018
886.556/2014-NILSON GARCIA - AI N°368/2018

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
886.397/2013-DANIEL LOCATELLI -AI N°408/2018

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.368/2011-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA
820.369/2011-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.578/2018-AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
821.153/2012-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Alvará nº3.219/2017 - Cessionario:820.117/2019-João Donizette Theodoro- CPF ou CNPJ 002.546.618/66
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.037/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°947/2019 - ANM/GER/SP
821.038/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°946/2019 - ANM/GER/SP
820.069/2016-MINERADORA LAGUNA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°978/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.069/2016-MINERADORA LAGUNA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°978/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.233/2016-GENTIL ANTONIO DOS SANTOS SALTO DE PIRAPORA ME-OF. N°977/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
Defere pedido de reconsideração(262)
820.506/2007-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.624/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.472/2005-WILFREDO RODRIGUES SILVA MARTINS- Cessionário:Wilian Jesus Marques- CPF ou CNPJ 184.482.928-63- Alvará nº7.094/2006
820.384/2009-ISRAEL JOSÉ GONZAGA- Cessionário:Cerealista Zeca Baleia Eireli- CPF ou CNPJ 12.227.083/0001-35- Alvará nº12.121/2011
821.522/2013-PORTO NOVO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Rafael Aparecido Porfirio da Costa- CPF ou CNPJ 13.024.744/0001-98- Alvará nº6.621/2018
820.304/2015-DAVID RODRIGO DA SILVA- Cessionário:F. V. Reche Franca Me- CPF ou CNPJ 02.025.676/0001-65- Alvará nº12.664/2015
820.525/2017-FERNANDO CARLOS PRADO ME- Cessionário:Comercial Irmãos Prado Itaberá Ltda Me- CPF ou CNPJ 14.151.263/0001-06- Alvará nº6.301/2018
820.550/2017-FERNANDO CARLOS PRADO ME- Cessionário:Comercial Irmãos Prado Itaberá Ltda Me- CPF ou CNPJ 14.151.263/0001-06- Alvará nº6.304/2018



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.849/2013-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR -Alvará N°7401/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.506/2007-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-ALVARÁ N°8454/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.116/2013-MARCOS ROGERIO RODRIGUES- Alvará n°2.288/2014 - Cessionário: Extração e Comércio de Areia Areuna Ltda.- CNPJ 53.864.047/0001-60
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.180/2007-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - AI N°42/2019-ANM/GER/SP
820.325/2010-LUIZ CARLOS ANDRIOLLI - AI N°68/2017-DFISC/DNPM/SP
820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA - AI N°12/2017-DFISC/DNPM/SP
820.172/2011-GERALDO ANGELINI BENETON - AI N°84/2017-DFISC/DNPM/SP
820.493/2014-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP - AI N°14/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°999/2019 - ANM/GER/SP
820.166/1990-MOURÃO & SILVA RESTINGA LTDA. EPP-OF. N°969/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-OF. N°966/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
821.033/1999-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA.-OF. N°970/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.843/2007-SÃO MARTINHO S.A.-OF. N°950/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.371/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. N°973/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.372/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. N°975/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.- Alvará n° 2.009/2006 - Cessionário: M & G Mineração e Calcário Ltda- CNPJ 16.925.334/0001-06
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.633/2005-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA.-OF. N°968/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°951/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.524/2012-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA.-OF. N°967/19-ANM/GER/SP - 07.05.19
820.371/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. N°974/19-ANM/GER/SP - 07.05.19

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
824.088/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ANGELO MICUCI LTDA.- AI N° 345/2017-DFISC/DNPM/SP
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.- AI N° 305/2017-DFISC/DNPM/SP
820.990/1995-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA- AI N° 343/2017-DFISC/DNPM/SP
820.711/1999-G.D.L. QUALITAGUA MINERADORA E COMERCIO LTDA- AI N° 213/2017-DFISC/DNPM/SP e 214/2017-DFISC/DNPM/SP
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- AI N° 17/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI.-OF. N°952/19-ANM/GER/SP - 08.05.19
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
004.881/1960-CALSUCAR COMERCIO DE MINERAIS LTDA- AI N°267/2017-DFISC/DNPM/SP
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.- AI N°304/2017-DFISC/DNPM/SP
807.167/1974-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI N°318/2017-DFISC/DNPM/SP
809.461/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA.- AI N°306/2017-DFISC/DNPM/SP
810.308/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI N°319/2017-DFISC/DNPM/SP
820.235/1986-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- AI N°313/2017-DFISC/DNPM/SP
820.012/1990-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N°268/2017-DFISC/DNPM/SP
820.990/1995-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA- AI N°342/2017-DFISC/DNPM/SP
820.327/1999-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°335/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.742/2014-F C NOGUEIRA ME-Registro de Licença N° 3.695/2019 - Vencimento em 28/04/2020
820.860/2016-MINERAÇÃO BARROCO LTDA EPP-Registro de Licença N° 3.694/2019 - Vencimento em 11/09/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.852/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP
820.853/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP
820.473/2017-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-Registro de Licença N° 1.348/1988 - Vencimento em 15/04/2021

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.055.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.054.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.053.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.052.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.051.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Alvará n°14.978/2008 - Cessionário:820.050.2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA- CPF ou CNPJ 66.966.359/0001-26
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.007/2015-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.070/2006-AML MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1233/2019-ANM/GER/SP
820.547/2009-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1280
820.984/2009-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. N°1237/2019-ANM/GER/SP
820.795/2010-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME.-OF. N°1235/2019-ANM/GER/SP
820.867/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. N°1238/2019-ANM/GER/SP
820.868/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. N°1239/2019-ANM/GER/SP
820.869/2010-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. N°1240/2019-ANM/GER/SP
820.871/2010-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-OF. N°1241/2019-ANM/GER/SP
820.713/2011-PEDREIRA ENGBRITA LTDA.-OF. N°1232/2019-ANM/GER/SP
820.094/2015-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-OF. N°1234/2019-ANM/GER/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.785/2016-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.- Cessionário:Porto Feliz Holding e Participações LTDA- CPF ou CNPJ 32.611.791/0001-82- Alvará n°1.478/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.287/2012-EDUARDO RODRIGUES FRANKLIN- Área de 13,18 para 1,34- Granito-Valinhos/SP
820.653/2013-FRANCISCO ZAMPELLIN- Área de 979,22 para 49,89-Areia-Itai e Taquaritiba/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.521/2005-DJALMA JOAQUIM SILVA -Alvará N°6.110/2014
820.500/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP -Alvará N°2392/2009
820.893/2008-BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA -Alvará N°2340/2009
820.699/2013-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP -Alvará N°6.143/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.381/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.382/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.383/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.384/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.385/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.386/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.387/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.388/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.389/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.390/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.391/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-PIRAJU/SP
820.392/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-CERQUEIRA CÉSAR, ITAÍ, PIRAJU/SP
820.393/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-CERQUEIRA CÉSAR/SP
820.395/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-CERQUEIRA CÉSAR/SP
820.396/2014-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA E CASCALHO-CERQUEIRA CÉSAR E PIRAJU/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.027/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
820.062/2008-LUCI AREIA LTDA ME
821.030/2008-ALBERTO NEVES DA SILVA FILHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.800/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. N°1279/19-ANM/GER/SP - 24/05/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Fonte Marisa - Marca: Indaiá - embalagem de 500 ml, 1,5L e 20L (sem gás)- CAMPOS DO JORDÃO/SP
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Fonte Água Santa - Marca: Minalba - embalagem de 200 ml (sem gás), embalagem de 2,5L 5L, 10L e 20L (em gás) e embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e Marca: Minalba Premium -embalagem de 300 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- CAMPOS DO JORDÃO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.-OF. N°1231/19-ANM/GER/SP - 23.05.19
820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP-OF. N°1144/19-ANM/GER/SP - 23.05.19

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.917/2013-MARIA EDMEA MEIRELLES HORTA ME-Registro de Licença N° 3698/2019 - Vencimento em 06/08/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.219/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.428/2000 - Vencimento em 20/04/2022
820.220/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.425/2000 - Vencimento em 12/05/2021
820.221/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 3.378/2015 - Vencimento em 20/04/2022
820.223/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 3.380/2015 - Vencimento em 20/04/2022
820.224/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.171/1999 - Vencimento em 20/04/2022
820.225/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.172/1999 - Vencimento em 20/04/2022
820.226/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 2.368/2000 - Vencimento em 22/04/2022
820.233/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença N° 3.390/2015 - Vencimento em 03/04/2021
820.251/2007-JOAO DE SOUZA BARROS ME- Registro de Licença N° 3043/2007 - Vencimento em 26/11/2023
820.825/2012-EDERLI COMÉRCIO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA. ME-Registro de Licença N° 3.319/2014 - Vencimento em 01.04.2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
820.158/2012-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA. EPP



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.572/2016-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA. ME- Cessionário:Mineração Descalvado LTDA- CNPJ 54.114.475/0001-38- Registro de Licença Nº 3.541/2017- Vencimento da Licença: 30/11/2037

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.573/1996-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- OF. Nº 1305/2019-ANM/GER/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.829/2012-ANDINA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1306/19-ANM/GER/SP-27.05.19
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.118/2011-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP-ARGILA-ITU/SP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.008/2015-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-ALVARÁ Nº12.636/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.947/1987-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.-ALVARÁ Nº7388/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.535/1987-JS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1314 E 1315/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
821.684/1987-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº1230/19-ANM/GER/SP
821.684/1987-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº1229/19-ANM/GER/SP
821.704/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-OF. Nº1318 E 1319/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
821.530/2000-MINERAÇÃO ORIÇANGA EIRELI EPP.-OF. Nº1340/19-ANM/GER/SP
820.501/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1338 E 1339/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
820.502/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1336/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
820.503/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1334/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
820.337/2011-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. Nº1321,1322 e 1329/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.704/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-OF. Nº1317/19-ANM/GER/SP - 28.05.19-60 DIAS EM CARÁTER IMPROPRORROGÁVEL dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.535/1987-JS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1316/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
821.704/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-OF. Nº1320/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
820.502/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1337/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
820.503/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº1335/19-ANM/GER/SP-29.05.2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha - Marca: - Serra Negra Biovida - Embalagem de 20 ml (sem gás)- SERRA NEGRA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº 637/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.445/1959-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI-OF. Nº1369/19-ANM/GER/SP -29.05.19
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº11325/18-DFISC/DNPM/SP
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1309/19 - ANM/GER/SP - 27.05.19
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME-OF. Nº11323/18-DFISC/DNPM/SP
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA-OF. Nº1368/19-ANM/GER/SP -29.05.19
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1367/19-ANM/GER/SP -29.05.19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1330/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1330/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1330/19-ANM/GER/SP-29.05.2019
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº635/2017-DFISC/DNPM/SP e 636/2017-DFISC/DNPM/SP
820.783/1999-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.- AI Nº645/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.236/2014-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP-OF. Nº1341/ANM/GER/SP - 29.05.2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 1.797/1994 - Vencimento em 02/04/2024
821.411/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 1.798/1994 - Vencimento em 02/04/2024
820.029/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1.623/1990 - Vencimento em 30/04/2024
820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 1.799/1994 - Vencimento em 02/04/2024
820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 1.786/1994 - Vencimento em 02/04/2024
820.499/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 1.787/1994 - Vencimento em 02/04/2024
820.222/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3.379/2015 - Vencimento em 20/04/2022
820.232/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.367/2000 - Vencimento em 22/04/2022
820.733/1997-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.129/1999 - Vencimento em 07/02/2022
820.734/1997-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.130/1999 - Vencimento em 07/02/2022
821.160/1999-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FANELLI LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.316/1999 - Vencimento em 25/02/2024
820.939/2000-FERNANDA SUYAMA DINALLO-ME- Registro de Licença Nº 2.634/2001 - Vencimento em 11/02/2024
821.497/2000-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.950/2006 - Vencimento em 03/05/2023
820.268/2005-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME- Registro de Licença Nº 3.026/2007 - Vencimento em 29/04/2022
820.675/2007-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 3.055/2009 - Vencimento em 24/04/2024
820.293/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 3.142/2010 - Vencimento em 21/12/2023
820.294/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 3.143/2010 - Vencimento em 21/12/2023

820.365/2009-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA- Registro de Licença Nº 3.140/2010 - Vencimento em 12/02/2022
820.208/2010-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.361/2014 - Vencimento em 30/04/2024
820.209/2010-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.362/2014 - Vencimento em 30/04/2024
820.558/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 3.263/2013 - Vencimento em 21/12/2023
821.201/2014-FORTPAV PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3.686/2018 - Vencimento em 25/02/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.045/2010-BERNARDETE DE LOURDES CASTELO PANEGASSI ME-OF. Nº1307/19-ANM/GER/SP-27.05.19
821.395/2012-PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº1328/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
821.334/2014-ARISTIDES FANTON-OF. Nº1327/19-ANM/GER/SP - 28.05.19
820.199/2018-MINERAÇÃO RIO PARATINGA LTDA.-OF. Nº1308/19-ANM/GER/SP-27.05.19
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.027/2016-CLAUDIO MARCIO GALBIER

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.472/2018-IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.489/2018-CLAUDEMIR DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.510/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº436/2019/GERENCIA REGIONAL/PR
826.511/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº436/2019/Gerencia Regional/PR
826.512/2018-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº436/2019/GERENCIA REGIONAL/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.739/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº4183/2017 - Cessionario:826.032/2019-Tjf Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 03.374.871/0001-63
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE-OF. Nº456/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.343/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP- Calcário-Colombo/PR, Rio Branco do Sul/PR
826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-Saibro, Migmatito-Morretes/PR
826.660/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP- Calcário-Colombo/PR, Rio Branco do Sul/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.403/2016-AREAL BOZZA LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.741/2014-PEDRO MARASCHIN-ALVARÁ Nº3184/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.310/1992-ÁGUA MINERAL VITÓRIA LTDA.-OF. Nº515/2019
826.866/2001-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº437/2019
826.358/2003-ÁGUA MINERAL IMBUIAL LTDA.-OF. Nº475/2019
826.007/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL FRIÁTICA LTDA. ME.-OF. Nº475/2019
826.117/2005-ÁGUA MINERAL MINERAÇÕES EPP-OF. Nº474/2019
826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA.-OF. Nº438/2019
826.534/2006-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. Nº514/2019
826.004/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº461/2019
826.029/2008-ÁGUA MINERAL BRASIL M LTDA.-OF. Nº473/2019
826.237/2010-J C M DOS SANTOS MINERADORA DE ÁGUAS ME-OF. Nº512/2019
826.788/2010-PEDREIRA PROENÇA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº450/2019
826.264/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº453/2019
826.265/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº453/2019
826.413/2011-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-OF. Nº464/2019
826.706/2011-BRITADOR IGUAÇU LTDA ME-OF. Nº451/2019
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº462/2019
826.766/2012-AGROPECUARIA CASTRO VIEIRA LTDA ME-OF. Nº513/2019
826.576/2013-ÁGUAS MINERAIS TUPINAMBÁ LTDA.-OF. Nº511/2019
827.122/2013-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº463/2019
826.065/2017-SOTIL LTDA.-OF. Nº465/2019
826.094/2017-ORVALHO CONCESSIONARIA DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº516/2019
826.188/2017-MINERAÇÃO FIORESE LTDA.-OF. Nº452/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.719/2006-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº747/2015/DGTM/DNPM-PR-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.719/2006-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº442/2019/SEFAM/ANM-PR
826.703/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA.-OF. Nº460/2019/SEFAM/ANM-PR
826.019/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº454/2019/SEFAM/ANM-PR
826.022/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº455/2019/SEFAM/ANM-PR
826.376/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI & CIA. LTDA.-OF. Nº457/2019/SEFAM/ANM-PR
826.016/2012-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº441/2019/SEFAM/ANM-PR
826.017/2012-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº400/2019/SEFAM/ANM-PR
826.018/2012-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº406/2019/SEFAM/ANM-PR
826.237/2012-ADÃO JOSE DE ALMEIDA COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº459/2019/SEFAM/ANM-PR
826.823/2014-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº439/2019
826.418/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº439/2019
826.420/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº439/2019
826.454/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº439/2019
826.455/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº439/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.- Fonte Riacho Doce / Font Life 200, 300, 330, 510 ml e 1.5 l com e sem gás; ECO 510 ml e 1.5 l com e sem gás; Font Life Premium 300 e 500 ml com e sem gás; Font Life Vacina Zumbi 500 ml sem gás; Font Life Sport 510 ml sem gás.- QUITANDINHA/PR



Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.267/2014-R. MINAS LTDA.- AI Nº 82/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF. Nº447/2019
826.541/1999-DIKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMÉRCIO DE ÁGUA
MINERAL LTDA.-OF. Nº434/2019
826.275/2000-ÁGUA MINERAL PRATA DA SERRA LTDA-OF. Nº433/2019
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME-OF. Nº435/2019
826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA EPP-OF. Nº449/2019
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº444/2019
826.955/2001-INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº443/2019
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA-OF. Nº448/2019
826.301/2004-IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL HAVAI LTDA-OF. Nº445/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(644)
826.846/2014-WADIR BRANDÃO - AI Nº33/2019
826.741/2015-ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - AI Nº80/2019
826.177/2016-ADIR JURANDIR COSTA - AI Nº78/2019
826.202/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº74/2019
826.204/2016-NIPPON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME - AI Nº73/2019
826.228/2016-AREAL COSTA LTDA - AI Nº72/2019
826.233/2016-RODRIGO BESCIAK - AI Nº69/2019
826.250/2016-TERRA PURA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº68/2019
826.252/2016-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME - AI Nº67/2019
826.256/2016-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO - AI Nº65/2019
826.528/2016-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - AI Nº47/2019
826.617/2016-GEOPETROM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA - AI Nº45/2019
826.643/2016-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº30/2019
826.709/2016-AREAL ITABAUNA LTDA. - AI Nº44/2019
826.817/2016-KLABIN S.A - AI Nº41/2019
826.849/2016-GEOPETROM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA - AI Nº39/2019
826.856/2016-MARIA APARECIDA LUCINDA DE OLIVEIRA - AI Nº38/2019
826.869/2016-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME - AI Nº37/2019
826.888/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº63/2019
826.001/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME - AI Nº61/2019
826.009/2017-RAFAEL PEGOLARO SALIONE - AI Nº59/2019
826.012/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI Nº58/2019
826.013/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI Nº57/2019
826.014/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI Nº56/2019
826.015/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI Nº55/2019
826.017/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI Nº54/2019
826.045/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº52/2019
826.046/2017-CLEUDETE DOS SANTOS - AI Nº51/2019
826.050/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI Nº49/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 26/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.045/2012-EDSON NEY DANTAS LIRA-OF. Nº124/2019
858.013/2019-MOHAMAD HASSAN JOMAA-OF. Nº125/2019 e 126/2019
Indefere pedido de reconsideração(181)
858.016/2018-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
858.065/2005-BEADRELL BRASIL LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
858.050/2017-IZABEL LISSANDRA MONTEIRO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.021/2007-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº98/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
858.011/2016-ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO-ALVARÁ Nº11.227/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.077/2009-BEADRELL BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14.560/2009

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203251/2018-20 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a construir 1 (um) duto, denominado Dutovia Guararema/Suzano (Trecho A), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 16" para transporte de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 37,5 Km, entre o terminal terrestre de Guararema no município de Guararema e a estação de válvulas de Suzano no município de Suzano, ambos no Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.205438/2018-68 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0008-25, autorizada a operar o duto 12-DS-04-015-Ca (OD 12) de transporte de nafta e óleo diesel entre o Terminal de Madre de Deus (TEMADRE) da empresa Petrobras Transporte S.A - Transpetro em Madre de Deus/BA e a Refinaria Landulpho Alves (RLAM) da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras em São Francisco do Conde/BA, com 12 polegadas de diâmetro e aproximadamente 6,1 km de extensão.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Autorização, nº 104 de 05 de março de 2015, publicada no DOU nº 44 de 06 de março de 2015, seção 1, página 60.

Onde se lê: "Art. 1º Fica a Petrobras Distribuidora S.A., com CNPJ nº 34.274.233/0254-31, autorizada a operar 4 (quatro) dutos portuários, para a movimentação de gasolina, óleo diesel S10, óleo diesel S1800 e querosene de aviação, os quais interligam a área do píer (tubulações internas da Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul - BASUL II) e o cais flutuante do Rio Juruá, da própria Base, instalações estas localizadas em Cruzeiro do Sul/AC.

Leia-se: "Art. 1º Fica a Petrobras Distribuidora S.A., com CNPJ nº 34.274.233/0254-31, autorizada a operar 3 (três) dutos portuários, para a movimentação de gasolina, óleo diesel S1800 e querosene de aviação, os quais interligam a área do píer (tubulações internas da Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul - BASUL II) e o cais flutuante do Rio Juruá, da própria Base, instalações estas localizadas em Cruzeiro do Sul/AC.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.204, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Hospital César Leite, localizado no Município Manhuaçu/MG, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da homologação na 243ª reunião ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 23 de julho de 2018 conforme parecer técnico SUBPAS/SRAS/DAE/CAC nº 52/2018 datado em 3 de julho de 2018; e

Considerando as documentações apresentadas na Proposta SAIPS nº 62953, pelo Estado de Minas Gerais, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, constante no SEI 25000.209289/2018-99, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital César Leite, CNES 2173166, localizado no Município Manhuaçu (MG), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004 e 105/005.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 691.810,50 (seiscentos e noventa e um mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, IBGE 313040, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.210, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 052/2019, de 17 de abril de 2019, da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, que solicita aporte financeiro destinado ao Hospital Santa Rosália; e

Considerando a Resolução CIB/MG nº 2.926, de 09 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a incorporação de recursos financeiros ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Teófilo Otoni, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, IBGE 316860, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.211, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 22/2018 - CIR/MA de 5 de dezembro de 2018 da Comissão Intergestores Regional de Bacabal;

Considerando a Resolução nº 149/2018 - CIB/MA de 11 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando o Ofício nº 136/2018 - GABPRE de 14 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire-MA, que solicita aporte de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 686.686,41 (seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Vitorino Freire.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Vitorino Freire - IBGE 211300, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 497ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.471140/2016-20	Ten Administradora de Benefícios Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.005097/2017-23	Sms Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
25779.009623/2017-24	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.021521/2016-37	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.003453/2017-34	Unimed Regional Maringá Coop de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.001047/2017-37	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.004338/2017-38	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.000050/2017-33	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.022593/2017-16	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022598/2018-11	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 77 RN 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33910.017763/2018-13	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016666/2018-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
33910.021682/2018-18	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020885/2018-97	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.019846/2018-47	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022730/2018-95	Jardim América Saúde Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25772.007183/2017-31	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do RJ	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.024219/2016-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.065713/2017-86	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.015331/2017-86	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.014891/2018-13	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.020767/2018-89	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33902.226789/2012-64	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.010522/2017-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.021995/2017-60	Bradesco Saúde S.A.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.011281/2017-62	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.5200,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.072330/2017-64	Good Life Saúde Atendimento Ltda	25772.001569/2017-39	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.038010/2017-60	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.003600/2017-61	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.010725/2017-48	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25782.003652/2017-23	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001569/2017-39	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.006075/2017-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.574171/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.469918/2016-31	Mapfre Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009622/2017-30	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.008408/2017-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33903.009698/2017-61	Jardim América Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.012825/2016-33	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.015044/2017-76	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.015936/2017-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.021721/2017-71	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.071934/2017-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.022450/2017-71	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.022041/2017-74	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.010478/2017-75	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.020340/2017-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.015485/2017-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001494/2017-77	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.010531/2017-58	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.010240/2017-54	R.M.I Operadora de Saúde Integrada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.017354/2016-50	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica	Art. 79 RN 124/2006	100,00 (cem mil reais)
25789.080563/2016-50	Sermed-Saúde Ltda.	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25780.015796/2016-61	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25779.029914/2016-58	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.564761/2016-56	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.465638/2016-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.100221/2016-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.029488/2014-71	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25789.055319/2016-59	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.022253/2017-51	Salutar Saúde Seguradora S/A.	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.489171/2016-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.013374/2016-31	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005312/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 66 RN 124/2006	59.730,00 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta reais)
25789.108611/2016-81	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.013734/2015-34	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.015660/2016-71	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.039732/2016-76	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.019979/2016-76	Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	Art. 65-A e 65-B RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.012526/2018-66	América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012326/2018-11	Plural Gestão em Planos de Saúde Ltda	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.022625/2017-75	Good Life Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33910.012190/2018-31	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000288/2018-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010365/2018-76	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.003562/2016-51	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.002213/2015-51	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.020418/2015-16	Hapvida Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004934/2016-16	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.015855/2016-00	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.015846/2017-86	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.010541/2017-82	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25782.001541/2017-82	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.010476/2017-86	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009648/2017-88	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.008963/2017-89	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000499/2017-12	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.034895/2017-28	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.006214/2018-13	Vida Card S.A.	Arts. 65 e 78 RN 124/2006	17.000,00 (dezessete mil reais)
33910.011506/2017-97	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.020976/2017-41	Qualicorp Administradora e Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.018734/2017-98	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25789.052541/2017-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25772.001880/2017-88	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33903.012378/2017-98	Elo Administradora de Benefícios Ltda		Arquivamento
33902.347901/2015-42	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.048932/2016-02	Caberj Integral Saúde S.A.	Arts. 20 e 84 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.331065/2013-12	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 35 RN 124/2006	Advertência
33903.006503/2017-21	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.012044/2017-19	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.019339/2017-05	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25773.000556/2017-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.000459/2017-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.001133/2017-30	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.008363/2016-44	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.090879/2016-34	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 74 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25783.000182/2017-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001689/2017-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.673738/2011-47	Cimmal Operadora De Planos De Saúde Ltda	Art. 74 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25782.010626/2017-51	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002546/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008463/2017-47	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020727/2017-21	Qualicorp Administradora e Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.021673/2017-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.011353/2017-71	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.004990/2017-97	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.684,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)
25773.006540/2017-33	Geap Autogestão Em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33903.014792/2017-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.038174/2017-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25785.006238/2017-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.047439/2017-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.007634/2017-11	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.034006/2015-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.008313/2017-48	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003592/2017-58	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056030/2017-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.066048/2017-48	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62-C RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.005947/2017-34.	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.007140/2017-56	Unimed Saúde e Odonto S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.007342/2017-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.007310/2017-52	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.005198/2017-50	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.004342/2015-83	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 38 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.014044/2015-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 59 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.556481/2015-93	Humana Assistência Médica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.039727/2016-63	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central		Arquivamento
25773.000434/2017-46	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25782.009003/2017-36	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009518/2017-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 67 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.000693/2016-77	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33902.362370/2014-37	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 36 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25773.020109/2012-95	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.558850/2015-82	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25773.002582/2017-03	Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Sepaco (Incorporada da Sepaco Auto Gestão)	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.025565/2017-41	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002470/2017-54	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.009770/2017-64	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.031950/2017-43	Bradesco Saúde S.A		Arquivamento
25773.009637/2017-06	Metlife Planos Odontológicos Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.010079/2017-24	Fundação Sabesp De Seguridade Social Sabesprev	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.444421/2016-18	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S.A	Art. 20-D, 34 e 75 RN 124/2006	1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 575/NUCLEO-SP/DIFIS/2019

PROCESSO 33910.029636/2018-67

1. Intima-se a Operadora BIOLIFE SAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 30/01/2019, no julgamento do Processo Administrativo nº 33910.029636/2018-67 (demanda nº 4015777), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

2. A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

3. Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado.

4. A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

5. Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 286, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e conforme decisão em Circuito Deliberativo - CD - DN 204, realizado em 16 de maio de 2019, adota a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

"Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	43	374.790,58
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	2	7.279,68	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
CAS II		2.386,29	4	9.545,16	4	9.545,16	3	7.158,87	
Subtotal G-I				88	1.157.451,28	97	1.080.184,84	97	1.081.438,39
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	69	228.686,70	69	228.686,70
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	82	198.600,72	82	198.600,72
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	55	67.591,70	55	67.591,70
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	79	85.587,02	77	83.420,26
		CCT I	959,29	152	145.812,08	95	91.132,55	96	92.091,84
Subtotal G-II				399	594.495,74	380	671.598,69	379	670.391,22
Total				487	1.751.947,02	477	1.751.783,53	476	1.751.829,61

....."(NR)

"Anexo III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
3.	Procuradoria Federal junto à Anvisa	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT V



			1	Assessor	CCT IV
			1	Assessor	CA III
			3	Assistente	CCT I
3.1	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	Colic	1	Coordenador	CCT V
3.2	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3	Coordenação de Assuntos Judiciais	Cajud	1	Coordenador	CCT V
3.4	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV

....."(NR)

RESOLUÇÃO-RDC Nº 287, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e conforme decisão em Circuito Deliberativo - CD - DN 201, realizado em 16 de maio de 2019, adota a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

§ 8º

.....

III - Gerência-Geral da Tecnologia da Informação:

a)

b) Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação;

c) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação; e

d) Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

1. Coordenação de Segurança Digital." (NR)

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA DIRETORIA

.....

Subseção II

Da Coordenação de Segurança Digital

Art. 113. São competências da Coordenação de Segurança Digital:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - prospectar e gerir ativos de informação para detecção e correlacionamento de incidentes de segurança, e para a promoção da segurança do parque computacional da Anvisa;

III - desenvolver, implantar e manter regulamentações para a proteção da informação na Anvisa; e

IV - promover o gerenciamento de incidentes visando melhorar e proteger a infraestrutura, além de detectar e responder a esses eventos.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política da Informação e Comunicações da Agência."(NR)

.....

Art. 2º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

"Anexo III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
7.3.	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
7.3.1	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
7.3.2	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.3.3	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Gesis	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.3.4	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	Geoti	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.3.4.1	Coordenação de Segurança Digital	Cosed	1	Coordenador	CCT V

"(NR)

RESOLUÇÃO-RDC Nº 288, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os "REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES."

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este Regulamento incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional as Resoluções GMC MERCOSUL nº. 110/94 "Definição de Produto Cosméticos", 36/99 "Rotulagem Específica para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 36/04 "Rotulagem Obrigatória Geral para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 07/05 "Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" e 44/18 "Requisitos Técnicos para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes". (NR)

Art. 2º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

"ANEXO III
REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

REQUISITOS OBRIGATORIOS	NA EMPRESA À DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	APRESENTAR PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	OBSERVAÇÕES
1. Fórmula quali-quantitativa	X	X	Com todos seus componentes especificados por suas denominações INCI (Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos, conforme sigla em inglês) e as quantidades de cada uma expressas percentualmente (p/p) através do sistema métrico decimal.
2. Função dos ingredientes da fórmula	X	X	Citar a função de cada componente na fórmula.
3. Bibliografia e/ou referência dos ingredientes	X	X	Quando a substância não figura na nomenclatura INCI, devem incluir-se dados de identificação, de segurança e de eficácia da mesma.
4. Especificações Técnicas organolépticas e físico-químicas de matérias primas	X		
5. Especificações microbiológicas de matérias-primas	X		Quando aplicável.
6. Especificações técnicas organolépticas e físico-químicas do produto acabado.	X	X	Indicar-se-á uma faixa de aceitação para a determinação de substâncias ou grupo de substâncias funcionais principais em produtos das categorias repelente de insetos, protetor solar e alisante e outras categorias que a autoridade sanitária determine por regulamento específico ou mecanismo legal correspondente.
7. Especificações microbiológicas do produto acabado	X	X	Quando aplicável, conforme a legislação vigente
8. Processo de Fabricação	X		Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação vigente.
9. Especificações técnicas do material de embalagem	X		
10. Dados de estabilidade	X (completo)	X (resumo)	Incluir a determinação das substâncias ou grupos de substâncias funcionais principais no caso de repelentes de insetos, protetores solares e outros que a autoridade sanitária determine por regulamento específico ou mecanismo legal correspondente. O resumo deverá conter, no mínimo, metodologia e conclusão que respaldem o prazo de validade declarado.
11. Sistema de codificação de lote	X		Informação para interpretar o sistema de codificação.
12. Projeto de Arte da Rotulagem	X	X	Informações de dados e advertências referentes ao produto conforme legislação vigente. Toda informação declarada deve ser legível. Para os produtos importados cujos rótulos originais não contenham a informação requerida pelo país receptor, será aceita adequação através de uma etiqueta ou outra forma que contenha a informação faltante. Esta informação poderá ser colocada tanto na origem como no destino. Neste último caso, a adequação deve ser efetuada antes da sua comercialização.
13. Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia)	X (completo)	X (resumo)	Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste no rótulo. O resumo deve conter, no mínimo, objetivo, metodologia, resultados e conclusão.
14. Dados de segurança de uso (comprovação de segurança)	X (completo)	X (resumo)	O resumo deve ser enviado somente quando a comprovação da segurança específica for exigida pela legislação vigente ou quando se expresse no rótulo algum atributo de segurança. O resumo deve conter, no mínimo, objetivo, metodologia, resultados e conclusão.
15. Finalidade do produto	X	X	A finalidade a que se destina o produto quando não estiver implícito em seu nome.
16. Autorização de Funcionamento ou habilitação da empresa	X (original)		Do fabricante nacional ou do importador para produtos importados.
17. Fórmula original do produto importado	X	X (cópia)	
18. Certificado de Venda Livre (CVL) consularizado ou apostilado			Não é necessário encaminhar CVL consularizado ou apostilado para a regularização dos produtos de higiene, cosméticos e perfumes. O CVL não é requisito obrigatório no Brasil.

(NR)"

RESOLUÇÃO-RDC Nº 289, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Fica alterada a DCB relacionada no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquela a ela correspondente, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2012.

Art. 3º A justificativa para a alteração de denominação da lista de DCB é apresentada no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

DENOMINAÇÕES INCLuíDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12367	brolicizumabe	1531589-13-5
2	12368	onasemnogeno abeparvoeque	1922968-73-7
3	12369	satralizumabe	1535963-91-7
4	12370	benzoato de potássio	582-25-2
5	12371	dimetilaminobutanoato de heptatriacontatetraenila	1224606-06-7
6	12372	metoxipolietilenopropilcarbamato de dimiristilglicerila	1019000-64-6
7	12373	sorbitana anidra	27299-12-3
8	12374	Tribulus terrestris	[Ref. 8]
9	12375	besilato de levanlodipino hemipentaidratado	884648-62-8
10	12376	cloridrato cloreto de fosnetupitanto	1643757-72-5
11	12377	dacomitinibe	1110813-31-4
12	12378	dacomitinibe monoidratado	1042385-75-0
13	12379	darolutamida	1297538-32-9
14	12380	risdiplam	1825352-65-5

DCB para aplicação somente em produtos dinamizados/ homeopáticos: item nº 8

ANEXO II

DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
09435	ertapeném sódico	153832-38-3	09435	ertapeném sódico	153773-82-1	Correção do CAS

RESOLUÇÃO-RDC Nº 290, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera o art. 8º e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 15 de junho de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos procedimentos necessários para aquisição de medicamentos de referência indisponíveis para comercialização em território nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para a realização das provas de equivalência farmacêutica e bioequivalência/ biodisponibilidade relativa, os medicamentos de referência deverão ser adquiridos em território nacional, salvo se forem atendidos os requisitos do art 9º, garantindo-se sua identificação através de notas fiscais que discriminem o número de lote e outras formas de controle." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As empresas detentoras do registro de medicamentos de referência que não estejam disponíveis no mercado nacional deverão disponibilizá-los para aquisição pelos interessados por meio de um distribuidor/estabelecimento comercial autorizado.

§ 1º Os interessados referidos no caput deste artigo consistem em empresas interessadas no desenvolvimento e/ou em alterações pós registro de medicamentos genéricos, similares ou inovadores, bem como centros de equivalência farmacêutica e centros de bioequivalência/biodisponibilidade relativa certificados para a realização dos estudos.

§ 2º A ausência do medicamento de referência no mercado nacional ou a impossibilidade de aquisição junto à empresa detentora do registro, deverá ser comunicada à Anvisa pelo interessado por meio de petição específica a ser encaminhada eletronicamente.

§ 3º A petição tratada no § 2º deverá conter o comunicado formal da empresa detentora do registro quanto à indisponibilidade do medicamento de referência no mercado nacional, ou outra evidência de indisponibilidade, e deverá indicar a quantidade de medicamento do mesmo lote que o interessado pretende adquirir.



§ 4º A comunicação tratada no § 2º será respondida com as informações sobre a aquisição do medicamento de referência, com a respectiva autorização para aquisição em território internacional, quando for o caso.

§ 5º Em até 30 (trinta) dias após a petição tratada no § 2º, a Anvisa, por meio de ofício eletrônico, notificará a empresa detentora do registro do medicamento de referência para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos por meio de petição específica, sobre a comercialização do produto em questão, conforme segue:

I - informar se o medicamento de referência está disponível no mercado nacional, internacional ou não está disponível;

II - informar os locais em que o medicamento está disponível no mercado nacional na quantidade indicada do mesmo lote para aquisição pelos interessados, ou;

III - informar os locais em que o medicamento está disponível no mercado internacional na quantidade indicada do mesmo lote para aquisição pelos interessados e que se trata do mesmo produto registrado no território nacional;

IV - na indisponibilidade do medicamento de referência em estoque nacional e internacional, apresentar justificativa e cronograma de reestabelecimento de sua comercialização.

§ 6º A indisponibilidade do medicamento de referência nos mercados nacional e internacional, mesmo após realizados os procedimentos previstos neste artigo, ensejará a possibilidade de eleição, pela Anvisa, em até 90 (noventa) dias após a comunicação formal pelo interessado, de um medicamento de referência substituto nos termos da legislação vigente.

§ 7º O medicamento inovador que comprovadamente retomar sua comercialização poderá retornar para a Lista de Medicamentos de Referência.

§ 8º Casos não previstos nos parágrafos anteriores poderão ser discutidos com a Anvisa.

Art 9º-A A Anvisa concederá prioridade de análise para a(s) petição(ões) de alteração pós-registro que aguarda(m) análise e que esteja(m) motivando a indisponibilidade do medicamento de referência no mercado nacional.

Parágrafo único. Após a aprovação da petição de alteração pós registro, a empresa detentora do registro do medicamento de referência terá até 180 (cento e oitenta) dias para informar à Anvisa onde o medicamento de referência se encontra disponível na quantidade indicada do mesmo lote para aquisição pela empresa interessada." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ARESTO Nº 1.279, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 13, realizada em 28 de maio de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.727750/2011-81
Expediente: 0540513/18-1
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto nº 41/2019/DIRE2/Anvisa.

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão e de repartição de atribuições entre os ofícios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão (PRE/MA):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Maranhão:

- I - JURACI GUIMARÃES JÚNIOR - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - HILTON ARAÚJO DE MELO - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, JURACI GUIMARÃES JÚNIOR e HILTON ARAÚJO DE MELO - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo

junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão (PRE/MA), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Maranhão:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição aleatória à razão de 40% dos novos feitos em relação à distribuição do Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfilição partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

VII - atuar nos feitos judiciais de competência originária ou em grau de recurso que envolvam a matéria dos incisos anteriores.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelos titulares dos ofícios especializados regulados neste ato e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 475, DE 29 DE MAIO DE 2019

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de



Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correção eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

PORTARIA Nº 477, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará (PRE/PA):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará:

- I - PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - UBIRATAN CAZETTA - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - NAYANA FADUL DA SILVA, PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO e UBIRATAN CAZETTA - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará (PRE/PA), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Pará:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral, após deliberação do Colégio de Procuradores da PR/PA, indicará ao Procurador-Geral Eleitoral, os membros que assumirão os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral do Pará - PRE/PA para mandato coincidente com o do Procurador Regional Eleitoral, sujeito à renovação.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral do Pará, caberá ao Procurador Regional Eleitoral, após o referendo do Colégio de Procuradores da PR/PA, indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Art. 5º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, incumbindo-lhe:

- I - substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos, suspeições e afastamentos;
- II - suceder o Procurador Regional Eleitoral no caso de vacância;
- III - exercer atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral; e
- IV - officiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, por delegação do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

- I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, officiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;
- II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;
- III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;
- IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;
- V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;
- VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 7º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

- I - officiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;
- II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 8º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

- I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;
- II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;
- III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 9º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada em Portaria expedida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10. A acumulação de escritórios nos afastamentos dos integrantes do polo de atuação concentrada junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral observará o disposto neste Regimento.

§ 1º Os membros titulares dos escritórios de Revisão Eleitoral e Regional Eleitoral Adjunto substituir-se-ão mutuamente.

§ 2º Os membros titulares dos escritórios de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral e de Contencioso Eleitoral funcionarão como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Substituto.



§ 3º Os membros titulares dos cargos de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral e de Contencioso Eleitoral serão substituídos conforme escala da unidade, nos termos de Portaria expedida pelo Procurador-Chefe da PR/PA.

§ 4º Os membros titulares dos cargos especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 5º Na hipótese de vacância dos cargos especializados, caberá ao Procurador Regional Eleitoral acumular a titularidade do referido cargo enquanto não houver nova designação.

§ 6º Os membros titulares dos cargos eleitorais integrarão a escala de substituições de cargos da PR/PA quando não houver membros suficientes para cobri-la.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 477, DE 29 DE MAIO DE 2019

Metas e plano de atuação dos cargos especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Pará

Metas e plano de atuação para o Cargo de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Cargo de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Cargo de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Cargo Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

PORTARIA Nº 478, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco e de repartição de atribuições entre os cargos eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. Os cargos especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A repartição de atribuições e as metas de desempenho dos cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco são regidas pela presente portaria.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco (PRE/PE):

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos cargos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco:

I - WELLINGTON CABRAL SARAIVA - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA e WELLINGTON CABRAL SARAIVA e - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o cargo até o término do seu mandato.

Art. 5º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, substituirá o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Parágrafo Único. Ao titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto em Pernambuco incumbirá oficiar em processos extrajudiciais e judiciais, originários e em grau recursal, de atribuição do Procurador Regional Eleitoral mediante distribuição partilhada à razão de 25% do total.

Art. 6º. A investidura do titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. Ficam definidas as seguintes metas de desempenho do Ofício Regional Eleitoral Adjunto no Estado de Pernambuco:

I - Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos administrativos e processos judiciais, originários e em grau recursal, que tenham por objeto:

a) discussão de filiação partidária, inclusive perda de mandato por desfiliação partidária;

b) alistamento eleitoral;

c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral;

d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados procedimentos de administrativos de acompanhamento para tal finalidade.

II - Identificar procedimentos e processos, originários e em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta, de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais e realizar audiências;

III - Conferir prioridade e celeridade aos processos judiciais do ofício, mantendo o tempo médio de permanência em até 60 dias.

Art. 8º. O Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Adjunto comporão o Ofício de Revisão Eleitoral e atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, em regime de acumulação com suas demais funções.

§ 1º. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de cargos de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 2º. As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas e observarão, em caso de empate, o princípio in dubio pro societate.

Art. 9º. Ficam definidas as seguintes metas de desempenho do Ofício de Revisão Eleitoral no Estado de Pernambuco:

I - Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas;

II - Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

III - Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral;

IV - Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública;

V - Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais;

VI - Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias;

VII - Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Art. 10. O plantão perante o Tribunal Regional Eleitoral será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral e ocorrerá na forma de sobreaviso, a serem contabilizados, para fins de gozo, somente os dias em que houver efetivo acionamento, com imediata comunicação à Chefia.

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e três dias de maio de dois mil e dezenove às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima (20ª) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000109.2015.08.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, INQUIRIDO: POSTO DO MARQUINHOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Junia Bonfante Raymundo. Vencido o Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001812.2009.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO, INQUIRIDO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000044.2011.04.005/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2011.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA -GO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001235.2013.07.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NOTICIANTE: SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000275.2013.16.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, INQUIRIDO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INQUIRIDO: VIVO S.A. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000343.2014.11.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM SANGUE NATIVO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000251.2014.12.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IRMAOS PAGLIOSA E CIA LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT-PR12-PTM CHAPECÓ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000298.2015.01.005/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONVIVA ALIMENTAÇÃO LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002090.2015.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E TRÂNSITO EM SALVADOR, INQUIRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000900.2015.10.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF, INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2015.17.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001787.2016.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF, INQUIRIDO: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001284.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: JAKX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA (JAKX CONFECÇÕES TÊXTEIS), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli quanto à ciência à Corregedoria-Geral do MPT.

Processo IC-006364.2016.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESPALLARGAS GONZALEZ SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000386.2016.03.009/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE POUSO ALEGRE, INQUIRIDO: VIAÇÃO PRINCESA DO SUL

LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002412.2016.06.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001216.2016.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MTE - SRTE - PR, INQUIRIDO: VCCON ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000648.2016.12.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 1 VT FLORIANÓPOLIS, INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA OURODONE LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000095.2016.12.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PR9-SEDE, INQUIRIDO: SETEP CONSTRUÇÕES S.A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001413.2016.13.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOBOY MOTOFRETE E MOTOTÁXI DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA - SINDMOTOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL, e homologar quanto aos temas 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo e 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS por ausência de interesses tuteláveis pelo MPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002407.2016.15.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTICA DO CONSUMIDOR, INQUIRIDO: WORKANA SERVICOS DE INTERNET BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000180.2017.01.008/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO - COMARCA DE ITAGUAÍ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006827.2017.02.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INQUIRIDO: SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000561.2017.06.002/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, INQUIRIDO: HOME CARE NORDESTE LTDA, INQUIRIDO: HOSPITAL DE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000895.2017.07.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ODONTO CENTER FRANCHISING LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT/CE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002274.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, NOTICIANTE: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003276.2017.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MARINS BERTOLDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003693.2017.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: 1ª TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000267.2017.09.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA., INQUIRIDO: ECO CARBO COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000124.2017.16.001/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000787.2017.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto aos temas 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: 04.02.01. Desvirtuamento de Cargos em Comissão ou Funções de Confiança; 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; 01.01.10. Ergonomia; 06.02.01. - Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho; 09.02.03. Outras Hipóteses de Alteração Contratual: Acúmulo de Funções; 09.06.03.03. Descanso Semanal; 09.14.09. Reembolso irrisório por utilização do veículo próprio sem cobertura de despesas de reparo com o veículo, considerando suficiente a sua fundamentação, na forma do Enunciado nº.14 da CCR/MPT e não homologar quanto ao tema 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000550.2017.23.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COLUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000082.2017.23.004/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, INQUIRIDO: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE - IPAS, NOTICIANTE: TRT 23ª/VARA DO TRABALHO DE COLÍDER-MT - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-003731.2018.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL (COMANDO DA MARINHA) ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005274.2018.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRI, INQUIRIDO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005753.2018.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando o acréscimo do tema Assédio Moral e a remessa dos autos ao MPF, declinando-se da competência relativa às demais irregularidades, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006015.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ST ETIENNE CITY PADARIA E CONFEITARIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007761.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALCANCE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007866.2018.02.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HATIRO SHIMOMOTO ADVOCACIA, NOTICIANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB-SP) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007953.2018.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EIXO CONFECÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008268.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO KALIXTO MENDES, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008414.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: IMUVI - INSTITUTO DE MEDICINA HUMANA VITAE LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005092.2018.03.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001404.2018.07.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: METALGRAFICA CEARENSE S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000290.2018.09.008/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000069.2018.10.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: J. LEAL & RIBEIRO LTDA, NOTICIANTE: SINTRAPOSTO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001111.2018.12.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000410.2018.16.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, INQUIRIDO: UDI - EMPREENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO MARANHÃO LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000715.2018.24.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: resolve COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar à PRT de Origem que retifique a autuação para que dela passe a constar o item 2.1.3. do Temário Unificado do MPT (Jornada Exaustiva), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001192.2019.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: B7 INTEGRITY CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001441.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CHARLES NIZAR DE SOUZA FERREIRA, NOTICIADO: MAGAZINE LUIZA SA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001820.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AD CABOS COMERCIAL LTDA (ANDY CABOS), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.14.02. Atraso ou não ocorrência de Pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000589.2019.07.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: WESLEY EDUARDO DE SOUSA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000199.2019.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATORIO LANDSTEINER S/S LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000619.2019.18.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LUS CONTABILIDADE LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A, NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001254.2015.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - COOTRAPS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002011.2017.01.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: EMERSON DA SILVA FORTUNA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005135.2017.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2017.08.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NOTICIANTE: SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, e em sede de análise revisional de ofício, não homologar o arquivamento quanto ao Assédio Moral, referendar o declínio de atribuição de ofício ao Ministério Público do Estado do Pará, quanto à Improbidade Administrativa e determinar que os atos materiais de remessa das peças informativas ao MPE/PA deverão ser providenciados pela Unidade de Origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000529.2017.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA ASSISTENCIAL MEDYLAR LTDA ME, INQUIRIDO: DANIEL BARBOSA JULIÃO - ME, NOTICIANTE: VIVIANE DA COSTA BATISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003527.2018.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ALMENDRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003528.2018.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CASA DO CORRETOR COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000456.2018.02.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMIGOS SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, homologar o arquivamento do feito e determinar a autuação de nova notícia de fato com o tema "3.1.4. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços", a partir de peças dos presentes autos, em especial esta decisão, notícia de fato (Doc nº004617.2018), petição e documentos apresentados pela inquirida no Doc nº 172024.2018 e recurso administrativo (Doc nº 011394.2019), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000854.2018.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO SA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, convertendo em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001139.2018.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA DURANS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000662.2018.15.008/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, NOTICIADO: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA, NOTICIADO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BOTUCATU-SP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOODS, E ASSEMBLHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento do feito o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/RJ 53.151.

Processo IC-000912.2018.22.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-001253.2018.22.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000013.2019.01.005/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA, NOTICIANTE: SINPROMAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE MACAE E RIO DAS OSTRAS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2019.01.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, homologar o arquivamento do feito e declinar de ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000532.2019.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000263.2019.02.002/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e, em consequência, homologar o declínio de atribuição proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000377.2019.02.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PRIMEIRO TABELIONTO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE COTIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000697.2019.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA E MEDICINA LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000459.2019.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDRADPR, NOTICIADO: TONY EDEN SOARES DA ROCHA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000110.2019.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: CARLOS LEONEL ZERAIK DE ALMEIDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000054.2019.14.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ACRE, NOTICIANTE: JWC MULTISERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com remessa das peças ao procedimento paradigmático, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000682.2019.15.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000566.2019.18.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SANTOS E FARIA CONFECÇÕES LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2019.19.000/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDESP/AL, NOTICIADO: SINDVIGILANTES/AL - SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESP. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000834.2014.15.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, NOTICIANTE: ELIZABETH CRISTINA GARCIA DE CARVALHO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, e nos termos do enunciado nº 14 da CCR/MPT rever a decisão anterior para, neste ato, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2018.22.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO, INQUIRIDO: SANTA EDWIGES DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIS. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) designada Dra. Márcia Campos Duarte. Vencido o Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000238.2019.02.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALÊNCIA MAX, NOTICIANTE: GUSTAVO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000011.2019.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000057.2019.15.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - REGIONAL JUNDIAÍ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000152.2019.15.003/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQ LTDA, NOTICIANTE: RENALDO MASSINI JUNIOR EPP, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000121.2013.07.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: M G ALMEIDA DIOGENES - ME, NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - PTM DE LIMOEIRO DO NORTE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, INQUIRIDO: VJ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000038.2019.19.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ANADIA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido do Relator.

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-002362.2016.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUIZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, INQUIRIDO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006092.2018.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: OPÇÃO FASHION CONFECÇÕES LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006752.2018.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: ITAMAR PEREIRA DA SILVA BAR ME (PONTO DE ENCONTRO ENTRE AMIGOS), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000315.2018.04.006/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA DE CARNES E TRANSPORTES FARROUPILHA LTDA, NOTICIANTE: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA- POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA NO RIO GRANDE DO SUL - 5ª DELEGACIA - CAXIAS DO SUL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001010.2018.06.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: BUNGE ALIMENTOS SA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000926.2018.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: B&F TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001210.2018.20.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GONCALVES AGUIAR & CIA LTDA (LOJAS EMANUELLE), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000785.2018.23.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VALDIRENE SOUZA PEREIRA POLESSO EIRELI - EPP - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-003038.2018.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001801.2018.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000189.2019.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000100.2019.01.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CELSO MOURA TOLENTINO, NOTICIADO: Município de Cordeiro - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000242.2019.02.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de São Paulo, conforme fundamentação e em respeito ao Princípio do Promotor Natural, deverá a Unidade de Origem remeter as principais peças desta NF, em especial a representação e esta decisão, à Unidade do Ministério Público Federal com abrangência territorial para o local da prática do ilícito para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000183.2019.02.003/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000077.2019.03.008/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio e determinar a retificação da autuação para que dela passe a constar o tema 4.5. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000327.2019.04.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: STIMEPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o feito em Declínio de Atribuição, de ofício, referendando-o, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000098.2019.04.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTMPF, NOTICIADO: COMERCIAL GROSSI DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de



Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, homologar o indeferimento liminar e determinar a PRT de Origem que expeça ofício ao MPF e à Secretaria Regional do Trabalho para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000047.2019.08.002/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000117.2019.09.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GERAÇÃO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, determinando ainda que a PRT de origem expeça ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000037.2019.09.010/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000085.2019.13.001/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE POINHOS/PB - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000192.2019.14.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000080.2019.15.005/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, NOTICIANTE: VALFRIDO CAUNETO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2019.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000406.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E ESPORTE) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e determinar a retificação da atuação para que dela passa a constar, como Representado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000092.2019.18.002/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MARIA ESTELA DOS SANTOS SILVA, NOTICIADO: MASAYUKI HORIGUCHI E OUTROS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, determinando que a PRT de origem expeça ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000586.2019.22.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF 000352.2019.15.008/5 - Assunto: 4. CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA - SP, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SOROCABA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003008.2013.01.000/7, NF-000508.2018.01.004/4, NF-000167.2019.01.000/8, NF-001791.2019.01.000/1, NF-000059.2019.01.002/3, NF-000102.2019.01.002/4, NF-000113.2019.01.002/8, IC-000097.2019.01.003/3, NF-000136.2019.01.006/5, NF-000302.2019.01.006/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-001722.2019.02.000/3, NF-000317.2019.02.002/1, NF-000212.2019.02.003/2 - PRT 3ª Região-MG - PP-003863.2018.03.000/7, NF-000009.2019.03.000/6, NF-000045.2019.03.003/3, NF-000114.2019.03.003/9, NF-000151.2019.03.003/9, PP-000019.2019.03.008/7, NF-000101.2019.03.009/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-000234.2018.04.003/9 - PRT 5ª Região-BA - NF-000627.2019.05.000/7, NF-000737.2019.05.000/2, NF-000077.2019.05.002/6, NF-000044.2019.05.003/1, NF-000127.2019.05.004/0, NF-000131.2019.05.004/9, NF-000080.2019.05.005/9, NF-000101.2019.05.005/8, NF-000153.2019.05.006/8, NF-000065.2019.05.007/2 - PRT 6ª Região-PE - NF-000395.2019.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - PP-000032.2019.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - NF-000209.2019.08.000/8, NF-000411.2019.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000393.2019.09.000/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-001119.2017.10.000/7, NF-001599.2018.10.000/9, NF-000350.2019.10.000/2, NF-000063.2019.10.001/5, NF-000074.2019.10.001/0, NF-000121.2019.10.001/9, NF-000022.2019.10.002/6 - PRT 11ª Região-AM - NF-000407.2019.11.000/0 - PRT 13ª Região-PB - NF-000152.2019.13.000/1 - PRT 14ª Região-RO - NF-000569.2018.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000780.2019.15.000/1, NF-001230.2019.15.000/2, NF-001245.2019.15.000/6, NF-000279.2019.15.001/9, NF-000148.2019.15.002/0, NF-000046.2019.15.003/1, NF-000074.2019.15.005/3, NF-000162.2019.15.005/1, NF-000132.2019.15.007/6 - PRT 16ª Região-MA - NF-001068.2018.16.000/7, NF-000172.2019.16.000/9, NF-000280.2019.16.000/1, NF-000314.2019.16.000/4, NF-000328.2019.16.000/7, NF-000363.2019.16.000/4, NF-000044.2019.16.002/8, NF-000046.2019.16.002/2, NF-000051.2019.16.002/4, NF-000054.2019.16.002/6, NF-000058.2019.16.002/5, NF-000062.2019.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-000369.2019.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-000385.2019.18.000/3, NF-000410.2019.18.000/9, NF-000535.2019.18.000/3, NF-000102.2019.18.002/6 - PRT 19ª Região-AL - NF-000306.2019.19.000/2 - PRT 20ª Região-SE - NF-001854.2018.20.000/9, NF-000288.2019.20.000/9, NF-000339.2019.20.000/7, IC-000404.2019.20.000/1, NF-000450.2019.20.000/2 - PRT 22ª Região-PI - NF-000510.2019.22.000/3, NF-000590.2019.22.000/1, NF-000039.2019.22.001/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000114.2019.23.000/7 - PRT 24ª Região-MS - NF-000303.2019.24.000/0.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000561.2013.01.003/9, IC-000590.2014.01.000/4, IC-001175.2014.01.000/8, IC-000230.2014.01.001/7, IC-000311.2014.01.006/1, IC-000097.2014.01.007/2, IC-004998.2015.01.000/1, IC-000116.2015.01.001/5, IC-000484.2015.01.003/0, IC-000118.2015.01.004/0, IC-001154.2015.01.004/4, IC-000140.2016.01.000/0, IC-000628.2016.01.000/8, IC-000659.2016.01.000/6, IC-000895.2016.01.000/6, IC-005946.2016.01.000/9, IC-001613.2016.01.000/7, IC-000249.2016.01.004/0, IC-000903.2017.01.000/9, IC-002036.2017.01.000/4, IC-003986.2017.01.000/0, IC-004149.2017.01.000/0, IC-005924.2017.01.000/7, IC-000264.2017.01.001/2, IC-000266.2017.01.005/9, IC-000471.2017.01.005/0, IC-000801.2017.01.005/2, IC-000620.2017.01.006/5, IC-000820.2017.01.006/1, IC-000255.2018.01.000/3, IC-000838.2018.01.000/7, IC-002418.2018.01.000/3, PP-

003521.2018.01.000/7, IC-003823.2018.01.000/0, IC-004032.2018.01.000/0, 004066.2018.01.000/1, PP-004518.2018.01.000/7, IC-004582.2018.01.000/9, 004767.2018.01.000/8, IC-004780.2018.01.000/2, IC-005020.2018.01.000/1, 005091.2018.01.000/1, IC-005734.2018.01.000/0, PP-005793.2018.01.000/3, 006649.2018.01.000/5, IC-000145.2018.01.003/0, IC-000349.2018.01.003/2, 000404.2018.01.003/0, IC-000406.2018.01.003/2, IC-000106.2018.01.004/9, 000021.2018.01.005/2, PP-000767.2018.01.006/0, PP-000920.2018.01.006/2, 000007.2018.01.007/7, NF-000192.2018.01.008/2, IC-000250.2019.01.000/4, 000492.2019.01.000/2, NF-001683.2019.01.000/9, NF-000046.2019.01.003/5, 000194.2019.01.005/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-000640.2006.02.000/0, 000776.2013.02.000/3, IC-000137.2014.02.003/7, IC-000245.2014.02.005/1, 008443.2015.02.000/0, IC-008689.2015.02.000/2, IC-004155.2016.02.000/4, PA-PROMO-PA-PROMO-004628.2016.02.000/8, PA-PROMO-IC-000537.2016.02.002/4, IC-000868.2016.02.002/7, IC-000169.2016.02.005/9, IC-000243.2017.02.000/2, IC-000811.2017.02.000/7, IC-002714.2017.02.000/2, PP-006765.2017.02.000/2, NF-000433.2017.02.004/5, IC-001258.2018.02.000/7, IC-001741.2018.02.000/9, IC-005055.2018.02.000/9, PP-005198.2018.02.000/8, PP-006037.2018.02.000/5, IC-006044.2018.02.000/5, PP-006575.2018.02.000/6, PP-007433.2018.02.000/0, NF-007939.2018.02.000/0, NF-008369.2018.02.000/3, PP-008184.2018.02.000/4, NF-008482.2018.02.000/5, NF-008481.2018.02.000/0, NF-008497.2018.02.000/9, PP-008482.2018.02.000/5, NF-008549.2018.02.000/5, NF-008553.2018.02.000/9, NF-008581.2018.02.000/7, NF-008586.2018.02.000/4, PP-008607.2018.02.000/6, NF-008624.2018.02.000/9, IC-000447.2018.02.001/8, IC-000871.2018.02.002/5, PP-000563.2018.02.003/7, IC-000285.2018.02.005/1, NF-000173.2019.02.000/1, NF-000466.2019.02.000/8, PP-001284.2019.02.000/6, NF-001428.2019.02.000/4, NF-001585.2019.02.000/3, NF-001595.2019.02.000/0, NF-001633.2019.02.000/8, NF-001657.2019.02.000/2, NF-001719.2019.02.000/5, NF-001811.2019.02.000/9, NF-001969.2019.02.000/1, NF-002133.2019.02.000/0, NF-002232.2019.02.000/1, NF-002359.2019.02.000/0, NF-002437.2019.02.000/3, NF-002489.2019.02.000/6, NF-002581.2019.02.000/2, NF-002974.2019.02.000/9, IC-000186.2019.02.003/0, IC-000093.2014.03.002/0, 001749.2016.03.000/0, IC-000153.2016.03.005/7, 000035.2016.03.008/3, IC-000379.2017.03.001/3, IC-000427.2017.03.003/4, IC-003106.2018.03.000/4, IC-003608.2018.03.000/1, IC-004577.2018.03.000/1, IC-000640.2018.03.001/1, IC-000223.2018.03.003/5, IC-000015.2018.03.008/4, IC-000615.2019.03.000/3, NF-000199.2019.03.001/7, IC-000113.2019.03.006/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000295.2015.03.000/9, IC-000153.2016.03.005/7, IC-000379.2017.03.001/3, IC-000427.2017.03.003/4, IC-003106.2018.03.000/4, IC-003608.2018.03.000/1, IC-004577.2018.03.000/1, IC-000640.2018.03.001/1, IC-000223.2018.03.003/5, IC-000015.2018.03.008/4, IC-000615.2019.03.000/3, NF-000199.2019.03.001/7, IC-000113.2019.03.006/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-000173.2013.03.001/8, IC-000220.2015.03.002/0, IC-000253.2016.03.005/3, IC-000516.2017.03.002/8, IC-000024.2017.03.008/2, IC-003220.2018.03.000/1, IC-004299.2018.03.000/3, NF-005157.2018.03.000/8, IC-000761.2018.03.001/0, IC-000065.2018.03.005/0, IC-000305.2019.03.000/1, NF-000949.2019.03.000/5, IC-000066.2019.03.003/7, IC-000173.2013.03.001/8, IC-000382.2015.04.007/5, IC-000202.2016.04.004/1, IC-005075.2017.04.000/1, IC-000041.2017.04.005/5, IC-000270.2017.04.006/4, IC-000001.2018.04.000/6, IC-001290.2018.04.000/0, PP-002126.2018.04.000/9, PP-003653.2018.04.000/6, PP-004117.2018.04.000/4, IC-000044.2018.04.006/1, IC-000303.2018.04.008/0, NF-000577.2019.04.000/5, NF-000797.2019.04.000/0, NF-001069.2019.04.000/8, IC-000211.2017.05.001/4, IC-000251.2018.05.000/5, IC-001054.2018.05.000/3, IC-002077.2018.05.000/0, IC-002560.2018.05.000/2, IC-002726.2018.05.000/4, IC-000065.2018.05.002/0, NF-000237.2018.05.007/5, IC-000065.2019.05.000/0, IC-000006.2019.05.002/4, IC-000053.2019.05.007/0, PP-001124.2018.06.000/2, IC-002733.2018.06.000/5, NF-003026.2018.06.000/2, PP-000138.2019.06.000/1, NF-000627.2019.06.000/9, NF-000674.2019.06.000/6 - PRT 7ª Região-CE - IC-001411.2014.07.000/6, IC-000351.2015.07.000/2, IC-000229.2015.07.002/0, IC-001508.2017.07.000/0, IC-000277.2017.07.002/0, PP-001624.2018.07.000/0, PP-001778.2018.07.000/1, NF-000332.2019.07.000/5, NF-000544.2019.07.000/1, IC-000079.2014.08.003/2, IC-001864.2016.08.000/7, IC-000483.2018.08.000/1, IC-001035.2018.08.000/9, IC-001567.2018.08.000/3, IC-001803.2018.08.000/7, IC-001930.2018.08.000/7, NF-000085.2018.08.003/6, IC-000116.2019.08.000/8, IC-000005.2019.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000207.2013.09.007/7, IC-000051.2016.09.009/9, IC-003351.2017.09.000/7, IC-000052.2017.09.001/5, PP-000789.2017.09.003/6, IC-001464.2018.09.000/2, IC-002217.2018.09.000/6, IC-002599.2018.09.000/4, PP-003097.2018.09.000/5, IC-000116.2019.08.000/8, IC-000005.2019.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000321.2015.09.003/3, IC-001503.2017.09.000/4, IC-003708.2017.09.000/2, IC-000334.2017.09.001/3, IC-000252.2018.09.000/9, PP-001940.2018.09.000/4, IC-002237.2018.09.000/3, PP-002724.2018.09.000/7, IC-000011.2018.09.001/9, IC-



PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIÇÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 30/4/2019	30/4/2019
89	00	89

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
	Em 31.3.2019	EM 30.4.2019
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	355	381
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	756	794
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	488	521
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	489	505
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	339	355
Eneas Bazzo Torres - 29º Ofício Geral da PGT	399	382
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	407	433
Ricardo José Macedo de Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT	402	397
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	429	454
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	316	191
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	4064	4222
TOTAL		

Brasília, 22 de maio de 2019.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Judiciais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de sentença relativa ao Processo nº 2009.01.1.165439-3 (PJe 0028272-20.2009.8.07.0001).

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessados: Antônio Pontes Távora; EBM Construtora e Empreendimentos Ltda - ME; Repassa Pavimentações Ltda; RGM Engenharia - EPP.

Assunto: Acompanhar o cumprimento de sentença relativa ao Processo nº 2009.01.1.165439-3.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PORTARIA Nº 383, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, e no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º Compete ao órgão receptor a observância das restrições previstas no § 2º deste artigo para provimento de cargo efetivo vago recebido em processo de redistribuição realizado no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 5º Poderá ser realizada a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento, constantes no Anexo I desta portaria, mediante manifestação expressa do órgão ofertante, a ser encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação, condicionada à existência de saldo não provido.

§ 6º O órgão que solicitar a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 5º deste artigo, terá suspensa a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que haja nova alteração dos limites constantes no Anexo I desta portaria."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. ROSA WEBER

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de maio de 2019; e no Processo SEI nº 2019.00.000005848-2, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 28.656.535,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, e a Resolução Normativa nº 8, de 20 de dezembro de 1987, para dispor sobre as novas diretrizes para obtenção do registro profissional.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno; considerando os novos cursos na área de comunicação social, com currículos análogos aos de relações públicas; considerando que os conceitos e técnicas para exercer as funções de Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna, Organização de Eventos, Relações com a Comunidade, Propaganda Institucional, entre outras, nos mais diversos campos da comunicação social, integram o conjunto de atividades privativas de profissionais de relações públicas e; considerando a necessidade de atualização dos atos normativos do Sistema Conferp destinados a viabilizar o registro e o exercício regular da profissão de relações públicas por profissionais detentores de formação acadêmica superior diversa, porém análoga a de relações públicas, resolve:

Art. 1º - A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: Parte preliminar (revogada) "Art. 1º - A atividade de relações públicas é privativa dos profissionais registrados no Sistema Conferp cujo processo de registro dar-se-á nos termos desta Resolução Normativa. Parágrafo único. A prática de atos privativos de relações públicas por profissionais e sociedades não inscritos no Sistema Conferp constitui exercício ilegal da profissão." "Art. 2º - São requisitos para obtenção do registro profissional: a) ser portador de diploma de curso superior de graduação em relações públicas; de comunicação social, com habilitação em relações públicas; ou de outro, análogo, independentemente da nomenclatura, reconhecidos pelo Ministério da Educação e pelo Conferp, nos termos do art. 2º-A; b) ser portador de diploma de curso superior de graduação em relações públicas, comunicação social com habilitação em relações públicas, ou de outro, análogo, independentemente da nomenclatura, emitido por instituição estrangeira, revalidado pelo Ministério da Educação e reconhecido pelo Conferp, nos termos do art. 2º-A;" "Art. 2º-A - O Conferp emitirá parecer sobre o reconhecimento de cursos superiores de graduação, análogos a relações públicas aptos a viabilizar o registro profissional, nos termos desta Resolução Normativa. § 1º - Os cursos análogos poderão, a qualquer tempo, ser apreciados de ofício pelo Conferp, por requerimento de qualquer Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Delegado ou por provocação formal do Presidente de Conselho Regional ou por qualquer interessado em obter o registro. § 2º - A relação de cursos análogos reconhecidos aptos a viabilizar o registro profissional será amplamente divulgada pelo Sistema Conferp por meio de seus sítios na internet, em suas páginas nas redes sociais, e comunicada formalmente às respectivas Instituições de Ensino Superior. § 3º - O reconhecimento dos cursos superiores de graduação depende do preenchimento dos seguintes requisitos: I - ser o curso reconhecido pelo Ministério da Educação; II - ser a Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação; III - possuir similitude, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), com a formação profissional de relações públicas, conforme descrição constante da matriz curricular. § 4º - O pedido de reconhecimento será autuado pelo Conerp de jurisdição da Instituição de Ensino indicada, que deverá instrumentalizar com os documentos relativos ao curso que se pretende o reconhecimento, tais como currículo do curso, portaria de reconhecimento do Ministério da Educação, ementas e conteúdo programático das disciplinas, dentre outros que se fizerem necessários. § 5º - Após remessa do processo ao Conferp o presidente poderá indeferir liminarmente se manifestamente improcedente o pedido. § 6º - Estando em ordem o pedido de reconhecimento, o presidente designará comissão para elaborar parecer prévio, que será composta por três profissionais de Relações Públicas, registrados no Sistema Conferp, de reputação ilibada e notável saber acadêmico e científico na área. § 7º - Após o parecer prévio da comissão, o processo será encaminhado a um relator do processo administrativo para apreciação dos cursos aptos a viabilizar o registro profissional, escolhido entre os Conselheiros Federais efetivos, designado pelo Presidente do Conferp, ao qual competirá a elaboração do relatório e a emissão do parecer conclusivo a ser submetido à votação pelo Plenário do Conselho Federal. § 8º - O reconhecimento dos cursos aptos a viabilizar o registro profissional dependerá da aprovação dos Conselheiros Federais, que poderão requerer a juntada de seus votos escrito ou aprovar o parecer apresentado pelo relator. § 9º - A votação do parecer dar-se-á em Reuniões Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, que poderão ser realizadas por tele ou videoconferência, e deverão contar com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros Federais. § 10 - A conclusão do julgamento deverá ser publicada, mediante Portaria, no Diário Oficial da União, intimando-se por carta as partes, inclusive a Instituição de Ensino." "Art. 3ºb) cópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original, do diploma de curso superior, nos termos das alíneas "a", "b" ou "c" do art. 1º." "Art. 7º§ 1º. Poderá ser indeferido o pedido de registro profissional: I - por insuficiência ou irregularidade da documentação; II - não reconhecimento pelo Conferp do curso superior de graduação a que se referir o diploma apresentado, conforme parecer emitido pelo Conferp nos termos do art. 2º-A. § 2º. Contra a decisão de indeferimento do pedido de registro profissional cabe recurso ao Conferp no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do requerente mediante recurso interposto perante o Conerp prolator do ato decisório. § 3º. O Conerp negará seguimento, em decisão irrecorrível, ao recurso



quando certificar nos autos a sua intempestividade ou quando o indeferimento estiver pautado em parecer de não reconhecimento do curso a que se referir o diploma apresentado no pedido de registro profissional. § 4º. Aplica-se na contagem dos prazos o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)."

"Art. 9º§ 3º - O indeferimento do pedido de registro profissional, com o transitado em julgado da decisão, não obsta a formalização de novo pedido uma vez sanadas as irregularidades anteriores."

Art. 2º - A Resolução Normativa nº 8, de 20 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações: Parte preliminar (revogada) "Art. 1º - O bacharel portador de diploma dos cursos de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 1º, da Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, poderá requerer o registro provisório, com validade de 1 (um) ano, renovável por idêntico período, em persistindo as causas geradoras, caso o respectivo diploma sofra retardamento na expedição ou apostilamento. Parágrafo único (Revogado).

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui os tetos das anuidades para o exercício 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia de Delegados dos Sistemas Conselhos de Psicologia, realizada no dia 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º. Instituir os tetos para as anuidades 2020 no Sistema Conselhos de Psicologia, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º. O teto da anuidade para 2020 de pessoa física será de R\$ 666,40 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º. O teto da anuidade para 2020 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, terá os seguintes valores:

a) até 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil, cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe quanto ao procedimento de cadastro no SINCETI das Instituições de Ensino Técnico Industrial para fins agilizar o registro profissional dos seus egressos nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs e define o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, determina que são requisitos para o exercício da atividade do Técnico Industrial o diploma de graduação obtido em curso técnico oficialmente reconhecido ou autorizado pelo poder público;

Considerando que inciso XXXI do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais existentes nas instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que inciso XXIX do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT subsidiar o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação assim como dos órgãos a eles relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;

Considerando o disposto na Deliberação Plenária CFT nº 004 de 2018 que dispõe quanto ao procedimento de cadastro das Instituições de Ensino Técnico e dos seus egressos para fins de registro nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs e no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais - SINCETI e define o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais;

Considerando que inciso VI do art. 2º do regimento interno do CFT determina que o CFT no desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, exercerá ações promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas; e

Considerando a necessidade de registro dos egressos dos cursos técnicos nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais mediante requerimento no SINCETI, deliberou:

Art. 1º. Estabelecer o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais que será um sistema de comunicação das Instituições de Ensino Técnico com os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e com o Conselho Federal de Técnicos Industriais, através do SINCETI com o objetivo de qualificar o sistema de registro dos egressos.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais deverão solicitar formalmente as instituições de ensino técnico com formação de técnicos industriais em quaisquer modalidades, localizados na região do respectivo CRT, o envio das seguintes informações para o cadastro e inscrição no SINCETI, que comporão do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais:

- I. Nome do curso;
- II. Sigla;
- III. Inscrição no CNPJ;
- IV. Entidade mantenedora;

V. Nível TÉCNICO;

VI. Tipo categoria acadêmica; PRIVADA/PÚBLICA;

VII. Endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF);

VIII. Dados de contato do curso técnico (nome completo, CPF, data de nascimento, identidade, e-mail e telefone de pessoa responsável pelo contato da Instituição de Ensino Técnico Industrial com o CRT para criação do respectivo usuário corporativo no SINCETI);

IX. Nome completo, CPF, data de nascimento, identidade, e-mail e telefone do coordenador do curso técnico;

X. Registro no SISTEC-MEC (Código MEC da instituição:) ou deliberação da Secretaria de Educação Estadual e publicação no Diário Oficial respectivo;

XI. Informações sobre a infraestrutura, corpo docente, proposta didático-pedagógica e estrutura curricular no formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente.

Parágrafo Único. A pessoa responsável pelo contato da Instituição de Ensino Técnico Industrial com o CRT da respectiva região terá acesso ao SINCETI para execução do disposto no art. 2º desta resolução.

Art. 3º. Para registro dos egressos no SINCETI é obrigatório o cadastro e inscrição no SINCETI, que compõem Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais conforme estabelecido no ART. 2º dessa resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais deverão solicitar as instituições de ensino técnico inscritos no SINCETI o envio a cada semestre, até 5 dias corridos após a conclusão do curso, da relação dos egressos dos cursos de técnico industrial, em formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), contendo as seguintes informações:

I. Nome do aluno;

II. CPF;

III. Título profissional a ser registrado no SINCETI;

IV. Data de conclusão do curso;

V. Número do documento de identificação civil e órgão expedidor, UF expedição;

VI. Endereço residencial com cep;

VII. Filiação;

VIII. Data de nascimento;

IX. Título de eleitor, seção, zona, município eleitoral, UF eleitoral;

X. E-mail de contato;

XI. Telefone celular de contato;

XII. Nacionalidade e naturalidade;

XIII. Estado civil;

XIV. Sexo;

XV. Necessidades Especiais.

Art. 5º. As Comissões de Educação e Exercício Profissional do CFT e dos CRTs de cada região tem a função de coordenação do cadastro das Instituições de Ensino Técnico Industrial e dos seus egressos para fins de registro nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs assim como para a estruturação e manutenção do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.

Parágrafo Único. Os conselheiros titulares integrantes das Comissões de Educação e Exercício Profissional do CFT e dos CRTs de cada região terão acesso ao SINCETI para acompanhamento do disposto nessa Resolução.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aplicar a Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, para inserir o Técnico em Construção Civil garantindo a ele as mesmas atribuições do Técnico em Edificações.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º. Aplicar a Resolução nº 058 de 22 de março de 2018 aos técnicos industriais com habilitação em Construção Civil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 24 DE MAIO DE 2019

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC - Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde; Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente. resolve:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT - Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 69, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica de Substituição - TRT de substituição e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no inciso V do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para cadastrar o registro de pessoas jurídicas;

Considerando o estabelecido nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que institui o Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obra e na prestação de serviço pelos técnicos industriais;

Considerando a necessidade de detalhar o disposto no art. 9º da Resolução 55 de 2019 que estabelece que o Termo de Responsabilidade Técnica registrado poderá vir a ser substituído ou complementado, quando ocorrer alteração no contrato original firmado pelo profissional ou empresa com o seu contratante. resolve:

Art. 1º. Criar e fixar os procedimentos necessários às alterações previstas no Termo de Responsabilidade Técnica de Substituição - TRT de Substituição.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º. O TRT de Substituição é o instrumento que poderá substituir qualquer TRT emitido por profissional técnico industrial no SINCETI, após o pagamento da taxa.

Parágrafo Único: Para TRT Derivado não pode ser feito TRT de Substituição.

Art. 3º. O TRT de Substituição define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos aos técnicos industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Art. 4º. A substituição no TRT de origem, poderá ser feita com relação aos seguintes dados existentes no TRT original:

I. Contratante;

II. Dados da obra ou dos serviços;

III. Para complementação das Atividades Técnicas existentes no TRT de origem.

Art. 5º. Os dados devem ser incluídos pelo profissional no seu ambiente de técnico industrial no SINCETI, ficarão disponíveis quando for concluído o processo de substituição de informações, gerando assim o TRT de Substituição.

Art. 6º. O profissional poderá substituir cada TRT uma única vez no prazo de 60 dias, não existindo limite para substituição de TRTs por profissional.

Art. 7º. Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 55 de 2019 com a seguinte inclusão:

VI - TRT de Substituição é o instrumento que pode substituir qualquer TRT emitido por profissional técnico industrial após o pagamento da taxa.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 5º da Resolução CFT nº 61 que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito nas atividades do técnico industrial, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019. resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução CFT nº 061 de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Em documentos oficiais que se vinculem a projetos, obras ou serviços dos técnicos industriais deverá(ão) ser indicado(s) o(s) responsável(is) técnico(s) correspondente(s), informando-se, além dos dados referidos nos incisos do art. 2º desta Resolução" (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no prazo previsto no art. 17 da Resolução CFT nº 061 de 22 de março de 2019.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 8º da Resolução CFT nº 65 que estabelece regra e forma de solicitação de interrupção do registro profissional no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019. resolve:

Art. 1º. O art. 8º da Resolução nº 065, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que solicitem via sistema a interrupção do registro e que tenham registrado TRT ou emitido Certidão, será cobrado o valor da anuidade proporcionalmente à cota referente ao número de meses até a solicitação da interrupção, com emissão de novo boleto para quitação integral da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que não tenham emitido TRT e que estavam com o registro interrompido até 31 de dezembro de 2018, n Sistema anterior a interrupção será feita sem custos com imediato cancelamento do boleto, podendo inclusive ser feito de ofício quando constatada esta situação pelo CFT e CRTs. (NR)

Parágrafo Segundo. Uma vez feita a quitação da anuidade dentro do prazo máximo estabelecido pelo CFT o profissional não fará jus ao benefício de proporcionalidade do caput deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE MAIO DE 2019

Autoriza inclusão de novos títulos à Tabela de Títulos de profissionais do CFT.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando a necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, para instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

Considerando que compete ao sistema de ensino a formação profissional e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais a habilitação para o exercício profissional, através de registro do técnico industrial junto ao mesmo;

Considerando que o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação instituiu o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, onde são inseridos novos títulos profissionais de Técnicos Industriais a cada período;

Considerando a necessidade de prover celeridade no atendimento ao pedido de registro de profissionais egressos do Sistema de Ensino, para inserção no mercado de trabalho. resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão de novos títulos de Técnicos Industriais, à tabela de Títulos, anexo da Resolução nº 042/2018 do CFT, por deliberação da Comissão de Educação e Exercício Profissional.

Art. 2º. Os novos títulos a que se refere o art. 1º devem ser os constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído por Resolução própria do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, e que não constem da Tabela de Títulos de profissionais do CFT.

Art. 3º. Após deliberação da Comissão de Educação e Exercício Profissional, será procedida a inclusão dos novos títulos, e levado ao Plenário do CFT para homologação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**DECISÃO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio de Representação e Jeton para Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente, em exercício, do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

Considerando a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do auxílio de representação e de jeton, e a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores de jeton e auxílio representação, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o Art. 8 da Resolução Cofen nº 470 de 24 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade do Coren/PR regulamentar a norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre os auxílios representação e jetons, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e aos profissionais de enfermagem e, ainda, aos profissionais de outras categorias, na qualidade de Colaboradores, que não tenham vínculo empregatício remunerado com o Coren/PR;

Considerando que os valores definidos nesta Decisão reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública e/ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas e intermunicipais, a fim de restituir eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro, e pelas atividades exercidas por profissionais de enfermagem e de outras categorias designados como Colaboradores;

Considerando a importância do trabalho de Conselheiros e Colaboradores para cumprimento das finalidades institucionais e legais do Coren/PR;

Considerando o inteiro teor da Instrução Normativa nº 04/2016 do Coren/PR;

Considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/PR e o seu dever de comprovação dos gastos efetuados a título de auxílios representação e jetons;

Considerando a deliberação da 620ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 04 de dezembro de 2018; decide:

Art. 1º Estabelecer critérios e valores para pagamento de auxílio representação e jeton aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Colaboradores que se encontram no desempenho ou em participação de ato ou atividade do Coren/PR.

§1º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes não residentes no município ou região metropolitana da localização da sede do Coren/PR poderão receber cumulativamente o pagamento de diárias e jetons, em razão de terem fundamentação distinta.

§ 2º - É vetado o pagamento de jetons a Colaboradores.

Art. 2º São considerados Colaboradores, para efeitos desta Decisão, os profissionais de enfermagem e de outras categorias, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal nº 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória com finalidade de minimizar despesas, custos materiais e gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos para o desempenho de atividades político-representativas ou participação em atos ou atividades dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

Parágrafo único - Além da sede do Regional, os Conselheiros Efetivos e Suplentes poderão exercer suas atividades nas subseções do Coren/PR.

Art. 4º Fará jus ao auxílio representação o Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente convocado e o Colaborador quando efetivamente realizarem atividades político-representativas e foram expressamente designados por meio de ato normativo expedido pelo Conselho para exercerem atividades determinantes para a enfermagem.

§1º- Diante da natureza indenizatória do auxílio representação o pagamento ao beneficiário somente se dará após a ocorrência do fato gerador e da apresentação do relatório das atividades executadas e comprovantes.

§2º- Quando da realização de atividades de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho do Coren/PR, a convocatória é de responsabilidade do respectivo coordenador.

§3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pela(a) coordenador(a) da Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, sem a necessidade da convocatória dos demais membros, poderá o mesmo justificar a necessidade em campo específico da requisição de auxílio de representação, anexando cópia de ata/memória de reunião.

Art. 5º - Fixa o valor unitário do auxílio representação em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observando o limite de 10 (dez) representações por mês e tornando o pagamento isonômico entre Conselheiros e Colaboradores para 04 (quatro) horas de atividades desenvolvidas.

§1º - Vedar o pagamento de auxílio representação cumulativamente com diária, devendo o requisitante especificar no relatório de atividades o recebimento de diária.

§2º - Estabelecer que o auxílio representação devido a(o) Conselheira(o) Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º - Manter para pagamento de auxílio representação os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2016 do Coren/PR;

§4º - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem designado colaborador deverá estar legalmente habilitado, em situação regular com o Conselho Regional de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.



DO JETON

Art. 6º Por Jeton entende-se como verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, sem caráter remuneratório, com objetivo exclusivo de minimizar eventuais despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de Plenário ou Diretoria em razão do mandato público.

Parágrafo único - Fará jus à jetons o Conselheiro Efetivo ou efetivado e o Conselheiro Suplente quando formalmente convocado para as reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Fixa o valor unitário do jeton em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), limitado a 06 (seis) jetons mensais, observando os limites para pagamento por mês para participação por Conselheiro em:

I - no máximo 2 (duas) Reuniões Ordinárias de Plenário (ROP);

II - no máximo 2 (duas) Reuniões de Diretoria (RD);

III - participação de reuniões de caráter extraordinário, quando devidamente justificadas, quanto a sua necessidade nos termos e condições do regimento interno.

Art. 8º Estabelecer que o jeton devido a/o Conselheira/o Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 9º O efetivo pagamento de jetons aos Conselheiros somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas de Plenário e/ou Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Deverá compor o processo administrativo de concessão do auxílio representação e jeton:

I - Ato normativo de designação, portaria ou convocação;

II - Relatório de Atividades realizadas assinado pelo beneficiário (I e II) com atesto de cumprimento das atividades pela autoridade competente com as informações do beneficiário, indicação do local, o valor unitário e o total a serem indenizados.

Parágrafo único - Ao Relatório de Atividades, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.

Art. 11º Após o recebimento dos Relatórios de Atividades e documentos complementares pelo setor administrativo competente, caberá as coordenações contábil e financeira a realização dos seguintes procedimentos:

I - Emitir de Nota de empenho e Liquidação da despesa;

II - Efetuar o pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados no relatório, nominal ao beneficiário da nota de empenho e da respectiva conta bancária informada, o que terá efeito como prova de pagamento da indenização;

III - Emitir da Nota de Baixa de Pagamento.

Art. 12º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta decisão a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido jetons e auxílio representação.

Art. 13º Faz parte integrante da presente decisão o anexo I - Relatório de Atividades I e II.

Art. 14º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão Coren/PR nº 009/2015 de 26 de fevereiro de 2015, a Decisão Coren/PR nº 068/2016, de 05 de maio de 2016, e demais disposições em contrário, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

VERA RITA DA MAIA
Presidente do Conselho
Em Exercício

SIDNÉIA CORRÊA HESS
Tesoureira

DECISÃO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados, colaboradores e conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente, em exercício, do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

Considerando a Resolução Cofen nº 471, de 25 fevereiro de 2015, que trata do pagamento de diárias e a concessão de passagens, e a Resolução Cofen nº 590, de 26 de outubro de 2018, que aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a necessidade de atualizar os valores de diárias, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o Art. 16 da Resolução Cofen nº 471, de 25 fevereiro de 2015;

Considerando que a ajuda de custo e as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas e determinantes, sendo destinadas a suprir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e intermunicipal;

Considerando a necessidade de empregados, assessores, colaboradores, fiscais, conselheiros efetivos e suplentes de se deslocarem a municípios paranaenses e de outros estados para o efetivo cumprimento de suas atividades fins, em caráter habitual, e em conformidade com o planejamento prévio de cada setor competente, com a autorização da Diretoria do Coren/PR;

Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade e as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os valores diferenciados para pessoas com vínculo empregatício com a Autarquia e os entendimentos firmados nos acórdãos nº AC- 4743 -31/09-2, AC- 3140-21/10-2, AC-1280-06/12-2 e AC-6215-38/13-2 referentes a sua aplicabilidade;

Considerando a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/PR e o dever de comprovação dos gastos efetuados com diárias e concessão de passagens;

Considerando a deliberação da 620ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 04 de dezembro de 2018; decide:

Art. 1º Estabelecer que farão jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas e ou terrestres, na forma prevista nesta Decisão, os empregados do Coren/PR designados pela chefia/coordenação imediata para exercerem atribuições externas administrativas e fiscalizatórias, os conselheiros efetivos e suplentes e colaboradores.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º Para efeito desta norma, diária é o valor pecuniário em moeda corrente concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem e ou locomoções urbanas decorrentes de viagens para efetivo exercício das atividades administrativas e fiscalizatórias em local diverso da lotação do beneficiário.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros efetivos e suplentes não residentes no município ou na região metropolitana da localização da sede do Coren/PR poderão receber cumulativamente o pagamento de diárias e jetons, em razão de terem fundamentação distinta.

Art. 3º Toda concessão e pagamento de diárias devem ser efetuados por meio de requisição expedida pelo beneficiário, via sistema de diárias, com ciência da chefia/coordenação imediata, contendo, nome completo, número do cadastro de pessoas físicas, cargo ou função beneficiário, dia da viagem de ida e da volta, indicação da necessidade ou não de pernoite, e dos locais onde os serviços serão realizados, que comprove a observância dos interesses da Autarquia e de seus objetivos e o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado, observado a pertinência entre o fato gerador do deslocamento e as atribuições das atividades designadas, contendo o processo administrativo financeiro os seguintes elementos essenciais:

I - Portaria de designação;

II - Indicação da quantidade de diárias necessárias para o efetivo cumprimento das atividades designadas, devidamente autorizadas pela autoridade competente, a importância total a ser indenizada, nome do banco, número da agência e da conta bancária do beneficiário;

III - Documentos complementares de comprovação da despesa;

IV - Atesto quanto ao cumprimento da(s) atividade(s) designada(s).

Art. 4º Após o recebimento da requisição de diárias e documentos complementares pelo setor administrativo competente, caberá às coordenações contábil e financeira a realização dos seguintes procedimentos:

I - Emitir de nota de empenho e de liquidação da despesa;

II - Efetuar o pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados na requisição, nominal ao beneficiário da nota de empenho e da respectiva conta bancária informada, o que terá efeito como prova de pagamento da indenização;

III - Emitir da Nota de Baixa de Pagamento;

VI - Juntar o Relatório sucinto das atividades desenvolvidas assinado pelo beneficiário;

VI - Juntar a requisição de passagens e cartão de embarque aéreo ou bilhete rodoviário, comprovando o uso da passagem emitida, se houver.

Art. 5º A diária corresponde ao dia da viagem de ida e de volta e o seu valor será suficiente para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º Fica fixado o valor da diária em:

Empregados Públicos, inclusive os com Cargo em Comissão:

Diária para dentro do estado: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);

Diária para fora do estado: R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais);

Conselheiros e Colaboradores:

Diária para dentro e fora do estado: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 7º Definir que as diárias serão devidas por motivo de afastamento da sede ou subseção de lotação do beneficiário relacionado no art. 6º, na seguinte proporção:

I - o valor correspondente a 100% da diária para cada dia, com pernoite, de afastamento do domicílio ou da sede de origem;

II - o valor de 50% da diária para cada período, sem pernoite, no local de destino, desde que não se enquadre no inciso I deste artigo;

III - o valor de 50% de uma diária para todo o período do evento nos casos em que todas as despesas com alimentação, hospedagem e locomoções urbanas forem custeadas diretamente pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná ou Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Regional ou das Subseções do Coren/PR ocorra dentro da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas num raio de até 100 Km (cem quilômetros) da sede ou subseção de origem;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso I deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela chefia imediata ou autoridade competente.

Art. 8º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência da data prevista para o afastamento.

Parágrafo único - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, a(as) diária(s) poderá(ão) ser processada(s) durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

Art. 9º Nos casos em que os afastamentos se estenderem por tempo superior ao previsto, o empregado fará jus ao recebimento das diárias correspondentes desde que autorizadas a prorrogação pela chefia imediata e justificada pelo beneficiário.

Art. 10º Quando por qualquer motivo não houver o deslocamento ou ainda o retorno ocorrer antes do prazo definido na requisição, o beneficiário deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar no setor administrativo competente a justificativa formalizada, juntamente com a cópia do comprovante dos valores devolvidos na conta do Coren/PR, na totalidade ou dos excedentes, conforme o caso.

DAS PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES, FLUVIAIS E DEMAIS LOCOMOÇÕES

Art. 11º Farão jus a passagens aéreas, terrestres ou fluviais os conselheiros, colaboradores especialmente convocados, e empregados públicos que se desloquem a serviço, de seus domicílios ou de onde se encontrem representando o Coren/PR, para outro ponto, dentro ou fora do território nacional.

Art. 12º A aquisição dos bilhetes de passagens aéreas, terrestres ou fluviais será realizada pelo setor administrativo competente, depois de solicitadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias contados da data prevista da viagem, pelo beneficiário, por meio do sistema de passagens, autorizado pela autoridade competente, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique prazo menor.

§1º - As solicitações de passagens seguirão as diretrizes do Manual de Emissão de Passagens (anexo à Resolução Cofen 590/2018);

§2º - Os cartões de embarque ou bilhetes rodoviários deverão ser anexados ao relatório de viagem no sistema de emissão de passagens, para compor a prestação de contas da Autarquia.

Art.13º É de exclusiva competência e responsabilidade do Coren/PR disponibilizar aos empregados, devidamente designados e ou convocados para realizarem atividades externas administrativas e fiscalizatórias, condições para as locomoções urbanas e intermunicipais sempre considerando o ponto de origem e destino onde serão desenvolvidas as atividades.

Parágrafo único - Às pessoas que estiverem desenvolvendo atividades fora de seu domicílio por mais de 15 dias será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da chefia/coordenação imediata a sua concessão.

Art. 14º As locomoções para o efetivo exercício das atividades de fiscalização poderão ocorrer em veículo de propriedade da Autarquia, observadas as instruções do Manual de Controle de Frotas do Coren/PR.

Art. 15º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Decisão o responsável que aprovou a concessão, o ordenador de despesas, os responsáveis pelo pagamento e o beneficiário que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 16º As despesas decorrentes desta Decisão correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente no exercício.

Art. 17º Esta Decisão entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren/PR nº 008/2015, de 26 de fevereiro de 2015, a Decisão Coren/PR nº 080/2016, de 13 de junho de 2016, e demais disposições em contrário, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

VERA RITA DA MAIA
Presidente do Conselho
Em Exercício

SIDNÉIA CORRÊA HESS
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.884, DE 22 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a necessidade de estabelecer normas de comportamento aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92 e, considerando a deliberação da 497ª Sessão Plenária Ordinária, de 20.12.2018, resolve:

Art. 1º. Instituir o Código de Conduta Ética do CRMV-SP, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo anexo faz parte integrante, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.892, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CRMV-SP nº 591, de 26.06.92, Considerando a necessidade de se disciplinar a aplicação de penalidades e estipular as condições de desligamento dos empregados, de acordo com a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), Considerando a Resolução CRMV-SP nº 2884 de 22 de maio de 2019 (Código de Conduta Ética do CRMV-SP) e Considerando a deliberação da 502ª Sessão Plenária Ordinária, de 22.5.2019, resolve:

Art. 1º. Instituir o funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, aprovado na Reunião Plenária acima referida, cujo anexo faz parte integrante, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

-  **DiarioOficialdaUniao**
-  **@Imprns_Nacional**
-  **imprensanacional**

